



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES	22
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	27
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	28
ANEXOS	29

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 14.809.471,68 (quatorze milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 39.00 – Encargos Gerais do Município 39.01 – Encargos Gerais do Município 39.01.28.843.0112.9.474 - Encargos da Dívida Interna do Município 1197 4.6.91.71.00.00.0080 R\$ 5.896.958,52 39.01.28.844.0112.9.171 - Encargos da Dívida Externa do Município 1200 4.6.90.71.00.00.0080 R\$ 2.207.739,59 39.01.11.331.0112.2.476 - Contribuição ao PASEP 0880 3.3.90.47.00.00.0080 R\$ 1.600.000,00 Total do Órgão R\$ 9.704.698,11 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0009 3.2.90.21.00.00.0080 R\$

102.000,00 0034 4.6.90.71.00.00.0080 R\$ 714.000,00 0023 3.3.90.46.00.00.0080 R\$ 1.431.104,82 0024 3.3.90.47.00.00.0080 R\$ 195.668,75 Total do Órgão R\$ 2.442.773,57 17.00 – Procuradoria Geral do Município 17.01 – Procuradoria Geral do Município 17.01.02.061.0112.2.598 - Encargos com execução de Sentenças Judiciais 0152 3.3.90.91.00.00.0080 R\$ 140.000,00 0153 3.3.90.92.00.00.0080 R\$ 20.000,00 0155 4.6.90.91.00.00.0080 R\$ 2.500.000,00 17.01.02.122.0112.2.601 - Programa de Apoio Administrativo 0161 3.3.90.30.00.00.0080 R\$ 2.000,00 Total do Órgão R\$ 2.662.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 14.809.471,68 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 14.809.471,68 (quatorze milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2020, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 15 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.(Consultar anexo ao final desta edição)

DECRETO N. 22.323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 6.668.490,09 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde 35.06 – Gestão e Estruturação do SUS 35.06.10.301.0102.2.788 - Gestão de RH da Gestão do SUS 0133 3.1.90.96.00.00.0082 R\$ 60.000,00 Total do Órgão R\$ 60.000,00 50.00 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0002 3.1.90.07.00.00.0080



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 2

R\$ 735.000,00 0003 3.1.90.11.00.00.0080
R\$ 2.850.000,00 0004 3.1.90.13.00.00.0080
R\$ 2.140.490,09 0005 3.1.90.16.00.00.0080
R\$ 750.000,00 0008 3.1.90.94.00.00.0080
R\$ 133.000,00 Total do Órgão R\$
6.608.490,09 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 6.668.490,09 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 6.668.490,09 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2020, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 15 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA. (Consultar anexo ao final desta edição)

DECRETO N. 22.324, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e Considerando, os dispositivos contidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, em especial os § 3º, § 5º e § 7º do artigo 33; Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 4º da Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 21.077, de 10 de janeiro de 2020; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração

orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 21.077/2020, de 10 de janeiro de 2020, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), 35.02.10.301.0102.4.176 - Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Básica 3.3.90.93.00.00.4011 e 35.02.10.301.0102.4.160 - Gestão de RH da Atenção Especializada 3.3.90.46.00.00.4012 e 3.1.90.16.00.00.4012 a qual passam a integrar o Orçamento vigente. Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde 35.02 – Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.176 - Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Básica 0172 - 3.3.90.93.00.00.4011 R\$ 45.000,00 35.02.10.301.0102.4.160 - Gestão de RH da Atenção Especializada 0173 - 3.3.90.46.00.00.4012 R\$ 1.000,00 0174 - 3.1.90.16.00.00.4012 R\$ 380.000,00 Total do Órgão R\$ 426.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 426.000,00 Art. 3º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 2º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde 35.02 – Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.176 - Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Básica 0054 - 3.3.90.92.00.00.4011 R\$ 45.000,00 35.03 – Média e Alta Complexidade 35.03.10.302.0102.4.178 - Gestão de Parcerias e Contratualizações da Atenção Especializada 0075 - 3.3.90.39.00.00.4012 R\$ 381.000,00 Total do Órgão R\$ 426.000,00 Total da Anulação R\$ 426.000,00 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 15 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 3

exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde 35.02 – Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.160 - Gestão de RH da Atenção Especializada 0026 3.1.90.11.00.00.4012

R\$ 233.000,00 35.02.10.301.0102.4.159 - Gestão de RH Atenção Básica em Saúde 0163 3.1.90.16.00.00.4018 R\$ 60.000,00 35.04 - Vigilância em Saúde 35.04.10.304.0102.4.161 - Gestão de RH da Vigilância, promoção e proteção da Saúde 0165 3.1.90.16.00.00.4018 R\$ 122.000,00 35.04.10.304.0102.4.179 - Gestão de Materiais e Serv. Da Vigilância, promoção da Saúde 0103 4.4.90.52.00.00.4013 R\$ 23.000,00 35.06 - Gestão e Estruturação do SUS 35.06.10.301.0102.2.788 - Gestão de RH da Gestão do SUS 0167 3.1.90.16.00.00.4018 R\$ 89.000,00 0170 3.1.90.11.00.00.4018 R\$

224.000,00 Total do Órgão R\$ 751.000,00

Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 751.000,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde 35.02 – Atenção Primária à Saúde 35.02.10.301.0102.4.177 - Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada 0147 3.3.90.30.00.00.4018 R\$ 495.000,00 35.03 - Média e Alta Complexidade 35.03.10.302.0102.4.178 - Gestão de Parcerias e Contratualizações da Atenção Especializada 0075 3.3.90.39.00.00.4012 R\$ 233.000,00 35.04 - Vigilância em Saúde 35.04.10.304.0102.4.180 - Gestão de Parcerias da Vigilância, Promoção e Proteção da Saúde 0105 3.3.50.41.00.00.4013 R\$ 23.000,00 Total do Órgão R\$

751.000,00 Total da Anulação R\$ 751.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 15 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.326, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29,

combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente:17.00 – Procuradoria Geral do Município 17.02 – Fundo de Reapar.e Modern.da PGM – FUNPROLIS 17.02.02.122.0112.2.604 - Programa de Apoio Adm. Fundo de Resp. e Modernização Procuradoria 0180 3.3.90.93.00.00.0140 R\$ 20.000,00 Total do Órgão R\$ 20.000,00 14.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.02 – Fundo Municipal de Transito 14.02.06.183.0105.6.950 - Programa de Apoio Adm. do Fundo Municipal de Trânsito 0111 3.3.90.39.00.00.0031 R\$ 255.000,00 Total do Órgão R\$ 255.000,00 19.00 – Secretaria Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.361.0103.2.034 - Manutenção Predial das UES - Ens. Fundamental 0243 3.3.90.39.00.00.0006 R\$ 200.000,00 Total do Órgão R\$ 200.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 475.000,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente:17.00 –

Procuradoria Geral do Município 17.02 – Fundo de Reapar.e Modern.da PGM – FUNPROLIS 17.02.02.122.0112.2.604 - Programa de Apoio Adm. Fundo de Resp. e Modernização Procuradoria 0175 3.3.90.33.00.00.0140 R\$ 20.000,00 Total do Órgão R\$ 20.000,00 14.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano 14.02 – Fundo Municipal de Transito 14.02.06.183.0105.4.282 - Implantação, Manut. e Controle da Sinaliz. Horiz./Vertical 0071 3.3.90.39.00.00.0031 R\$ 255.000,00 Total do Órgão R\$ 255.000,00 19.00 – Secretaria Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.365.0103.2.179 - Formação dos Profissionais da Ed Infantil 0458 3.3.90.30.00.00.0006 R\$ 50.000,00 19.01.12.365.0103.2.337 - Programa de Apoio Administrativo da Ed Infantil 0492 4.4.90.52.00.00.0006 R\$ 150.000,00 Total do Órgão R\$ 200.000,00 Total da Anulação R\$ 475.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 15 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 4

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.329, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão de Subprefeito do Sul da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 16/12/2020. Florianópolis, aos 16 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.330, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR JOÃO NAZARENO BILCK para exercer o Cargo em Comissão de Subprefeito do Sul da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 16/12/2020. Florianópolis, aos 16 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR ALYSSA GONÇALVES PERES para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Projetos Culturais da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), a partir de 16/12/2020. Florianópolis, aos 16 de dezembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02480/2020 - SOBRESTAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA. A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º Sobrestar o Processo de Sindicância nº F 007049/2019, instaurado pela Portaria 03128/2019, a partir de 07 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021 por motivo de férias da presidente.

presidente. Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 02491/2020 - SOBRESTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº F 003883/2020, instaurado pela Portaria 02396/2020, a partir de 07 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021 por motivo de férias de membro. Florianópolis, 11 de dezembro de 2020. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 02492/2020 - SOBRESTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº F 003882/2020, instaurado pela Portaria 02395/2020, a partir de 07 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021 por motivo de férias da presidente. Florianópolis, 11 de dezembro de 2020. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 02394/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no art.23, inciso II "c" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17687/2017; e pelo art. 164, inciso II, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis. Art. 1º Aplicar, a servidora Nívia Rodrigues Bernardo, matrícula 24.017-6, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Gerência de Média Complexidade, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a penalidade de **DEMISSÃO**, conforme dispõe o artigo 154 III; artigo 159, XI; artigo 164, II e 191, § 3º da Lei 063/03, pela infringência do artigo 146 § 6º, da Lei Complementar CMF nº 063/03- Estatuto dos Servidores Municipais de Florianópolis, de acordo com a consoante decisão adotada no Processo Administrativo Disciplinar nº F 002089/2019, instaurado pela Portaria nº 00969/2019. Art. 2º Faça-se necessário registro nos assentamentos funcionais da servidora pública. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 5

2020. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Administração GEAN MARQUES LOUREIRO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02440/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no art.23, inciso II “c” da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17687/2017; e pelo art. 164, inciso II, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis. Art. 1º Aplicar, ao servidor Alfeu Bittencourt Goulart, matrícula 32398-5, ocupante do cargo de Educador Social, lotado na Gerência de Alta Complexidade, Secretaria Municipal de Assistência Social, a penalidade de **DEMISSÃO**, conforme dispõe o artigo 154 III; artigo 159, I e III; artigo 164, II e 191, § 3º da Lei 063/03, pela infringência do artigo 143 I,III,V,VI,XII,XV; artigo 145,I,VII;; artigo 159 III,V,VI da Lei Complementar CMF nº 063/03- Estatuto dos Servidores Municipais de Florianópolis, de acordo com a consoante decisão adotada no Processo Administrativo Disciplinar nº F 005428/2018, instaurado pela Portaria nº 03071/2018. Art. 2º Faça-se necessário registro nos assentamentos funcionais do servidor público. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de dezembro de 2020. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Administração GEAN MARQUES LOUREIRO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02469/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no art.23, inciso II “c” da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17687/2017; e pelo art. 164, inciso II, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis Art. 1º Aplicar, a servidora Inês de Sá Ribas Reis, matrícula 30391-7, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na ULS Prainha, Secretaria Municipal de Saúde a penalidade de **DEMISSÃO**, conforme dispõe o artigo 164, II e 191, § 3º da Lei 063/03, pela infringência do artigo 9º,II,III e artigo 12 do Decreto nº 4937/2007 e infringência do artigo 20, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar CMF nº 063/03- Estatuto dos Servidores Municipais de Florianópolis, de acordo com a consoante decisão adotada no Processo Administrativo Disciplinar nº F 003192/2019, instaurado pela Portaria nº 01420/2019. Art. 2º Faça-se necessário registro nos assentamentos funcionais da servidora pública. Art.

3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de dezembro de 2020. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal de Administração GEAN MARQUES LOUREIRO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02497/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, com base no Decreto 11.374/2013, e com base no paragrafo único, do art. 71 da Lei Complementar nº 596, de 27 de janeiro de 2017, resolve DESIGNAR, o servidor ERNANDE VITOR PEREIRA, matrícula – 53.437-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Gabinete do Prefeito, para atuar na Secretaria Municipal da Administração, com ônus para o destino, pelo período de 01/12/2020 a 28/02/2021. KATHERINE SCHREINER. Secretária Municipal da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 232/SMS/GAB/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora PRISCILLA VALER DOS SANTOS, matrícula nº 23204-1, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 350/SMA/DSLC/2020, para aquisição de coletes e bonés de identificação para uso em ações de enfrentamento da COVID-19. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 233/SMS/GAB/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora PERLA SILVEIRA BLEYER, matrícula nº 31442-0, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 438/SMA/DSLC/2020, para aquisição de materiais de proteção individual. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 6

10 de dezembro de 2020. Sandro José Andretti
Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 017/SMS/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação, por parte da DOADORA à DONATÁRIA, um frigobar e um microondas, para uso próprio, no desenvolvimento exclusivo das atividades/objetivos da Secretaria de Administração. PARCEIRAS: Prefeitura Municipal de Florianópolis com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Administração, inscrita no CNPJ N°82.892.282/0003. DATA ASSINATURA: 18 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Justo da Silva, pela SMS/FMS e Katherine Schreiner, pela Secretaria de Administração.

ERRATA - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 465/2013, comunica a seguinte alteração na PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00337/2020 publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2833/2020, em 04 de dezembro de 2020: **Onde se lê:** Portaria 216/SMS/GAB/2020, **Leia-se:** **Portaria 221/SMS/GAB/2020.** Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 463/2020 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o previsto no Artigo 43, da Lei Complementar CMF nº 063/2003 e Instrução Normativa nº 004/SMA/2018, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeitos a publicação da portaria: CEF 1046/2020, publicada na edição nº 2830 no dia 01 de dezembro de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2798 no dia 14 de outubro de 2020. **Art. 2º** Tornar sem efeitos a publicação das portarias: CEF 1049/2020 e CEF 1050/2020, publicadas na edição nº 2830 no dia 01 de dezembro de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2805 no dia 23 de outubro de 2020. **Art. 3º** Tornar sem efeitos a publicação da portaria nº 345/ 2020, publicada na edição nº 2831 no dia 02 de dezembro de 2020, por duplicidade na sua publicação, considerando a vigência da portaria publicada na edição nº 2835 no dia 08 de dezembro de 2020. Florianópolis, 14 de dezembro

de 2020. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 464/2020 - Autoriza O Afastamento dos Servidores que atuam nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino De Florianópolis. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação. **(CONSULTAR ÍNTegra AO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/SME/2019 – PMF X SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 5.155.555,55 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Valor do Acréscimo: R\$ 381.330,76 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao percentual de 7,39650%; O valor do Contrato, com o acréscimo, passará a ser de R\$ 6.410.610,17 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e dez reais e dezessete centavos), que corresponde a um acréscimo total de 24,34373% ao Contrato original. Os acréscimos têm fundamentação no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, no Parecer nº 1266/2020/SME/ASSJUD/PMF, na Deliberação nº 5441/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OF. DIOP nº 0447/2020/SME/PMF partes integrantes deste aditivo.; **Número e Modalidade da Licitação:** CONCORRÊNCIA nº 132/SMA/DSLC/2019; **Data de Assinaturas:** 06/11/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Salvio Pedro Machado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 506/SMA/DSLC/2020 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que restou HABILITADA a empresa: **Referência Serviços de Obras e Sinalizações Ltda.** Da mesma forma restou INABILITADA a empresa **JK Engenharia de Obras Ltda EPP** por desatendimento ao subitem 14.1 do edital. A empresa apresenta atestados em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 7

nome da Arquiteta Simara Callegari, contudo, não apresenta Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Arquiteta nem da pessoa jurídica junto ao mesmo Conselho, bem como esta não se encontra nomeada como responsável técnica, não sendo válidos, portanto, os atestados em seu nome. Também não apresenta comprovantes de vínculo com a profissional. A empresa apresenta como nomeado o responsável técnico o Engenheiro Civil Jacson Koester, contudo, este não possui os quantitativos mínimos exigidos. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso administrativo. A Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 776 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação da Plenária Ordinária Online do CMDCA de 11 de agosto de 2020 e **CONSIDERANDO**: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 7.855, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sobre a revogação dos Art. 4º e 5º da lei nº 6.134 de 2002 e das leis nº 3.794 de 1992 e 6.565 de 2004; Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial; que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral. que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e

adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos. a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública8 e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.,que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. **RESOLVE**: **Art. 1º** Aprovar o Protocolo Municipal da Escuta Especializada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. **Art. 2º** O Protocolo Municipal da Escuta Especializada estabelece as diretrizes gerais para atendimento a crianças e adolescentes em situação de violências ou testemunhas de violências, devendo todo o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes contribuir para sua implantação. **Art. 3º** Cada Política Pública integrante do Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá apresentar seu fluxo atual e apresentar proposta de qual(is) profissional(is) que realizará(ão) a entrevista de escuta especializada, no prazo máximo de 90 dias. **Parágrafo Único**: Caberá ao Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência avaliar, discutir e aprovar a construção de um fluxo único



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 8

de todas as políticas públicas, promovendo ampla divulgação e acompanhando a implementação pela Rede de Atendimento no município. **Art. 4º** Fica aprovado o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para promoção de capacitações acerca da Escuta Especializada, cujas diretrizes devem ser definidas pelo Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e seus parceiros. **Art. 5º** O pagamento de todas as despesas solicitadas será feito por meio de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FloriCriança (Fonte 40). Para o pagamento o código do Projeto-Atividade do FloriCriança deverá ser o nº 2979 e os Elementos de Despesa nº 33.90.39. **Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela criação e estruturação de um grupo intersetorial com objetivo de realizar estudos de caso e encaminhamentos conjuntos das situações de violências contra crianças e adolescentes. **Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SC, 15 de dezembro de 2020. **Edelvan Jesus da Conceição** – Presidente do CMDCA (CONSULTAR EDITAL NA ÍNTegra NO FINAL DESTA EDIÇÃO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMDCA/2020 (SALDO FINANCEIRO) - O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (PMF/SEMAS), através do Conselho Municipal de Assistência Social (CMDCA), no uso de suas atribuições, torna público Edital de Chamamento Público 001/FMDCA/2020, objetivando a seleção pública de propostas de projetos apresentadas por Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Florianópolis, a serem financiados por meio do Saldo Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FloriCriança, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município de Florianópolis, dentro das diretrizes e ações prioritárias estabelecidas pelo CMDCA e dispostas no presente Edital, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho 2014, a qual regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, no Decreto Municipal 21.966/2020 e nas demais disposições legais aplicáveis. O valor total de recursos disponibilizado para os projetos deste Edital será de até R\$ 1.720.000,00 (um milhão e setecentos e vinte mil reais) e correrão à Conta do Orçamento: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, Projeto Atividade 2979, Elemento e Despesa 3.3.50.41.00.00.00.00.0900 - Contribuições - Fonte 900. O período de inscrição/envio das propostas será de 17 de dezembro de 2020 à 15 de janeiro de 2021, através do endereço eletrônico https://investidor.bussolasocial.com.br/fundodcafl/oripa/editais/chamamento_fmdca_001_2020. Florianópolis, 16 de dezembro de 2020. Maria Cláudia Goulart da Silva -Secretária Municipal de Assistência Social e Edelvan Jesus da Conceição - Presidente do CMDCA. (CONSULTAR EDITAL NA ÍNTegra NO FINAL DESTA EDIÇÃO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/SEMAS/2020 – RESULTADO PRELIMINAR. O Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (PMF/SEMAS), no uso de suas atribuições, com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal, de 08 de setembro de 2020, após análise e classificação pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria 055/SEMAS/2020, **RESOLVE:** **Art. 1º** Tornar pública a classificação das propostas com base nos critérios de julgamento estabelecidos no item 8.5 do Edital de Chamamento Público 008/PMF/SEMAS/2020, o qual objetiva a seleção pública de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins de celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando a prestação de serviços na esfera territorial do Município de Florianópolis, denominados Programa Passarela da Cidadania, na Passarela Nego Quirido, à pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal:

OSC	CNPJ	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVE)	03.448.121/0001-99	18	1º
Associação de Assistência Social e Educacional Amor Incondicional	13.161.126/0001-90	18	2º
Nós na Rua	37.139.902/0001-13	15	3º
Associação dos Consumidores do Estado de Santa Catarina (ACESC)	22.069.643/0001-24		Desclassificada

Parágrafo único. Para desempate entre as duas Organizações da Sociedade Civil que atingiram a pontuação máxima, foram utilizados os critérios



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 9

trazidos pelo item 8.5.5, restando melhor posicionada a OSC com maior tempo de experiência no serviço proposto. **Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do presente resultado, para que as Organizações da Sociedade Civil venham a interpor, caso queiram, recurso administrativo contra o resultado preliminar, dirigido à Comissão de Seleção que realizou a análise das propostas, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação, o qual deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, na Rua Arcipreste Paiva, nº 107 - 9º andar - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, das 13:00 às 19:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios. Florianópolis, 16 de dezembro de 2020. Maria Cláudia Goulart da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 050 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso para o ano de 2021. **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 23 de novembro de 2020 e **CONSIDERANDO**: - o disposto nos artigos 1º, 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a descentralização político-administrativa e a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; - a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; - a Lei Municipal nº 7694, de 25 de agosto de 2008, a qual dispõe sobre a Política Municipal do Idoso de Florianópolis, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências; - a Lei nº 7659, de 13 de junho de 2008, que cria o Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis (FMI) e dá outras providências; - a Lei Municipal nº 8508, de 24 de janeiro de 2011, que altera a Lei 7659/2008; - o Decreto Municipal nº 13.819, de 11 de dezembro de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis; - a necessidade de desenvolver ações continuadas e planejadas. **RESOLVE:** **Art. 1º** – Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis (CMI), para o ano de 2021, anexo I (Ver anexo no final desta edição). **Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **ZULEIKA**

COSTA RIBEIRO Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis

RESOLUÇÃO Nº 051 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- Estabelece os critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento. **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 7.694/2008 – que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, a Lei Municipal nº 7.659/2008 - que cria o Fundo Municipal do Idoso e Decreto Municipal nº 13.819/2014, em deliberação em Reunião Plenária Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os parâmetros para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis e para o seu funcionamento. **Parágrafo Único.** Para efeitos desta Resolução, entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei nº 10.741/2003, Lei Municipal nº 7.694/2008, Lei Municipal nº 7.659/2008e Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo à observância de demais legislações aplicáveis. **Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis, instituído pela Lei nº 7.659, de 2008, tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia de Direitos prescritos em legislações próprias, bem como para estudo e pesquisa relativas à população idosa. **Parágrafo Único.** A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas. **Seção I - Das regras gerais sobre a gestão do Fundo Municipal do Idoso - Art. 3º.** O Fundo Municipal do Idoso é gerido pelo Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso de Florianópolis, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil. **Parágrafo único.** As deliberações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 10

do Conselho Municipal do Idoso (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso e a sua destinação aos órgãos e ou programas públicos e ou privados serão adotadas segundo Resoluções deste, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município. **Art. 4º**. O Fundo Municipal do Idoso constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município. § 1º A inscrição do Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor. § 2º O Conselho Municipal do Idoso envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas e projetos executados por Organizações Públcas e Privadas sem fins lucrativos. **Art. 5º** A administração e gestão do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, à qual é vinculado, devendo o Poder Executivo Municipal designar o(s) servidor(es) público(s) que atuará(ão) como gestor e/ou ordenador de despesas, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo. § 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente. § 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, em qualquer caso, depende de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal do Idoso, devendo o extrato da publicação no Diário Oficial da Resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. **Seção II - Das atribuições do Conselho Municipal do Idoso em relação ao Fundo Municipal do Idoso.** Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, no exercício de suas competências: I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias. II. Definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, no Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o inciso I e na Lei 13.019/2014; III. Elaborar, em parceria com o órgão público municipal a que se encontra vinculado o CMI, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas e projetos prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção; IV. Definir uma

ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio de eficiência e respeitadas as exigências da legislação vigente; V. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantida a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica; VI. Monitorar e fiscalizar os serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento; VII. Verificar a qualquer tempo, *in loco*, o andamento dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal doldoso; VIII. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal doldoso; IX. Mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal doldoso. **Seção III - Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso - Art. 7º**. A administração do Fundo Municipal do Idoso caberá ao(s) servidor(es) público(s) lotado(s) na Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, cabendo-lhe(s), dentre outras atribuições trazidas pela legislação vigente: I. Executar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal doldoso; II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas ao Fundo Municipal doldoso; III. Fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para dar a quitação da operação, contendo, no mínimo: a) a identificação do Conselho Municipal do Idoso, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; b) o número de ordem, o nome completo do doador, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o seu endereço, a sua identidade, o valor efetivamente doado, local e data; c) eventuais exigências feitas pela Secretaria da Receita Federal. IV. Encaminhar, dentro do prazo legal, à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais; V. Emitir empenhos e demais documentos de processamento das despesas do Fundo Municipal doldoso; VI. realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto na legislação vigente, seu controle e contabilização, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI); VII. Apresentar, semestralmente ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 11

quando solicitadas pelo Conselho Municipal do Idoso, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso, por meio de balancetes e relatórios de gestão; VIII. Manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, para fins de acompanhamento efiscalização. IX. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI); X. Comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI). **Seção IV - Das fontes de receita do Fundo Municipal do Idoso - Art. 8º** O Fundo Municipal do Idoso terá como receitas aquelas previstas no art. 5º, da Lei Municipal nº 7.659, de 13 de junho de 2008, e outras que lhe forem destinadas. **Art. 9º** Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, poderão efetuar doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo Municipal do Idoso, na forma e nos limites legais, através da realização de depósito bancário ou diretamente no momento Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. **Art. 10.** Os valores direcionados ao FMI através de transferência ou depósito bancário serão depositados diretamente na conta bancária do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis. **§1º** As doações realizadas na forma do *caput* poderão ser abatidas diretamente do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual do respectivo ano-calendário, cuja entrega se dá no ano subsequente, respeitado as formas e os limites previstos pela legislação vigente; **§2º** Deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do FMI até, no máximo, o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente à doação, para emitir recibo em favor do doador e inserção na Declaração de Benefício Fiscal (DBF), o comprovante de depósito ou transferência bancária realizada, acompanhado dos seguintes dados do contribuinte: Nome/Razão Social, CFP/CNPJ e endereço completo. **Art. 11.** O direcionamento de valores ao FMI diretamente no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda será realizado através da quitação de Documento de Arrecadação de receitas federais (DARF) emitido pela receita federal no Brasil no momento da referida Declaração; **§ 1º.** A DARF a que se refere o *caput* deverá ser emitida em favor do CNPJ do FMI; **§ 2º.** O pagamento da DARF deverá ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do

Brasil. **Seção V - Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - Art. 12.** A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos Municipal do Idoso compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal do Idoso. **Art. 13.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, deliberada pelo Conselho de Municipal do Idoso e constantes no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações, governamentais e de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que: I. visem ao protagonismo da pessoa idosa; II. visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos; III. promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa; IV. fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa; V. promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa; VI. financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; VII. fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de: a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia; VIII. desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; IX. fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa; XI. demais aplicações previstas por legislação específica. **Art. 14..** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, as quais devem ser aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso. **Parágrafo Único.** Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para: I. a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso; II. financiamento de programas, projetos, serviços e ações, mesmo que destinados à pessoa idosa, fora dos limites geográficos do Município de Florianópolis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 12

III.financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente. **Art. 15.** A Seleção de programas, projetos, serviços e ações, a serem executadas por Organizações da Sociedade Civil com a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso deverá ser precedida de Chamamento Público, de forma a garantir a observância aos princípio constitucionais inerentes à administração pública, exceto nas hipóteses previstas pela legislação vigente. **Art. 16.** Para pleitear recursos do Fundo Municipal do Idoso: I - as entidades governamentais deverão ter seus programas e ações inscritos no Conselho Municipal do Idoso da localidade na qual os recursos forem aplicados; II - as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar registradas no Conselho dos Direitos de Idosos de sua sede, bem como atender aos demais requisitos previstos pela legislação vigente para a celebração de parcerias com a administração pública. **Art. 17.** O doador de recursos ao Fundo Municipal do Idoso pode indicar os programas e ações prioritários de sua preferência para aplicação dos recursos doados, dentre aqueles dispostos no plano de ação anual elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O nome do doador de recursos ao Fundo Municipal do Idoso somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa. **Art. 18.** O eventual saldo financeiro positivo, oriundo de doações, apurado no balanço do Fundo Municipal do Idoso em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS - Seção I - Disposições Gerais**
Art. 19. O Chamamento Público visando a seleção de projetos que serão financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, será realizado pelo Conselho Municipal do Idoso, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e demais legislações vigentes, o qual conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil aptas à formalização da parceria pretendida para sua execução, devendo solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a realização deste Chamamento Público, a execução das medidas administrativas necessárias à realização do mesmo.

Parágrafo único. A solicitação de realização de Chamamento Público de que trata o *caput* deste artigo, deverá vir acompanhada de Termo de Referência, através do qual o Conselho Municipal do Idoso deverá estabelecer, de forma clara e consistente, as necessidades e prioridades que

deverão ser atendidas com a(s) parceria(s) pretendida(s), especificando no mínimo: I. as diretrizes e ações prioritárias estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos do Conselho Municipal do Idoso, para a apresentação das propostas; II. a quantidade de propostas a serem selecionadas; III. a data, o prazo e as condições para apresentação das propostas; IV. previsão na lei orçamentária anual; V. os recursos financeiros destinados à execução das propostas, quando couber; VI. valores de referência para execução das ações, se for o caso; VII. o território de abrangência das propostas e estimativa de público a ser atingido, se for o caso; VIII. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, abrangendo no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos das diretrizes e ações prioritárias em que se insere; IX. as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; X. o prazo máximo para a realização da captação dos recursos previstos em cada proposta, quando for o caso; XI. as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
Art. 20. A aprovação da proposta de projeto pelo Conselho Municipal do Idoso não gera direito à celebração da parceria para a Organização da Sociedade Civil proponente.
Parágrafo único. A celebração da parceria somente se efetivará com aquelas Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais legislações vigentes.
Art. 21. A proposta de projeto apresentada deverá estar em consonância com as normativas vigentes que tratam das condições de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso para financiamento de ações e projetos e respeitar integralmente às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.
Parágrafo único. Constatado, a qualquer momento, que a proposta de projeto não atende aos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, ou aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, ficará a OSC impedida de celebrar a parceria pretendida, ou, caso esta já tenha sido firmada, poderá ser rescindida de forma unilateral pela administração pública.

Seção II - Das formas de seleção das propostas - Art. 22. O Conselho Municipal do Idoso poderá a qualquer tempo, e em conjunto com a Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 13

de Assistência Social, tornar público edital de chamamento para a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que poderão ser financiadas, através da celebração de Termo de Fomento ou Colaboração, com recursos disponíveis no Fundo Municipal do Idoso, nos moldes da legislação vigente. **Art. 23.** Fica facultado ao Conselho Municipal do Idoso, também, chancelar projetos mediante a realização de Chamamento Público próprio, seguindo critérios e procedimentos dispostos em Resolução específica. **Parágrafo único.** Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso destinado a projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, segundo as condições por este dispostas. **Art. 24.** As propostas de projetos apresentadas ao Conselho Municipal do Idoso serão analisadas em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso e de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Chamamento Público e demais legislação vigente. **Art. 25.** Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Idoso, a qual emitirá parecer individual para cada uma das propostas de projetos apresentadas, aprovando-as ou não. **Parágrafo único.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico de pessoas especializadas; **Seção III**

Da Comissão de Seleção - Art. 26. A Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Idoso, designada através de Resolução específica do próprio Conselho de Direitos será composta por membros indicados dentre os conselheiros que compõem o próprio Conselho e colaboradores, estes sem direito à voto; **§1º.** A Comissão de Seleção será composta, preferencialmente, de forma paritária, por 4 (quatro) conselheiros de direito, sendo 2 (dois) governamentais e 2 (dois) não governamentais. **§2º.** Não poderá participar da Comissão de Seleção o conselheiro que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, exceto nos casos onde não haja concorrência, em que este poderá participar da avaliação das demais propostas, que não a sua, para as quais não se encontre impedido. **§3º.** Na hipótese do §2º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. **§4º.** A designação da Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

e devendo indicar, dentre seus membros, qual será o presidente. **§5º.** Poderão ser designadas uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência; **§6º.** Os colaboradores a que se refere o *caput* deste artigo serão indicados pelo Gestor do Fundo Municipal do Idoso e terão a função de orientar e prestar esclarecimentos técnicos e legais. **Seção IV - Da celebração da parceria - Art. 27.** Finalizados todos os procedimentos necessários à análise e seleção da(s) proposta(s) de projeto(s) apresentadas, bem como realizada a captação de recursos considerados suficientes pela proponente à execução do projeto proposto, quando couber, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social as medidas administrativas necessárias à formalização da parceria pretendida. **Art. 28.** Acelebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil para a execução de projetos com recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso fica sujeita às exigências da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.2014, de 2015, e legislação que regulamenta a formalização de toda e qualquer parceria no âmbito do Município de Florianópolis, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais também devem ser observadas durante toda a vigência da respectiva parceria. **CAPÍTULO III - Do controle e da fiscalização - Seção I - Disposições Gerais Art. 29.** A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso fica sujeita à prestação de contas à Administração Pública Municipal, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal do Idoso, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. **§1º.** A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes; **§2º.** Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis. **Art. 30.** O Conselho Municipal do Idoso utilizará os meios ao seu alcance para divulgar amplamente: I. as estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso; II. o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal do Idoso para cada exercício; III. os editais de seleção de propostas de implementação dos programas e ações prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção; IV. a relação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 14

das propostas selecionadas em cada edital; V. o valor dos recursos destinados a cada proposta selecionada; VI. a execução orçamentária para a implementação dos programas e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso; e VII. os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos programas e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.**Art. 31.** Nos materiais de divulgação dos serviços, programas e projetos que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal do Idoso é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e ao Fundo Municipal do Idoso como fonte pública de financiamento. **Seção II - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação - Art. 32.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da parceria, nos moldes da legislação vigente. **Art. 33.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal do Idoso, designada através de Resolução específica do próprio Conselho de Direitos, será composta por membros indicados dentre os conselheiros que compõem o próprio Conselho;**§1º.** A Comissão de Seleção será composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros de direito, sendo 2 (dois) governamentais e 2 (dois) não governamentais. **§2º.** A designação da Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e devendo indicar, dentre seus membros, qual será o presidente.**§3º.** Poderão ser designadas uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência; **Art. 34.** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:I - mantenha ou tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com organizações da sociedade civil cujas propostas estejam sendo avaliadas em função de chamamento público, exceto nos casos onde não haja concorrência, em que este poderá participar da avaliação das demais propostas, que não a sua, para as quais não se encontre impedido.II - sua atuação no processo de monitoramento e avaliação configurar conflito de interesse.**§1º** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação de parceria firmada entre a organização

da sociedade civil e a unidade gestora.**§2º** Na hipótese do caput deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 35.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 35.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso. **Art. 36** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 041/19 do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis. Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. **ZULEIKA COSTA RIBEIRO** Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis

RESOLUÇÃO Nº 052 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

—Estabelece os critérios e procedimentos para a captação de recursos, através de chancela de projetos, pelo Fundo Municipal do Idoso. **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI),** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 7.694/2008 – que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, a Lei Municipal nº 7.659/2008 - que cria o Fundo Municipal do Idoso e Decreto Municipal nº 13.819/2014, em deliberação em Reunião Plenária Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE: Aprovar os critérios e os procedimentos para a captação de recursos, através de chancela de projetos, pelo do Fundo Municipal do Idoso - **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso poderá a qualquer tempo, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e demais legislações vigentes, tornar público edital de chamamento público objetivando a chancela de propostas de projetos a serem apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que poderão vir a serem financiadas com recursos captados através Fundo Municipal do Idoso, seguindo critérios e procedimentos dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso destinado a projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, segundo as condições por este dispostas.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS - Seção I - Da análise das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 15

propostas**Art. 2º** Após recebidas na forma definita pelo Chamamento Público, as propostas de projetos serão remetidas à Comissão de Seleção do Conselho Municipal Idoso, a qual procederá à análise de mérito destas, observando se as mesmas atendem aos requisitos estabelecidos pelo Edital e pela legislação vigente.**Parágrafo único.** Por se tratar de Edital para chancelar projetos à captação, portanto não havendo concorrência entre eles, as propostas de projeto poderão ser analisadas em período concomitante ao das inscrição/envio das mesmas; **Art. 3º** A Comissão de Seleção identificando a ausência, ou necessidade de complementação/ajuste, de alguma informação ou de algum dos documentos exigidos para a análise e seleção das propostas apresentadas, poderá realizar a baixa do processo em diligência, se assim achar possível e necessário, por no máximo 01 (uma) vez, para que a OSC apresente ou retifique a documentação/informação faltante ou incorreta, em prazo a ser definido pela Comissão de Seleção, nunca superior à 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao do recebimento da notificação. **Parágrafo único.** Não sendo apresentado ou retificado o documento no prazo estabelecido, a Comissão de Seleção emitirá parecer pelo não recebimento da proposta de projeto em questão. **Art. 4º** Deverá a Comissão de Seleção emitir parecer individual para cada uma das propostas de projetos apresentados, com base nos critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público, apresentado, de forma detalhada e fundamentada, os motivos da aprovação ou da não aprovação. **Seção II - Da Comissão de Seleção** **Art. 5º** A Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Idoso, designada através de Resolução específica do próprio Conselho de Direitos será composta por membros indicados dentre os conselheiros que compõem o próprio Conselho e colaboradores, estes sem direito à voto;**§1º.** A Comissão de Seleção será composta, preferencialmente, de forma paritária, por 4 (quatro) conselheiros de direito, sendo 2 (dois) governamentais e 2 (dois) não governamentais. **§ 2º.** Não poderá participar da Comissão de Seleção o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com organizações da sociedade civil cujas propostas estejam sendo avaliadas em função de chamamento público, ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, exceto nos casos onde não haja concorrência, em que este poderá participar da avaliação das demais propostas, que não a sua, para as quais não se encontre impedido.**§3º.** Na hipótese do §2º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de

seleção.**§4º.** A designação da Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e devendo indicar, dentre seus membros, qual será o presidente.**§5º.** Poderão ser designadas uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência;**§6º.** Os colaboradores a que se refere o *caput* deste artigo serão indicados pelo Gestor do Fundo Municipal do Idoso e terão a função de orientar e prestar esclarecimentos técnicos e legais; **Seção III - Divulgação do resultado preliminar - Art. 6º.** Finalizada a análise das propostas, a Comissão de Seleção submeterá o resultado de sua análise à Plenária do Conselho Municipal do Idoso, para que este homologue o mesmo e providencie a divulgação do resultado da seleção. **Parágrafo Único.** Não terá direito a voto nesta Plenária o Conselheiro de Direitos representante de Organização da Sociedade Civil que possua proposta de projeto apresentada ao Edital de Chamamento Público em questão. **Art. 7º.** Deverá o Conselho Municipal do Idoso encaminhar as propostas selecionadas, acompanhada de toda a documentação pertinente, para a Secretaria Executiva do Fundo Municipal do Idoso, informando-a sobre as aprovações, para que esta adote as providências necessárias ao registro dos recursos que lhe forem destinados. **Seção IV - Dos recursos Administrativos e homologação do resultado****Art. 8º.** Divulgado pelo Conselho Municipal do Idoso o resultado das propostas selecionadas, caberá a interposição de Recurso Administrativo pela Organização da Sociedade Civil que assim desejar, no prazo e nas condições definidas pelo Edital de Chamamento Público, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da seleção. **Art. 9º.** Os recursos administrativos serão analisados pela Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, emitindo novo parecer que aponte de forma detalhada e fundamentada, os motivos que a levaram a respectiva deliberação. **Parágrafo único.** Durante a fase recursal não caberá solicitação de complementação/ajustes à Organização da Sociedade Civil proponente; **Art. 10.** Terminada a análise dos recursos interpostos, a Comissão de Seleção submeterá o resultado de sua análise à reunião Plenária do Conselho Municipal do Idoso imediatamente posterior à realização da análise recursal, para que este homologue tal resultado e providencie a divulgação do mesmo, juntamente com as decisões recursais. **Parágrafo Único.** Não terá direito a voto nesta Plenária o Conselheiro de Direitos representante de Organização da Sociedade Civil que possua proposta de projeto apresentada ao Edital de Chamamento Público em questão. **Art. 11.** Não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 16

caberá novo recurso da análise recursal realizada pela Comissão de Seleção. **Art. 12.** Deverá o Conselho Municipal do Idoso encaminhar as propostas selecionadas após a fase recursal, acompanhada de toda a documentação pertinente, para a Secretaria Executiva do Fundo Municipal do Idoso, informando-a sobre as aprovações, para que esta adote as providências necessárias ao registro dos recursos que lhe forem destinados. **Art. 13.** A aprovação da proposta de projeto não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria. **Seção V - Do Certificado de Captação de Recursos - Art. 14.** Com a divulgação das propostas selecionadas pela Comissão de Seleção e a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, o Conselho Municipal do Idoso emitirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis, para que a Organização da Sociedade Civil proponente realize a captação dos recursos necessários à futura execução de seu projeto. **§1º** A Certificado de Captação de Recursos deverá apresentar, no mínimo, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil proponente, nome do projeto chancelado, período de captação (data inicial e data final), número da resolução que autoriza a chancela (com a respectiva data de publicação da mesma no Diário Oficial Eletrônico do Município) e valor autorizado à captação, considerando neste último o montante de 20% (vinte por cento) que deverá ser reservado ao FMI em todas as doações endereçadas a projetos específicos; **§2º** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros não deverá possuir prazo de validade superior a 02 (dois) anos, a contar da publicação da aprovação do projeto em Diário Oficial do Município. **§3º** Constatado, a qualquer momento, que a proposta de projeto aprovada não atende aos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, ou aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, deverá o Conselho Municipal do Idoso revogar o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, publicando tal ato em Diário Oficial do Município, e os valores porventura captados ficarão à disposição do Fundo Municipal do idoso, os quais serão utilizados de acordo com deliberação específica do CMI. **CAPÍTULO III - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - Seção I - Disposições Gerais Art. 15.** A captação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso para a execução da proposta de projeto selecionada através de Edital de Chamamento Público de Chancela de Projetos deverá ser realizada pela Organização da Sociedade

Civil proponente. **Parágrafo único.** Os recursos que eventualmente captados por Organizações da Sociedade Civil que não possuam Certificado de Captação de Recursos vigente serão automaticamente revertidos ao saldo financeiro do FMI. **Art. 16.** Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que desejarem direcionar recursos financeiros a projetos chancelados pelo Conselho Municipal do Idoso deverão efetuar as doações ao Fundo Municipal do Idoso, na forma e nos limites legais, exclusivamente através da realização de depósito ou transferência bancária, sendo vedado o direcionamento de doações realizadas ao FMI por outros meios, inclusive aquelas diretamente no momento Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. **Seção II - Das doações via depósito bancário Art. 17.** Os recursos captados através de transferência ou depósito bancário serão depositados diretamente na conta bancária do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis; **§1º** As doações realizadas poderão ser abatidas diretamente do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual do respectivo ano-calendário, cuja entrega se dá no ano subsequente, respeitado as formas e os limites previstos pela legislação vigente; **§2º** Deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do FMI até, no máximo, o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente à doação, para que seja emitido recibo em favor do doador e inserção na Declaração de Benefício Fiscal (DBF), o comprovante de depósito ou transferência bancária realizada, acompanhado dos seguintes dados do contribuinte: Nome/Razão Social, CFP/CNPJ e endereço completo. **Art. 18.** Para fins de registro junto ao projeto que pretende apoiar, deverá o doador, pessoa física ou jurídica, além dos documentos necessários à comprovação da doação realizada, apresentar documento através do qual declare sua destinação vinculada à execução da proposta de projeto aprovada. **§1º** O documento declaratório de doação vinculada a um projeto específico deverá ser apresentado à Secretaria Executiva do FMI até o último dia útil de abril do ano subsequente à doação ou no momento da solicitação, por parte da OSC, de celebração da parceria para a execução do projeto, o que vier a ocorrer primeiro, contendo o nome completo, CPF e assinatura do contribuinte, valor destinado, data do depósito ou transferência bancária, nome da OSC e projeto a ser beneficiado com o recurso; **§2º** Não sendo apresentado o documento no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, o valor destinado será automaticamente revertido ao saldo financeiro do FMI; **§3º** Não serão aceitos como comprovante de vinculação de recursos, documentos de destinação encaminhados por



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 17

terceiros que não sejam os contribuintes; **§4º** Somente serão aceitos documentos de destinação que não tragam de forma expressa o nome do projeto ao qual o contribuinte deseja vincular o recurso nos casos em que a OSC possua apenas um único projeto com Certificado de Captação de recursos válido; **Seção III - Da utilização dos recursos financeiros captados Art. 19.** Os recursos financeiros a serem destinados à execução dos projetos selecionados através de Edital de Chancela serão exclusivamente aqueles captados pela Organização da Sociedade Civil proponente através do Fundo Municipal do Idoso, descontado o valor correspondente à retenção de 20%; **Parágrafo primeiro.** Somente serão considerados válidos para fins de cálculo do montante captado, os valores captados durante o período e no limite de valor autorizado pelo Certificado de Captação de Recursos Financeiros; **Art. 20.** Tendo a Organização da Sociedade Civil proponente captado valor superior ao permitido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, ou em momento anterior ou posterior à vigência deste, este valor excedente será revertido para o Saldo Financeiro do Fundo Municipal do Idoso, salvo deliberação do CMI pela sua utilização de forma diversa. **Art. 21.** Tendo sido captado valor inferior ao permitido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a Organização da Sociedade Civil proponente poderá solicitar a celebração da parceria em valor inferior, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pelo CMI em regulamentação própria, devendo ficar comprovada a possibilidade de adequação das metas do mesmo, sem prejuízo ao objeto aprovado em decorrência do presente chamamento público.

CAPÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA
Art. 22. Realizada a captação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), do valor autorizado pelo Certificado de Captação de Recursos, poderá a Organização da Sociedade Civil proponente solicitar a execução do projeto proposto, devendo realizar tal solicitação de formalização da parceria através de Ofício dirigido ao/à Gestor(a) do FMI, nos termos da legislação vigente. **§1º** A OSC proponente deverá encaminhar a solicitação de que trata o *caput* em até 90 (noventa) dias após o término do prazo estipulado pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte à data final estabelecida; **§2º** Não sendo realizada a solicitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor captado será automaticamente revertido ao Saldo Financeiro do FMI; **§3º** Deverá a OSC, no momento da solicitação, informar se a parceria pretendida

executará o projeto em sua totalidade, quando houve captação do valor total dos recursos necessários à execução do projeto, ou de forma parcial, quando captado no mínimo 60% (sessenta por cento), do valor autorizado pelo Certificado de Captação de Recursos, bem como o valor total captado para a celebração do Termo de Fomento pretendido; **§4º** No caso de solicitação de execução parcial deverá a OSC, anexo ao ofício a que se refere o *caput* desse artigo, apresentar nova proposta de execução do projeto, adequando as metas daquela originalmente selecionada ao valor captado, sem prejuízo ao objeto aprovado em decorrência do presente chamamento público. **Art. 23.** Recebida a solicitação, a Secretaria Executiva do Fundo Municipal do Idoso, procederá à verificação dos valores informados, bem como se estes estão acompanhados do(s) documento(s) comprobatório(s) acerca de sua destinação ao projeto proposto, devendo ainda verificar se a execução do mesmo se dará de forma total ou parcial. **§1º** Existindo dúvidas quanto aos valores informados e/ou os documentos comprobatórios de vinculação destes ao projeto em questão, poderá a Secretaria Executiva do Fundo Municipal do Idoso adotar junto à OSC proponente e/ou o Conselho Municipal do Idoso as medidas que entender cabíveis para sana-las, a fim de que seja confirmado o real valor disponível para a execução do projeto. **§2º** Somente serão considerados para fins de verificação aquelas doações apresentadas à Secretaria Executiva do FMI nos prazos estabelecidos por esta Resolução; **§3º** No caso de solicitação de execução parcial do projeto proposto, deverá a Secretaria Executiva do Fundo Municipal do Idoso encaminhar esta, acompanhada da nova proposta apresentada pela OSC, ao Conselho Municipal do Idoso para que este se manifeste, de forma expressa, sobre a conveniência da execução da mesma na forma solicitada; **§4º** Ainda sobre a solicitação de execução parcial do projeto proposto, na hipótese dessa ocorrer em momento anterior ao término do prazo estabelecido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá também o Conselho Municipal do Idoso se manifestar de forma expressa acerca da possibilidade/impossibilidade da OSC continuar captando recursos com o mesmo Certificado; **§5º** Na hipótese do Conselho Municipal do Idoso deliberar pela impossibilidade da execução parcial do projeto na forma apresentada pela OSC e/ou pela impossibilidade desta continuar captando recursos com o mesmo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá aquele notificar a OSC proponente da sua decisão e remeter a mesma ao Fundo Municipal do Idoso no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 18

prazo de 10 (dez) dias úteis. **§6º** Tendo o CMI deliberado pela possibilidade da execução parcial do projeto, porém pela impossibilidade da OSC proponente continuar captando recursos com o mesmo Certificado, deverá aquele revogar o respectivo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, publicando tal ato em Diário Oficial do Município e remeter sua decisão ao FMI no prazo de 10 (dez) dias úteis; **§7º** No caso de solicitação de execução total do projeto proposto, não se faz necessária a apreciação do pedido pelo CMI, entretanto, na hipótese dessa solicitação ocorrer em momento anterior ao término do prazo estabelecido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá aquele revogar o respectivo Certificado, publicando tal ato em Diário Oficial do Município e remeter sua decisão ao FMI no prazo de 10 (dez) dias úteis; **Art. 24.** Finalizada a verificação de valores, e estando a proposta apresentada à execução devidamente autorizada pelo CMI, quando couber, a Secretaria Municipal de Assistência Social tomará as providências administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração pretendido nos moldes legislação vigente à época da celebração e aplicáveis ao tipo de parceria em questão. **§1º** decorrido os prazos estabelecidos pela legislação vigente para a apresentação dos documentos e Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando a ausência ou necessidade de retificação de algum dos documentos solicitados, poderá realizar a baixa do processo em diligência, se assim achar possível e necessário, por no máximo 01 (uma) vez, para que a proponente apresente ou retifique a documentação faltante ou incorreta; **§2º** Não tendo a OSC apresentado os documentos nos prazos estabelecidos, ou não tendo os mesmos preenchidos os requisitos legais necessários, fica a OSC inabilitada à celebração da parceria pretendida; **§3º** No caso de inabilitação da OSC à celebração da parceria pretendida, deverá a SEMAS notificar o CMI para que este providencie os encaminhamentos que entender cabíveis, devendo ainda remeter sua decisão ao FMI no prazo de 10 (dez) dias úteis; **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 25.** A celebração de Termos de Fomento ou Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil somente se efetivará com aquelas que atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública, devendo ser observado durante toda sua execução o disposto pela legislação vigente. **Art. 26.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso. **Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação. Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. **ZULEIKA COSTA RIBEIRO** Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis

RESOLUÇÃO N° 053 DE 10 DE DEZEMBRODE 2020 - Dispõe sobre o Plano de Plano de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2021. **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 10 de dezembro de 2020 e **CONSIDERANDO:** - compete ao CMI, de acordo a Lei nº 7659, de 13 de junho de 2008, que cria o Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis (FMI) e dá outras providências, a saber: Elaborar o Plano de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso; - o Decreto Municipal nº 13.819, de 11 de dezembro de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis, Art. 3º § 2º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso; - o orçamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Florianópolis, no valor de R\$ 132.200,00 (Cento e trinta e dois mil e duzentos reais) e a arrecadação fonte 40 via IR de R\$ 293.795,91 conforme planilha de repasses de recursos de doações do IR ao Fundo Municipal do Idoso. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis (CMI), exercício 2021, anexo I (Ver anexo no final desta edição). **Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. **ZULEIKA COSTA RIBEIRO** Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMUNICADO - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Superintendência de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente; TORNA PÚBLICO o resultado do recurso após sorteio do Edital de Credenciamento nº 010/PMF/SMSP/SUSP/2020 para a atividade de Comércio Ambulante - Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada. O parecer poderá ser consultado no anexo desta edição, bem como no site www.pmf.sc.gov.br.

COMUNICADO - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Superintendência de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e de acordo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 19

com a legislação vigente COMUNICA que a entrega dos materiais referentes aos Editais de Credenciamento nº 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, e 009/PMF/SMSP/SUSP/2020 – Comércio Ambulante para a Temporada de Verão 2020/2021 ocorrerá no dia **18/12/2020 das 10h às 16h para os habilitados nos editais de tendas de alimentos** e no dia **21/12/2020 das 10h às 16h para os habilitados nos editais de cadeira e guarda-sol e caixa térmica** no endereço Rod. SC 401, nº 14525, Vargem Pequena (Life Club). Informamos que o requerente deverá portar documento com foto e cópia do comprovante de residência. A retirada poderá ser realizada por terceiros desde que munidos de procuração com autenticação em cartório, bem como cópia do documento de identidade do requerente e comprovante de residência.

COMUNICADO - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Superintendência de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente COMUNICA os dias e horários de marcação de pontos referentes aos editais de credenciamento para a temporada de verão 2020/2021. Os dias, horários e praias poderão ser consultados no anexo desta edição.

COMUNICADO - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Superintendência de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente; TORNA PÚBLICO o resultado do recurso após sorteio do Edital de Credenciamento nº 011/PMF/SMSP/SUSP/2020 para a atividade de Comércio Ambulante - Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Picolé e Sorvete. O parecer poderá ser consultado no anexo desta edição, bem como no site www.pmf.sc.gov.br.

COMUNICADO - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Superintendência de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente; TORNA PÚBLICO o resultado do recurso referente aos HABILITADOS e INABILITADOS nos Editais de Credenciamento nº 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, e 009/PMF/SMSP/SUSP/2020 - Comércio Ambulante para a Temporada de Verão 2020/2021 .O resultado do recurso poderá ser consultado no anexo desta edição, bem como no site www.pmf.sc.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 034/SMTTDE/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020-DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 999/SMTTDE/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/SMA/DSLC/2020. O Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 465/2013, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado para tal fim, Resolve: DESIGNAR, o servidor LUCAS IACONELLI FIGUEIRÓ, matrícula nº49415-1, cargo de Diretor de Infraestrutura e Serviços Turísticos, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, como FISCAL DA ATA Nº999/SMTTDE/2020 - SMTTDE X MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS EIRELI-EPP, que representará a Secretaria perante a ata, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na I.N. 001/SMTTDE/2017. JULIANO RICHTER PIRES-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA, E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 998/SMTTDE/2020;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) botes infláveis com casco rígido, motor de 4 tempos, montagem, escada telescópica 3 degraus, capota, carreta de encalhe, sonda e salvatagem, destinado a atender as necessidades dos serviços públicos da Superintendência da Pesca, Maricultura e Agricultura. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 412/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** ASAPBRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 275.200,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais); **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será até 30 de abril de 2021, a contar da data de sua assinatura; **Dotação:** Órgão: 23.05 – Superintendência da Pesca, Maricultura e Agricultura (SMPMA); Funcional: 04.304.0112 – Vigilância Sanitária; Atividade: 4.022 – Programa de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 20

Apoio do SIM POA; pelo Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e na Fonte de Recursos: 080. **Data de Assinatura:** 09/12/2020. **Nome das partes que assinaram:** Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Frederico Thadeu Emerim

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 355/FMS/2019 – PMF X USUY MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA. **Objeto:** A Cláusula Décima Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando apenas o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, passando a fluir de 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 281/2019/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE nº 314/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2019 e na Deliberação nº 4273/2019, partes integrantes deste Termo Aditivo. O impacto financeiro no exercício de 2020 é de R\$ 3.679.832,88; **Número e Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 280/SMA/DSLC/2019; **Data das Assinaturas:** 27/12/2019; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: Sr. Eduardo Nobuyuki Usuy.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 577/SMA/DSLC/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição dos medicamentos manipulados para atender a Unidades de Pronto Atendimento de Florianópolis/SC. **Empresa:** Magistrale – Farmácia de Manipulação EPP-Ltda., CNPJ sob nº 02.616.655/0001-14. **Valor:** R\$ 4.532,85 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência do contrato:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura. **Fundamento legal:** artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 523/FMS/2020 – PMF X PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. **Objeto:** A Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o valor unitário do Item 88,

nos seguintes termos: - O valor unitário do Item 88 - DIPIRONA 500 MG. Apresentação: caixa contendo de 200 a 600 cpr, dispostos em embalagens (cartela) de 10 cpr (43-01-0051). MARCA: GREENPHARMA/GENÉRICO R: 101901250089; passará a ser de R\$ 0,0709 para R\$ 0,1105 (um mil, cento e cinco milésimos), por comprimido; Com a concessão desse reequilíbrio econômico financeiro, o impacto financeiro da Ata de Registro de Preços será de R\$ 42.451,20 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme discriminado abaixo:

			Firmado em Ata			Pedido Realignamento			Impacto Financeiro
Item	Especifi c.	Uni d.	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Qtd. Saldo	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Total (R\$)
88	DIPIRO NA 500 MG	Com	2.772 .000	0,0709	196.534 ,80	1.072.0 00	0,110 5	118.45 6,00	42.451,20
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL (R\$)									42.451,20

Tudo em conformidade com o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, o Parecer nº 389/2020/ASSJUR/SMS da Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico e a Deliberação nº 6543/2020 do Comitê Gestor de Governo e o Ofício OE 544/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 993/SMA/DSLC/2019; **Data das Assinaturas:** 16/11/2020; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: Sra. Luciana Capeletti.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/FMS/2019 – PMF X MEDSOM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA-EPP. **Objeto:** A Cláusula Décima Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 430/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, o Ofício OE 483/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação nº 6370/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. **ONDE SE LÊ:** “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (TETO MAC). As despesas decorrentes do presente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 21

Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Saúde; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias, pelo Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e pelas Fontes de Recursos: 082 – R\$ 318.000,00 / 2.012 – R\$ 99.047,99.”; **LEIA-SE:** “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (TETO MAC). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis: Órgão: 35.00 – Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Saúde; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias; pelo Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e pelas Fontes de Recursos: 082 – R\$ 360.000,00 / 4.012 – R\$ 112.129,80. Valor Total: R\$ 472.129,80.”; **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 876/SMA/DSLC/2018; **Data das Assinaturas:** 24/11/2020; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: Sr. José Antônio Zwoelfer de Farias.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/FMS/2019 – PMF X MEDSOM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA-EPP. **Objeto:** A Cláusula Décima Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 28 de dezembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 430/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, o Ofício OE 483/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação nº 6370/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio; **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 876/SMA/DSLC/2018; **Data das Assinaturas:** 20/11/2020; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: Sr. José Antônio Zwoelfer de Farias.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 695/FMS/2017 – PMF X INSTITUTO DE OLHOS DE FLORIANÓPOLIS LTDA. **Objeto:** A Cláusula Décima Quinta do Contrato original continua subsistindo

em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 403/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 397/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação nº 6287/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. A Cláusula Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: **Valor inicial do Contrato:** O valor total estimado em R\$ 2.824.146,12 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e doze centavos), sendo que o valor mensal do teto financeiro será de até R\$ 235.345,51 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); **Valor mensal inicial do Contrato:** R\$ 235.345,51 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); **Valor do Acréscimo:** O valor total de R\$ 706.036,44 (setecentos e seis mil, trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 58.836,37 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), que corresponde ao percentual de 24,99999%. **Valor do Acréscimo:** R\$ 58.836,37 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), que corresponde ao percentual de 24,99999%. **Valor do Contrato com o Acréscimo:** Valor total de R\$ 1.412.072,97 (um milhão, quatrocentos e doze mil, setenta e dois reais e noventa e sete centavos), **Valor mensal Contrato com o Acréscimo:** R\$ 117.672,76 (cento e dezessete mil, seiscientos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), que corresponde a um percentual total de (-) 50% ao Contrato original, a partir de 01 de outubro de 2020. O acréscimo tem fundamento no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e demais alterações, no Parecer nº 402/ASSJUR/SMS/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 6286/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 396/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 partes integrantes deste aditivo. **ONDE SE LÊ:** “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 22

do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Saúde; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros– PJ e na Fonte de Recursos: 0082 - R\$ 847.243,80. E na Fonte de Recursos: 2.012 – R\$ 847.243,80.”; **LEIA-SE:** “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2021, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Saúde; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros– PJ e na Fonte de Recursos: 0082 - R\$ 706.036,56. E na Fonte de Recursos: 2.012 / 4012 – R\$ 706.036,56.”; **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 467/SMA/DSLC/2017; **Data das Assinaturas:** 30/09/2020; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: Sr. Eduardo Moritz dos Santos e a Sra. Carolina Trindade Nesi.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 558/FMS/2019 – PMF X LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BARRIGA VERDE LTDA - ME.

Objeto: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de março de 2021, com fundamento do art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 336/2020/ASSJUR/SMS da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, no Ofício OE nº 560/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação do Comitê Gestor nº 6526/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio; **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 467/SMA/DSLC/2019; **Data das Assinaturas:** 08/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: Sr. Antônio Walter.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1043/FMS/2020;

Objeto: aquisição de materiais de enfermagem (inssumos) para atendimento das necessidades dos serviços da Rede da Secretaria Municipal de Saúde; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão

Eletrônico para Registro de Preços nº 247/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** ASLI COMERCIAL EIRELI; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 368.775,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.011 – R\$ 73.755,00; Fonte de Recurso: 4.012 – R\$ 73.755,00; Fonte de Recurso: 082 – R\$ 73.755,00. Unidade Orçamentária/Bloco: 35.04 – Vig. Promoção e Proteção da Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.013 – R\$ 73.755,00; Fonte de Recurso: 082 – R\$ 73.755,00; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o procurador Sr. Ciro Roberto da Silva.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1017/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** DIMI CAMORLINGA; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 23

Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Dimitri Steckel Camorlinga.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1010/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** ANA PAULA GRIGOLI 28325933801; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sra. Ana Paula Grigoli.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1021/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** TPS MULTIMIDIA EIRELI; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Fernando Pereira Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1023/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Heitor Lins.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1011/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** NOVELO FILMES PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Ana Paula Mendes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 24

EXTRATO DO CONTRATO N° 1014/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** LEONARDO JAVIER UMPIERREZ ARAUJO 00947659951; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Leonardo Javier Umpierrez Araujo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1039/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** ESCOLA DE MÚSICA RAFAEL BASTOS LTDA; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Rafael Bastos.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1030/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** EXATO SEGUNDO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Luiz Henrique Cudo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1040/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** RAISA BARBOSA WENTELEMN SAGREDO; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sra. Raisa Barbosa Wentel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 25

EXTRATO DO CONTRATO N° 1032/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** MARCO ALEXANDRE AUDINO 77682700963; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Marco Alexandre Audino.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1028/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** LUIS FELIPE TORTORO 31827166894; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Luis Felipe Tortoro.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1037/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** PEDRO MELLO E CRUZ; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Pedro Mello e Cruz.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1018/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** EDSON ALEXANDRE ROSSA; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Edson Alexandre Rossa.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1038/FCFFC/2020;

Objeto: Credenciamento de espaços artísticos e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 26

culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** PEDRO MACHADO CARNEIRO 00449240975; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Pedro Machado Carneiro.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1031/FCFFC/2020; **Objeto:** Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** GRUPO ARMAÇÃO; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Luiz Carlos Nascimento.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1024/FCFFC/2020; **Objeto:** Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas

culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** CAMARIM ESCOLA DE ARTE LTDA; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sra. Janete Bittencourt dos Santos.

EXTRATO DO CONTRATO N° 1041/FCFFC/2020; **Objeto:** Credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Florianópolis/SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da citada Lei; **Modalidade de Licitação:** CHAMADA PÚBLICA nº 510/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** VANDERLEIA WILL 67474896915; **Valor:** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Vigência:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.; **Dotação:** Unidade: 28.01; Funcional: 13.122.0107; Projeto: 2.605 - Programa de Apoio Administrativo; Elementos de Despesa 3.3.50.41 (Contribuições – Pessoa jurídica sem fins lucrativos) / 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) / 3.3.90.48 (Auxílios Financeiros a Pessoa Física); Fonte de Recurso: 4050 (Ações Emergenciais Destinados ao Setor Cultural).; **Data de Assinatura:** 10/12/2020; **Nome das partes que assinaram:** Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sra. Vanderleia Will.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 27

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA Nº 432/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais Nº 17.799/2017 e 20.572/2019, RESOLVE: Art. 1º - Designar os empregados Anelise F. L. Rodrigues – matrícula 7489 e Clodoaldo Loreno Casagrande – matrícula 3406, membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA CVR, gestão 2019/2020, a providenciarem o lançamento do Edital de Convocação para eleição dos novos membros da CIPA – Gestão 2021/2022, do Centro de Valorização de Resíduos da COMCAP, que deverá ser validado pelo Setor Jurídico da Autarquia de Melhoramentos da Capital, antes de sua publicação, conforme cronograma abaixo:

Item	Atividade	Data	Responsável
01	Formar Comissão Eleitoral – Sintrasem deverá indicar um representante para integrar a comissão	09/02/2021	CIPA e SINTRASEM
02	Solicitar ao DPRH a relação de empregados	10/02/2021	CIPA
03	Dimensionar a quantidade de Cipeiros e verificar a situação dos atuais, caso se inscrevam para e reeleição	10/02/2021	CIPA
04	Publicar e divulgar o Edital de Convocação para a eleição e entregar uma via no SESMT	11/02/2021	CIPA
05	Período de inscrição dos candidatos	De 12/02/2021 A 26/02/2021	CIPA
06	Publicar relação de candidatos inscritos e divulgar o local, data e horário de votação.	02/03/2021	CIPA
07	Preparar material para a eleição (cédulas, lista de empregados votantes, urnas, pessoal etc.)	03/03/2021	CIPA
08	Realizar eleição	05/03/2021	CIPA
09	Apurar, publicar e entregar os resultados.	08/03/2021	CIPA
10	Treinar os novos Cipeiros – DPRH	De 09/03/2021 a 04/04/2021	SESMT e SINTRASEM
11	Empossar os novos Cipeiros	06/04/2021	DIRETORIA
12	Fornecer cópia das Atas de Eleição e Posse aos membros titulares e suplentes da CIPA e o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias,	07/04/2021	CIPA

	mediante recibo.		
--	------------------	--	--

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente

PORTARIA Nº 433/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais Nº 17.799/2017 e 20.572/2019, RESOLVE: Art. 1º - Designar os empregados Marcio José A. Roque – matrícula 6382 e Marcio J. do Nascimento – matrícula 5549, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA Sede, gestão 2019/2020, a providenciarem o lançamento do Edital de Convocação para eleição dos novos membros da CIPA – Gestão 2021/2022, da Sede da COMCAP, que deverá ser validado pelo Setor Jurídico da Autarquia de Melhoramentos da Capital, antes de sua publicação, conforme cronograma abaixo:

Item	Atividade	Data	Responsável
01	Formar Comissão Eleitoral – Sintrasem deverá indicar um representante para integrar a comissão	09/02/2021	CIPA e SINTRASEM
02	Solicitar ao DPRH a relação de empregados	10/02/2021	CIPA
03	Dimensionar a quantidade de Cipeiros e verificar a situação dos atuais, caso se inscrevam para e reeleição	10/02/2021	CIPA
04	Publicar e divulgar o Edital de Convocação para a eleição e entregar uma via no SESMT	11/02/2021	CIPA
05	Período de inscrição dos candidatos	De 12/02/2021 A 26/02/2021	CIPA
06	Publicar relação de candidatos inscritos e divulgar o local, data e horário de votação.	02/03/2021	CIPA
07	Preparar material para a eleição (cédulas, lista de empregados votantes, urnas, pessoal etc.)	03/03/2021	CIPA
08	Realizar eleição	05/03/2021	CIPA
09	Apurar, publicar e entregar os resultados.	08/03/2021	CIPA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 28

10	Treinar os novos Cipeiros – DPRH	De 09/03/2021 a 04/04/2021	SESMT e SINTRASEM
11	Empossar os novos Cipeiros	06/04/2021	DIRETORIA
12	Fornecer cópia das Atas de Eleição e Posse aos membros titulares e suplentes da CIPA e o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias, mediante recibo.	07/04/2021	CIPA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente

PORTARIA Nº 437/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais Nº 17.799/2017 e 20.572/2019, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Designar a empregada Rita de Cássia Rodrigues, matrícula nº 7108, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 997/COMCAP/2020, firmado entre a Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap e a empresa Ecoeficiência Soluções Ambientais Ltda., CNPJ nº: 05.608.332/0001-77, que tem por objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de caixa separadora de água e óleo (SAO) da lavação da frota de veículos da Base do Estreito (LAO 799/2014) da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP." Art. 2º - Designar a empregada Jéssica Cândido Machado, matrícula 7757, para, na ausência da titular, designado pelo Art. 1º, exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 997/COMCAP/2020, firmado entre a Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap e a empresa Ecoeficiência Soluções Ambientais Ltda., CNPJ nº: 05.608.332/0001-77. Art. 3º - Fixar a vigência desta portaria a partir da data de sua publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente

mão de obra e fornecimento de materiais, através de REGISTRO DE PREÇOS, válido por 12 (doze) meses. Contratada: RDG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ Nº 26.642.424/0001-43. Valor da Ata: R\$ 183.038,10 (cento e oitenta e três mil, trinta e oito reais e dez centavos). Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir do dia 10/12/2020. Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. Vereador FABIO BRAGA – Presidente da CMF.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Liçãoção: Pregão Presencial nº 06/2020. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do Edifício Sede da Câmara Municipal de Florianópolis, incluindo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2842

Florianópolis/SC, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

pg. 29

ANEXOS

Prefeitura Municipal de Florianópolis
Superintendencia de Planejamento e Orçamento

ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 22.322/2020

REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	RUBRICA	FR.	SALDO
1192	9474	329121	80	500.000,00
1198	9171	329021	80	700.000,00
1199	9171	329022	80	200.000,00
875	2473	339092	80	2.400.000,00
881	4906	339039	80	571.094,29
878	2531	319013	80	400.000,00
1522	4357	339040	80	174.800,00
941	4911	339034	80	400.000,00
950	4911	339047	80	400.000,00
126	2005	339030	80	3.958.803,82
1479	1165	449051	80	2.000.000,00
599	2092	449035	80	662.000,00
616	1081	449051	80	500.000,00
618	1082	449051	80	500.000,00
622	1329	449061	80	204.852,76
564	4361	339030	80	50.000,00
565	4361	339039	80	50.000,00
566	4361	449051	80	150.000,00
1131	5137	449051	80	66.000,00
22	2921	339040	80	142.295,55
21	2921	339039	80	429.419,55
24	2921	339047	80	21.466,87
25	2921	339049	80	189.016,50
30	2921	449051	80	139.723,34
TOTAL GERAL				14.809.471,68

**Prefeitura Municipal de Florianópolis
Superintendencia de Planejamento e Orçamento**

ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 22.323/2020

REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	RUBRICA	FR.	SALDO
70	4177	449052	82	60.000,00
594	1002	449051	80	3.000.000,00
1132	5138	449051	80	990.000,00
1134	5140	449051	80	546.950,00
1139	5145	449051	80	524.324,00
1158	5166	449051	80	580.540,00
629	7754	449051	80	700.000,00
624	7218	449039	80	126.186,00
22	2921	339040	80	140.490,09
TOTAL GERAL				6.668.490,09



PROTOCOLO DO MUNICÍPIO SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA

Florianópolis, 2020.

Sumário

Capítulo I – Conceito e Princípios.....	3
Capítulo II – Formas de Violência.....	8
Capítulo III – Dos Integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência.....	10
Capítulo IV – Formas de Abordagem.....	11
Capítulo V – Dos Fluxos.....	15
Capítulo VI – Disposições Gerais e Finais.....	18

Capítulo I

CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este protocolo tem como finalidade disciplinar a escuta especializada e a acolhida, suas formas de abordagem e fluxos de encaminhamento, no Município de Florianópolis.

Art. 2º Para efeitos deste Protocolo, consideram-se:

I - acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de abordagem da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade, conforme o art. 5º, III, do Decreto n.

9.603/2018;

II - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social: atendimentos realizados pelos profissionais da rede de saúde e de assistência, preconizados pelos seus respectivos órgãos e serviços nas diferentes complexidades, respeitadas suas ferramentas e códigos de ética;

III - escuta especializada: procedimento de entrevista de crianças e adolescentes em situação de violência perante profissional do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar-lhes a proteção e o acompanhamento para superar as consequências da violência sofrida, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei n. 13.431/2017;

IV - depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, conforme o art. 22 do decreto n. 9.603/2018;

V - revelação espontânea da violência: relato espontâneo da criança ou do adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde; geralmente ocorre no ambiente onde a criança ou o adolescente se sente seguro para relatar a violação de direito. A revelação

espontânea da violência não deverá ser confundida com a escuta especializada, ainda que possa ocorrer durante tal procedimento.

Art. 3º Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

- I - intervenção mínima, entendida como a intervenção que deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- II - intervenção precoce, entendida como a intervenção que deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- III - intervenção urgente, entendida como a intervenção capaz de prover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;
- IV - responsabilidade primária e solidária do poder público, entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, de proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas neste Protocolo e à proteção integral de crianças e adolescentes;
- V - privacidade, entendida como o respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais;
- VI - obrigatoriedade da informação, entendida como o dever do profissional que realizar acolhida ou escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para o fim de cuidados e proteção da criança ou do adolescente.

Art. 4º A escuta especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando não forem suficientes as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados.

§ 1º Dar-se-á prioridade à escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, garantindo assim o princípio da intervenção mínima.

§ 2º A escuta especializada não deverá ser considerada como um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou o adolescente em situação de violência.

§ 3º O procedimento da escuta especializada é facultativo para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º A escuta especializada somente poderá ser realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos formal e especialmente capacitados e habilitados a realizá-la.

§ 5º Consideram-se formalmente habilitados para realizar a escuta especializada os profissionais que frequentarem e obtiverem aprovação no curso de capacitação relativo aos conteúdos tratados neste Protocolo, na Lei n. 13.431/2017 e no Decreto n. 9.603/2018, oferecido por entidades do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 6º O curso de capacitação referido no parágrafo anterior deverá ter aprovação do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Violência e respeitará os requisitos mínimos do Anexo I deste Protocolo.

§ 7º Dar-se-á prioridade para que cada instituição do Sistema de Garantia de Direitos tenha em seu quadro profissionais capacitados e habilitados para a realização da escuta especializada.

Art. 5º A escuta especializada deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I – a intervenção precoce, mínima e urgente, limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

II – o mínimo aprofundamento sobre os fatos ocorridos, os quais serão objeto da investigação em outras esferas por meio do depoimento especial, entre outros procedimentos;

III – ser evitada a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização da criança ou do adolescente em situação de violência;

IV – a permissão para que crianças e adolescentes em situação de violência exponham suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, garantido o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a sua recusa em participar do procedimento;

V – a não discriminação das crianças e adolescentes em situação de violência em função de sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição sua ou de seus pais ou responsáveis;

VI – a escuta especializada deverá ser baseada no relato livre da criança ou do adolescente;

VII – as perguntas eventualmente realizadas no procedimento de escuta especializada deverão ser formuladas de maneira a não constranger a criança ou o adolescente;

VIII – a realização da escuta especializada não produzirá relatório ou formulário com o intuito de servir de prova, ou para a averiguação da existência de violência, ou outra questão conexa com essa, dentro do procedimento policial ou ação penal;

IX – o envio de questionamentos, por parte do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Poder Judiciário e advogados, ao profissional responsável pela realização da escuta especializada não vincula a abordagem a ser feita à criança ou ao adolescente no momento da entrevista. Eventuais questionamentos realizados com o fim de obter informações sobre o relato da violência deverão ser objeto de quesitação para o depoimento especial.

Parágrafo único. Os relatórios ou informações colhidas após a realização da escuta especializada têm como objetivo central o cuidado, a proteção e a atenção às crianças e aos adolescentes em situação de violência, não possuindo conotação de prova ou perícia, sem prejuízo de serem acessados, mediante requerimento, pelos órgãos de investigação.

Art. 6º Quando a revelação espontânea da violência ocorrer em momento distinto da escuta especializada, deverá o profissional que receber a revelação espontânea por parte da criança ou do adolescente realizar o procedimento denominado de acolhida, de acordo com os parâmetros previstos neste Protocolo, encaminhando

as informações obtidas aos profissionais de referência para a tomada de providências.

Art. 7º A acolhida é um procedimento incluído no atendimento intersetorial das instituições, órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, aplicável às hipóteses de revelação espontânea e de necessidade de primeiro contato feito por profissional não necessariamente capacitado formalmente para a realização da escuta especializada, desde que respeitados os parâmetros previstos neste Protocolo.

§ 1º O procedimento da acolhida não exige elaboração de documento específico dentro do Sistema de Garantia de Direitos, mas apenas o documento já exigido nos fluxos internos da instituição ou do órgão a que pertence o profissional que o realizou, na condição de ser posteriormente compartilhado nos seus próprios moldes e mediante procedimentos próprios da instituição ou órgão.

§ 2º Em se tratando de revelação espontânea, deverá o profissional aceitar o relato da criança ou do adolescente, sem qualquer indução, provocação ou interrupção, aproveitando as informações obtidas, que deverão ser incluídas no documento de rotina do órgão ou instituição.

Art. 8º A acolhida, no que tange a crianças e adolescentes, deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I – ser baseada no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para a comprovação ou clarificação de situação de violência vivenciada ou testemunhada;

II – a necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional, primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenção e com o mínimo de questionamentos possível, identificando as necessidades apresentadas pelo entrevistado, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais;

III – a limitação da acolhida ao contato mínimo suficiente à identificação dos encaminhamentos necessários — embora sem interrupção do relato livre da criança

ou do adolescente —, com abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano à criança ou ao adolescente;

IV – o respeito ao direito da criança ou do adolescente de permanecer em silêncio e/ou não participar do procedimento, caso isso ofereça constrangimento a sua vontade;

V – a acolhida não deverá ser realizada em local inseguro, que possa expor, constranger, intimidar, ofender ou causar algum dano físico, psicológico ou social à criança ou ao adolescente;

VI – a aceitação, por parte do profissional que realizar a acolhida, da narrativa exposta pela criança ou adolescente sobre a situação de violência sem qualquer tipo de indução, insinuação, provação, confrontação e discriminação, evitando-se a interrupção do relato e a realização de questionamentos;

VII – o privilégio do contato com acompanhante ou familiar da criança ou do adolescente, ou com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, em detrimento da fala da criança ou do adolescente;

VIII – a garantia do encaminhamento das informações obtidas na acolhida, por meio do documento referido no art. 7º, §1º deste Protocolo, para o provimento dos cuidados necessários e a devida articulação da rede de proteção, bem como a comunicação ao Conselho Tutelar.

Capítulo II

FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 9º Constituem formas de violência, a ensejar a escuta especializada ou acolhida:

I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II – violência psicológica, entendida como:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação,

manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isso a torna testemunha;

III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar, a presenciar ou a permitir com que ela se pratique conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – negligência, entendida como atos ou atitudes de omissão, de forma crônica, do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento, como higiene, nutrição, saúde, educação, proteção e afeto, apresentando-se em vários aspectos e níveis, sendo o abandono o grau máximo;

V – violência institucional, entendida como ação ou omissão praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

VI – revitimização, entendida como submissão da criança ou do adolescente em situação de violência a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, em desacordo com este Protocolo, que as levem a reviver eventual situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Capítulo III

DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Art. 10 Integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência no Município de Florianópolis, entre outros:

I – Rede de Assistência em Saúde;

II – Rede de Educação;

III – Rede de Assistência Social;

IV – Conselhos Tutelares;

V – Polícia Civil;

VI – Polícia Militar;

VII – Instituto Geral de Perícias;

VIII – Poder Judiciário;

IX – Ministério Público;

X – Defensoria Pública.

Capítulo IV

DA FORMA DE ABORDAGEM DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 11 Ao realizar a abordagem para escuta especializada, os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos deverão observar:

I – dos requisitos da escuta especializada:

- a) os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos responsáveis pela escuta especializada da criança ou do adolescente deverão checar, antes da entrevista, com familiares da criança ou do adolescente e/ou com outros profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, se a criança ou o adolescente já foi atendido anteriormente, com o intuito de se evitar a repetição das informações já expostas;
- b) antes do início da escuta especializada, a equipe do Sistema de Garantia de Direitos deverá questionar se a criança ou o adolescente deseja ser ouvido sozinho ou acompanhado;
- c) caso a criança ou o adolescente escolha realizar a escuta especializada acompanhado por um familiar ou outra pessoa de confiança, a equipe do Sistema de Garantia de Direitos deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento, garantindo-se assim a não interferência no relato da criança ou do adolescente;
- d) a criança ou o adolescente não deverá, em hipótese alguma, ser ouvido na presença do acusado ou de parentes desse, bem como deve-se resguardar completamente a criança ou o adolescente de contato, de qualquer tipo, com o acusado ou com os parentes deste no ambiente em que for realizada a escuta especializada;
- e) a escuta especializada não deverá ser registrada em áudio e/ou vídeo;
- f) a escuta especializada não deverá ser baseada em perguntas, nem transformada numa inquirição/investigação, priorizando-se o relato livre da criança e do adolescente;

- g) as informações provenientes da escuta especializada deverão ser preenchida sem formulário a ser compartilhado no Sistema de Garantia de Direitos, mantido o sigilo das informações e uso dos dados para se promover o cuidado e a atenção às necessidades da criança ou do adolescente;
- h) os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos envolvidos na escuta especializada não devem preencher o formulário com a intenção de servir de prova para o curso da investigação policial ou do processo judicial;
- i) a escuta especializada não deverá ser colocada como uma obrigação para acriança ou o adolescente, respeitando a todo momento seu direito de não participar da entrevista que, se possível, poderá ser reagendada para uma data futura;
- j) durante a escuta especializada, deverão permanecer na sala, preferencialmente, apenas o entrevistador e a criança ou adolescente;
- k) a escuta especializada deverá buscar apenas as informações indispensáveis ao provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes em situação de violência;
- l) durante todo o procedimento, deverá ser utilizada linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente, respeitando suas possíveis limitações ou atrasos de desenvolvimento;
- m) a criança ou o adolescente não poderá, em hipótese alguma, ser tratado como responsável pela elucidação dos fatos e/ou de questionamentos que surjam frente a situação de violência;
- n) deve-se evitar realizar a escuta especializada com crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos e com qualquer criança ou adolescente que apresente limitação grave no seu desenvolvimento mental, intelectual ou cognitivo;

II – da sala de entrevista:

- a) a escuta especializada deverá ser realizada em uma sala que assegure a acessibilidade, a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo e que favoreça e estimule o sentimento de acolhida da criança ou do adolescente em situação de violência;

- b) a sala da escuta especializada não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou o adolescente;
- c) na sala onde for realizada a escuta especializada, o profissional responsável e acriança ou o adolescente devem se sentar em cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, posicionadas lado a lado, evitando-se a configuração frontal das cadeiras ou poltronas (frente a frente), já que isso poderá constranger e intimidar a criança ou o adolescente e prejudicar o processo de acolhida;

III – da metodologia da entrevista da escuta especializada:

- a) durante toda a entrevista da escuta especializada, deverá ser utilizada uma linguagem respeitosa à criança ou ao adolescente, isenta de julgamentos morais e estigmatizantes;
- b) durante a entrevista da escuta especializada, o profissional responsável deverá realizar uma escuta ativa, que é baseada na menor interferência possível no relato livre da criança ou do adolescente, com linguagem verbal e corporal respeitosa e demonstrando atenção ao relato exposto;
- c) a qualquer momento, a entrevista da escuta especializada deverá ser interrompida caso a criança ou o adolescente manifeste, verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condição física e/ou psicológica que o impeça de dar prosseguimento à entrevista;
- d) o entrevistador deverá se abster completamente de praticar condutas, de qualquer tipo, que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente;
- e) a entrevista da escuta especializada deverá ser composta, preferencialmente, por cinco etapas: Apresentação, Vinculação, Contextualização, Esclarecimentos e Encerramento;
- f) eventuais questionamentos realizados pelo entrevistador devem ser feitos de modo cordial à criança ou ao adolescente;
- g) eventuais questionamentos realizados pelo entrevistador não devem confundir nem sugerir a criança ou o adolescente, nem devem ser feitos em número elevado, a ponto de vir a cansar o entrevistado;

- h) eventuais perguntas realizadas pelo entrevistador não devem, em hipótese alguma, confrontar a criança ou o adolescente com informações que se mostrem contrárias ao relato exposto por tais sujeitos;
- i) a entrevista da escuta especializada não deverá ser finalizada caso o profissional perceba que a criança ou o adolescente encontra-se num estado emocional alterado.

Art. 12 Não constituem boas práticas durante a entrevista da escuta especializada:

- I – realizar a escuta especializada em ambientes não protetivos, como na rua, dentro de veículos ou em espaços que ameacem a integridade de crianças e adolescentes;
- II – iniciar a escuta especializada sem acolher adequadamente a criança ou o adolescente;
- III – iniciar a escuta especializada sugestionando a criança ou o adolescente com informações externas relativas à suspeita de violência;
- IV – realizar a escuta especializada com o propósito de provar ou descartar a ocorrência de violência contra criança ou adolescente;
- V – realizar a escuta especializada impedindo que a criança ou o adolescente relate livremente a sua história;
- VI – não respeitar as pausas e os silêncios no relato da criança ou do adolescente;
- VII – utilizar nomes técnicos, jargões profissionais ou expressões complexas que constranjam ou confundam a criança ou o adolescente;
- VIII – interromper a criança ou o adolescente durante a escuta especializada;
- IX – transformar a escuta especializada em interrogatório;
- X – realizar questionamentos dúbios, complexos ou sugestivos que constranjam ou confundam a criança ou o adolescente;
- XI – realizar comentários ou questionamentos à criança ou adolescente durante a escuta especializada a partir de interpretações baseadas nas informações relatadas pela própria criança ou adolescente durante a entrevista;

XII – realizar afirmações ou perguntas que exponham a criança ou adolescente ao ridículo, à culpa, à vergonha, ao medo ou a qualquer outra condição que prejudique o estado emocional desses sujeitos;

XIII – realizar qualquer tipo de comportamento não verbal, como gestos e expressões, que constranja, ameace ou prejudique o estado emocional da criança ou do adolescente;

XIV – não permitir que a criança ou o adolescente se sinta à vontade, demonstre suas emoções e expresse suas opiniões sem interferência;

XV – confrontar a criança ou o adolescente com informações que sejam contrárias às aquelas relatadas durante a escuta especializada;

XVI – não respeitar o direito da criança ou do adolescente de não realizar a escuta especializada, de permanecer em silêncio, de não responder a determinada pergunta e de desejar interromper a entrevista a qualquer momento;

XVII – não permitir que a criança ou o adolescente se levante e/ou se movimente pela sala da escuta especializada durante a entrevista;

XVIII – não permitir que a criança ou o adolescente brinque ou realize qualquer outra atividade lúdica, se assim desejar, durante a escuta especializada;

XIX – encerrar a escuta especializada sem considerar o estado emocional da criança ou do adolescente; e

XX – realizar a escuta especializada como substituto do depoimento especial.

Capítulo V

DOS FLUXOS

Art. 13 Ao realizar a acolhida, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos:

I – respeitar o disposto no artigos 7º e 8º deste Protocolo;

II – em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições de ensino, de saúde, equipamento da assistência social ou outros serviços de

atendimento de crianças e adolescentes, avisar o responsável de referência da instituição onde o relato ocorreu;

III – se necessário, promover o encaminhamento da criança ou do adolescente à Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Município, acompanhando-o ou garantindo seu acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou do adolescente;

IV – promover a notificação do Conselho Tutelar e encaminhar-lhe o documento referenciado no art. 7º, §1º deste Protocolo, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, quando necessário;

V – promover o encaminhamento do relatório proveniente da acolhida para o profissional formalmente capacitado e habilitado, para escuta especializada, para averiguação da necessidade de realização de tal procedimento;

VI – outros encaminhamentos que se mostrem necessários para se garantir a proteção da criança ou do adolescente, desde que respeitados os parâmetros previstos neste Protocolo.

Art. 14 O profissional do Sistema de Garantia de Direitos formalmente capacitado para realização de escuta especializada, ao deparar-se com situação de violência sexual, física, psicológica, institucional, negligência, ou qualquer outra modalidade de violência, deverá:

I – verificar se houve acolhida, escuta especializada ou qualquer tipo de atendimento prévio no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, solicitando relatório em caso positivo;

II – verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares, profissionais ou qualquer outra pessoa que possa contribuir com informações relevantes;

III – em se tratando de primeira abordagem (porta de entrada), realizar a escuta especializada, observando-se, antes de tudo, os incisos I e II;

IV – quando necessário, antes de realizar a escuta especializada, encaminhar imediatamente a criança ou o adolescente para atendimento na Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Município;

V – em não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar a escuta especializada, encaminhando o respectivo formulário aos serviços de proteção e garantia mapeados para o atendimento;

VI – notificar o Conselho Tutelar competente em até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe o respectivo formulário;

VII – havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar o formulário produzido à Polícia Civil para adoção das medidas cabíveis de investigação e responsabilização penal;

VIII – havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade de registro de Boletim de Ocorrência.

§ 1º A escuta especializada deve obrigatoriamente gerar formulário com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou o adolescente e propiciar os atendimentos de cuidado e proteção, evitando a repetição de sua fala. Nesse propósito, sugere-se a adoção do formulário constante do Anexo II.

§ 2º Não se considerando adequado ou suficiente o uso do formulário sugerido no Anexo II, a escuta especializada poderá ser documentada de forma diversa pelo profissional que a realizar, conforme os fluxos e as regras de registro próprias do órgão ou da instituição à qual pertença, devendo respeitar os seguintes parâmetros mínimos:

I – identificação da criança ou do adolescente (nome, data de nascimento, sexo, CPF, endereço, responsável);

II – identificação dos genitores e/ou responsáveis legais (com endereço e telefone);

III – informação sobre tentativa de contato prévio com profissionais, familiares, acompanhantes ou outros adultos testemunhas da violência;

IV – informação sobre os encaminhamentos realizados antes e/ou depois da escuta;

V – descrição das informações prestadas pela criança ou adolescente, sem análise e/ou interpretação por parte do profissional sobre tais informações;

VI – data da realização da escuta especializada;

VII – nome, cargo, lotação e assinatura do profissional que realizou a escuta especializada.

Art. 15 Cada política setorial deverá apresentar seu fluxo de atendimento a criança e adolescente em situação de violência e indicar sua proposta para realização da escuta especializada, devendo o Comitê de Gestão Colegiada trabalhar na definição de quais profissionais do Sistema de Garantia de Direitos realizará esse procedimento com o objetivo de garantir o atendimento intersetorial da criança e do adolescente, no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação do protocolo.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 Este Protocolo, contendo informações detalhadas acerca do procedimento de escuta especializada e da acolhida, tem validade a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Este Protocolo entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 17 Eventual alteração do teor do presente Protocolo poderá ocorrer em caso de aprovação da maioria simples dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Violência de Florianópolis, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

§ 1º Integram o Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Violência os representantes dos órgãos e instituições elencadas no art. 10 do presente Protocolo.

§ 2º O fluxo para realização da escuta especializada poderá ser reavaliado na hipótese de criação do Centro de Referência Integrado para atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência.

Art. 18 Sobreindo notícia da impossibilidade de implementação das práticas previstas neste Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação ao

Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de que seja designada reunião para deliberação, em conjunto, acerca de eventual alteração no documento.

Art. 19 O presente Protocolo poderá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concurso público dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 20 Os casos omissos ou aqueles não incluídos na matéria tratada no presente Protocolo devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar para adotar as providências cabíveis.

Art. 21 O Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Violência constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se ao menos uma vez ao mês na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar a implementação o presente Protocolo e efetivar as disposições aqui estabelecidas, diante das demandas dirigidas aos integrantes deste Comitê.

Parágrafo único. A designação de reunião poderá ser solicitada por qualquer integrante do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 22 Este Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência do Município de Florianópolis.

Art. 23 Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado dentro das instituições signatárias, que poderão regulamentá-lo internamente, conforme suas peculiaridades.



PLANO DE AÇÃO 2021 – ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 050

COMISSÃO DE FINANÇAS				
EIXOS	METAS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSAVEIS
Elaborar planilha de previsão orçamentária para 2021.	Planilha elaborada e aprovada	Discutir em reunião da Comissão e elaborar uma proposta para apresentar em Plenária.	Primeiro trimestre 2021	Comissão de Finanças.
Elaborar planilhas orçamentárias (Plano de Aplicação).	Levantamento de custos para realização de eventos e atividades promovidos pelo CMI	Contatar as demais comissões do CMI para levantamento dos eventos e atividades 2021 Orçar recursos humanos e materiais para eventos e atividades planejadas pelas comissões.	Primeiro trimestre 2021	Todas as comissões do CMI.
Acompanhamento da operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.	Fundo em plenas condições de funcionamento	Viabilizar a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso.	Contínuo	Comissão de Finanças.
Analisa, fiscalizar, acompanhar, controlar e regulamentar as movimentações financeiras: orçamento, captação, aplicação e utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso.	Fundo em plenas condições de funcionamento com legislações atualizadas e regulamentadas.	Analisa os balancetes financeiros do Fundo Municipal do Idoso e encaminhar para apreciação da Plenária. Elaborar e revisar as resoluções que regulamentam a utilização dos recursos para que seja possível sua utilização.	Continuo	Comissão de Finanças.
Acompanhamento de formulação/celebração de convênios com Instituições de atendimento ao idoso.	100 % convênios acompanhados	Acompanhar e avaliar os convênios estabelecidos pela Prefeitura no atendimento ao idoso.	Continuo	Comissão de Finanças.



Acompanhar e avaliar propostas orçamentárias do Governo Municipal para a área do idoso, bem como a aplicação dos recursos destinados a implantação e/ou implementação da Política Municipal do Idoso.	100% dos recursos e propostas acompanhadas	Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre prestação de contas dos recursos utilizados no atendimento ao idoso pelo Governo Municipal. Apresentar em Plenária os gastos do Governo Municipal com serviços, programas, projetos e ações de atendimento à pessoa idosa	Contínuo	Comissão de Finanças.
Acompanhar a prestação de contas das Instituições que captarem recursos do FMI após análise da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.	100% convênios acompanhados	Criação de Comissão específica para acompanhar e avaliar as prestações de contas emitidas pela Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS	Contínuo	



PLANO DE AÇÃO 2021

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO				
EIXOS	METAS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSAVEIS
Produção de materiais	Criar materiais diversos referentes ao CMI e/ou que envolvam a população idosa	<ul style="list-style-type: none">- Criar cards para a divulgação nas redes sociais através da contribuição criativa dos membros da comissão e demais Conselheiros;-Contatar universidades/faculdades de comunicação/publicidade para fazer parcerias na criação de materiais;- Contratar empresas/pessoas especializadas para a criação de artes para eventos, campanhas;- Modificar e/ou criar uma nova logo para o CMI;- Elaborar um site próprio para o CMI (independente da PMF)	<p>2021</p> <p>2021</p> <p>1º semestre de 2021</p> <p>- 1º semestre 2021</p> <p>- 2021</p>	<p>Comissão de Comunicação; Conselheiros</p> <p>Comissão Com.</p> <p>Com. Comunicação</p>
Aquisição de materiais	Adquirir materiais para a atualização do acervo e para a realização de eventos	<ul style="list-style-type: none">- Contratar empresas de impressão gráfica para a produção de panfletos, banners, pastas, faixas, cartões e afins;	<p>- 2021</p>	Comissão de comunicação e de finanças



Divulgações	Fazer com que o CMI seja reconhecido como uma referência no atendimento e na defesa dos direitos da pessoa idosa	<ul style="list-style-type: none">- Divulgar de forma ampla e diversificada por meio virtual (face, instagram, whatsapp, emails); através de comunicação impressa (jornais, revistas); pelo rádio e televisão todas as ações, eventos e atividades do CMI;- Promover/incentivar a participação dos Conselheiros em lives e em eventos presenciais;- Compartilhar nas suas redes próprias: estudos, artigos, pesquisas, eventos, Legislações, vídeos sobre temáticas da população idosa;- Repassar para a Secretaria Executiva, por email, conteúdo e informações de interesse à área do idoso;- Contatar (sempre que necessário) com a Secretaria Executiva, com conselheiros e colaboradores para repassar informações importantes e urgentes.	- 2021 - 2021 - 2021 - 2021 - 2021	Comissão de Comunicação e Conselheiros
-------------	--	---	--	--



PLANO DE AÇÃO 2021

NORMAS E FISCALIZAÇÃO				
EIXOS	METAS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSAVEIS
Avaliação e reformulação dos instrumentos para visita nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e Centros Dia;	100% Instrumentos atualizados	Durante as reuniões quinzenais da Comissão de Normas e Fiscalização serão analisados e reformulados os instrumentos conforme a necessidade, embasados nas legislações vigentes; Caso haja modificações nos instrumentais a Comissão irá apresentar para apreciação e aprovação em Plenária.	Primeiro Trimestre 2021	Comissão de Normas e Fiscalização.
Capacitação dos conselheiros para realização de visitas às Instituições de Longa Permanência para Idosos e Centros Dia;	Conselheiros capacitados qualificados e	A Comissão de Normas e Fiscalização irá planejar o conteúdo e a carga horária para a realização da capacitação. Contratação de profissionais qualificados para exercer capacitação através de recurso do Fundo Municipal do Idoso e/ou SEMAS	Primeiro Semestre 2021	Comissão de Normas e Fiscalização e Assessoria técnica.
Evento alusivo ao dia 15 de Junho (Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa)	Conscientização da necessidade de respeito às pessoas idosas	Propor a Plenária a criação de uma Comissão Específica com a tarefa de elaborar e executar o evento alusivo ao dia 15 de Junho Especificificar e orçar as despesas para	Primeiro trimestre 2021	CMI, órgãos governamentais e Não governamentais que atuam na área do Idoso



		realização do evento; Apresentar em Plenária para aprovação da proposta; Buscar subsídios com o Fundo Municipal do Idoso e/ou com SEMAS.		SEMAS e órgãos afins
Inscrição e renovação de certificação de Instituições de Atendimento ao Idoso e Grupos de Idosos;	100% Instituições com certificação atualizadas	Analizar a documentação das Instituições e Grupos de Idosos para inscrição e renovação dos certificados; Emitir o parecer para aprovação em Plenária.	Contínuo	Comissão de Normas e Fiscalização.
Acompanhamento e fiscalização de reservas de vagas em estacionamentos públicos e privados mediante denúncias (Art. 41/Estatuto do Idoso);	Todas as denuncias analisadas e fiscalizadas Garantia de aplicação das leis que regulamentam a gratuidade de reserva das vagas	Atender e analisar as denúncias referentes a irregularidades Proceder à fiscalização em caso de necessidade	Contínuo	Comissão de Normas e Fiscalização.
Acompanhamento e fiscalização da gratuidade e reserva de assentos para idosos no transporte urbano (Art. 39 § 1º e 2º/El); transporte interestadual (Art. 40/El) e transporte intermunicipal mediante denúncia.	Todas denuncias analisadas e fiscalizadas Garantia de aplicação das leis que regulamentam a gratuidade de reserva das vagas	Atender e analisar as denúncias referentes irregularidades no atendimento ao idoso no transporte. Proceder à fiscalização em caso de necessidade.	Contínuo	Comissão de Normas e Fiscalização.
Acompanhamento e fiscalização do atendimento aos idosos nas Unidades Básica e Hospitalares	Todas UBS e Unidades Hospitalares	Atender e analisar as denúncias referentes irregularidades no atendimento ao idoso nas Unidades de Saúde Proceder à	Contínuo	Comissão de Normas e Fiscalização.



de Saúde mediante denúncia (Art. 15 e 17/EI)	acompanhadas e fiscalizadas	fiscalização em caso de necessidade.		
Acompanhamento e fiscalização do atendimento preferencial para idosos nos órgãos públicos e privados (Art. 3º, § único, I/EI)	Acompanhar 100% das demandas que chegarem ao CMI	Atender e analisar as denúncias referentes às irregularidades no atendimento ao idoso nos órgãos públicos e privados. Proceder à fiscalização em caso de necessidade. Considerando as necessidades apresentadas elaborar propostas de resoluções embasadas nas legislações vigentes.	Contínuo	Comissão de Normas e Fiscalização.
Elaboração das resoluções do CMI a partir das necessidades	Resoluções elaboradas, aprovadas e publicadas	Encaminhar para apreciação e aprovação em Plenária.	Contínuo	Comissão de Normas e Fiscalização.
Analizar os registros de atendimento de denúncias que chegam até o CMI.	100% das denúncias analisadas e encaminhadas	Analizar os registros de atendimento feitos pela Secretaria Executiva do CMI E solicitar os devidos encaminhamentos.	Contínuo	Comissão de Normas e Fiscalização.



PLANO DE AÇÃO 2021

POLÍTICAS PÚBLICAS				
EIXOS	METAS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSAVEIS
Plano de Trabalho da Comissão de Políticas Públicas	Plano elaborado e aprovado em plenária do CMI	Estudar discutir e elaborar o Plano de Trabalho da Comissão de Políticas Públicas Apresentar as propostas da Comissão de Políticas Públicas na Plenária do CMI para aprovação do referido Plano.	Primeiro trimestre de 2021	Comissão de Políticas Públicas
Mapeamento dos Programas/Serviços de atendimento ao idoso no Município;	Conhecer os Programas/Serviços de atendimento aos idosos.	Levantamento dos Programas, Projetos, Serviços e Ações existentes no Município, número de público atendido e demanda reprimida. Encaminhar ofícios para as Secretarias e Fundações da PMF, Universidades, SESI, Instituições ligadas ao público Idoso, solicitando informações sobre os programas, projetos e serviços executados na área do Idoso.	Primeiro semestre de 2021	Com. Políticas Públicas e todos os órgãos da PMF/ Instituições localizadas no Município
Proposição de elaboração de diagnóstico da realidade da população idosa do município de Florianópolis	Conhecer as demandas da população idosa de Florianópolis	Solicitar audiência com a Secretaria Municipal de Assistência Social para gestionar à elaboração do diagnóstico previsto no Art. 8º da Lei 7694;	Atualizar diagnóstico em 2021	Com. Pol. Públicas, Mesa Diretora e demais Comissões.
Proposição de elaboração do Plano de Ação Governamental Integrado – (Art. 8º Lei 7694);	Plano Integrado que define a Política Pública, Programas,	Gestionar junto ao Executivo a elaboração e a implantação do <i>Plano de Ação Governamental Integrado</i> para efetivação da	Primeiro trimestre 2021	Com. Pol. Públicas e Mesa Diretora;



	Projetos, serviços e ações para área do Idoso elencando as prioridades.	rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; Acompanhar e avaliar a Rede Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Articular e mapear as ações na área do Idoso (saúde, educação, transporte, habitação, trabalho, turismo, cultura, esporte e lazer, segurança pública).		
Avaliação das ações das Secretarias e Fundações relativas às políticas públicas para o idoso no âmbito do Município;	Conhecer a Política Pública, Programas, Projetos, serviços e ações para área do Idoso no município.	Analisis os dados recebidos; - Organizar uma reunião ampliada com as demais comissões do CMI para apresentação e análise dos dados; - Apresentação da análise dos dados obtidos em plenária do CMI; - Formular ações relativas às políticas públicas em defasagem e/ou insuficientes.	Contínuo	Com. Políticas Públicas e demais Comissões do CMI;
Divulgação do CMI	Tornar o CMI conhecido pela população, em especial às pessoas Idosas	Articular reuniões ampliadas com as Comunidades, Grupos de Convivência de Idosos, Secretarias e Órgãos da PMF, Universidades e Instituições ligadas ao público idoso. Apresentar e divulgar as ações do CMI; Organizar Seminário / Mini cursos / lives e outros meios, para apresentação dos resultados do diagnóstico/mapeamento de dados referentes às políticas públicas	Contínuo	Com. Pol. Públicas e Com. Comunicação



Capacitação dos conselheiros do CMI	Conselheiros qualificados capacitados	municipais para o idoso. e Planejar o processo de capacitação. Formar comissão para discutir conteúdo, carga horária e local da capacitação. Capacitar os conselheiros para realização de visitas às Instituições.	Primeiro trimestre 2021	Comissão de Políticas Públicas e Com. Normas Fiscalização;
Encontro de Dirigentes de ILPI's e Centro-Dias	Fortalecimento Aprimoramento da articulação da atuação das ILPIs	Organizar encontros, seminários e/ou rodas de conversa. Realizar o III - Encontro de Dirigentes de ILPI's para discutir sobre processos organizativos, documentais e as Políticas Públicas voltadas aos idosos no município de Florianópolis;	Segundo semestre 2021	Com. Políticas Públicas, Mesa Diretora e demais Comissões do CMI.
Promoção de interface das políticas públicas, através da articulação com Conselhos afins e políticas setoriais	Fortalecimento dos órgãos fiscalizadores e propositores das Políticas Públicas	Articular reuniões ampliadas com outros Conselhos de Direitos, Setoriais e de Políticas Públicas para discussão do atendimento à pessoa idosa no Município; Reuniões com todos os conselhos; Sugestão da Comissão para a Plenária do CMI da necessidade de participação de representante do CMI em Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, de Assistência Social e Conselhos afins. Definir junto a Plenária do CMI conselheiro para participar do Fórum de Políticas Públicas da grande Florianópolis.	Continuo	Com. Pol. Públicas, Mesa Diretora, Comitê Gestor EBAPI.



Conselho Municipal do Idoso
de Florianópolis

Fórum Eletivo Municipal do Idoso.	Fortalecer o CMI	Apoiar a Organização do Fórum Eletivo representantes Não Governamentais.	Primeiro trimestre	Com. Pol. Públicas e demais.
Deliberações das Conferências Municipais do Idoso	100% das Propostas Deliberadas encaminhadas e executadas	Realizar levantamento das propostas deliberadas nas Conferências Municipais do Idoso a fim de verificar junto aos Poderes Municipal, Estadual e Federal o que foi realizado e/ou encaminhado a partir das deliberações enviadas aos Governos das três esferas.	Primeiro semestre.	Com. Pol. Públicas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMDCA/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Florianópolis, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no uso de suas atribuições e com base na deliberação da Plenária Extraordinária do CMDCA ocorrida aos 11 de fevereiro de 2029, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMDCA/2020**, para a seleção de projetos, a serem financiados por meio do Saldo Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FloriCriança, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município de Florianópolis e obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

Este Edital contém **08 (oito) anexos**, partes integrantes da seleção aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública para seleção de propostas de projetos encaminhadas por Organizações da Sociedade Civil (**OSC**s), inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis (CMDCA), as quais, em parceria com o Município de Florianópolis, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão vir a ser executadas, por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a Promoção, Proteção e de Defesa de Direitos, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Florianópolis/SC., conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções apresentadas por este Edital, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à

desclassificação da proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.2.1. Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

1.3. Os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital se darão por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

1.3.1. O **CMDCA** e a **SEMAS** não se responsabilizam por dados incompletos e/ou inconsistentes cadastrados pela **OSC** na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que venham a inviabilizar a comunicação entre as partes durante todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

1.3.2. É de responsabilidade do Proponente verificar seus e-mails informados no momento do cadastro da proposta e a Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis diariamente afim de atender às possíveis solicitações e prazos estipulados pelo **CMDCA** e **SEMAS**.

1.4. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até 02 (duas) propostas de projetos para financiamento com os recursos deste Edital.

1.4.1. Para cada proposta apresentada, a proponente deverá indicar uma das diretrizes elencadas no **item 2.1** deste Edital, ficando vedada a inscrição de 02 (dois) projetos na mesma diretriz;

1.4.2. As propostas de projetos apresentadas devem, obrigatoriamente, estar em conformidade com programas desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil voltados à criança e adolescente, os quais devem estar devidamente inscritos no CMDCA/Florianópolis.

1.4.3. As propostas de projetos somente serão submetidos à avaliação se a Organização da Sociedade Civil proponente estiver registrada no **CMDCA**.

1.4.4. Os projetos somente serão submetidos à avaliação se a Organização da Sociedade Civil proponente estiver devidamente registrada no **CMDCA** de Ilroianopolis.

1.4.5. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Florianópolis, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

1.5. Não será aceita a inscrição e entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital, salvo por solicitação do **CMDCA** e/ou da **SEMAS**.

1.6. Não será aceita a inclusão de documentos e/ou informações para compor a inscrição, diferente do previsto nestas instruções ou após o encerramento do prazo de inscrição previsto por este edital, salvo por decisão do **CMDCA** e/ou da **SEMAS**.

1.7. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins à parceria pretendida e nela utilizadas serão considerados propriedade dos autores, reservando-se o **CMDCA** e a **SEMAS** ao direito de utilizarem estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados na execução do objeto.

1.8. Fica a **OSC** obrigada mencionar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA/FloriCriança**) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (**SEMAS**), através da utilização das respectivas logomarcas, em suas campanhas, peças de comunicação institucional e demais materiais que vierem a ser produzidos em decorrência de proposta financiada com recursos provenientes deste Edital de Chamamento Público.

1.9. Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.10. Será selecionada, no máximo, duas propostas por **OSC**, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.11. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à **PMF/SEMAS** a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail cmdcaflorianopolis@gmail.com.



2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento a seleção pública de propostas de projetos apresentadas por Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Florianópolis, objetivando futura celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando o atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, e Lei Federal 13.019/2014, dentro das diretrizes e ações prioritárias dispostas neste Edital, dentro das seguintes diretrizes, cujas ações e demais especificações constam no documento “**Anexo I - Termo de Referência**”, parte integrante deste Edital:

- I. **Diretriz I:** Acolhimento Institucional e Familiar
- II. **Diretriz II:** Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.
- III. **Diretriz III:** Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz com foco no adolescente com deficiência.
- IV. **Diretriz IV:** Promoção, Defesa e Garantia de Direitos.

2.1.1. Para os fins deste edital entende-se por projeto um evento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de ações, com início, meio e fim, destinado a atingir um objetivo claro e definido, conduzido por pessoas dentro de critérios pré-estabelecidos de tempo, custo e recursos envolvidos.

2.1.2. As propostas a serem apresentadas poderão levar em consideração a situação de pandemia causada pela COVID-19, cujas propostas de projetos poderão atuar nas consequências causadas pelo momento de calamidade em saúde pública, no campo da prevenção, controle e reparação dos danos causados nas mais diferentes áreas da Políticas Públicas de Promoção, Proteção e de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. A parceria resultante do presente processo de Chamamento Público será firmada através da celebração de Termo de Fomento, conforme minuta disponível no “**Anexo II – Minuta de Termo de Fomento**”.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. O valor total de recursos disponibilizado para os projetos deste Edital será de até **R\$ 1.720.000,00 (Um milhão e setecentos e vinte mil reais)** para vinculação ao objeto deste edital pelo período disposto no item 2.1. e distribuídos da seguinte forma:

- a) serão contemplados até **10 (dez) propostas** dentro da **Diretriz I**, no valor de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** cada, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- b) serão contemplados até **5 (dois) propostas** dentro da **Diretriz II**, no valor de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) serão contemplados até **3 (dois) propostas** dentro da **Diretriz III**, no valor de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** cada, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- d) serão contemplados até **20 (dez) propostas** dentro da **Diretriz IV**, no valor de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** cada, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

3.1.1. Caso o número de projetos seja inferior ao disponibilizado por diretriz, o valor remanescente correspondente será redirecionado para as Diretrizes IV e II, respectivamente, aumentando assim o número de propostas a serem contempladas nessas, respeitado o valor máximo estabelecido para as mesmas.

3.1.2. Os recursos destinados à execução do Serviço objeto deste Edital, correrão à Conta do Orçamento:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2979

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00.00.00.00.0900 - Contribuições - Fonte 900

3.2. A utilização dos recursos estabelecidos nesta cláusula deverá, obrigatoriamente, ocorrer de acordo com o estabelecido no documento **"Anexo I – Termo de Referência"** deste Edital.

3.4. Os valores acima estabelecidos serão repassados pela **PMF/SEMAS** à **OSC** de forma parcelada, a ser definida durante a Fase de Celebração da parceria pretendida e guardando consonância com as metas pactuadas, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

3.7. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V do mesmo texto legal, e:

- a) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- c) não tenham fins lucrativos;
- d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- e) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) estejam regularmente inscritas e seu programa do qual o projeto faz parte devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis;
- j) estejam, obrigatoriamente, cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis.
- k) declarem, conforme modelo constante no “**Anexo III - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital**”, estarem cientes e concordarem com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2. Não são passíveis de parcerias OSC's cujas ações:

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) seja de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;
- c) prejudique a imagem da **PMF/SEMAS**;
- d) envolva jogos de azar e/ou especulativos;
- e) estimule o uso de álcool ou outras drogas;
- f) incentive qualquer forma de violência;
- g) cause ou possa vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
- h) caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social e;
- j) promova quaisquer contrapartida financeira dos usuários;
- k) estejam em descordo com o trazido pela legislação vigente acerca das condições de aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3. Da mesma forma, não são passíveis de parceria cujos Proponentes:

- a) Estejam inadimplentes junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;
- b) estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais; e
- c) tenham destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos;
- d) não estejam inscritas /ou o programa do qual o projeto apresentado faça parte não esteja registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis;
- e) se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 45, incisos I a VII, do Decreto Municipal 21.966/2020.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Do montante a ser disponibilizado por este Edital para o atendimento do objeto proposto, caberá à **OSC** distribuí-los entre os itens financiáveis abaixo relacionados, que devem constar na proposta apresentada, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas, em percentuais compatíveis à proposta de execução do objeto e em consonância com os preços praticados no mercado:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com vale transporte, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos com materiais de consumo e serviços de terceiros, sejam eles, de natureza direta e/ou indireta, indispensáveis à execução do objeto (ex. aluguel de espaço, contas de energia elétrica, água e esgoto, alimentação, combustível, material e serviços de limpeza, material de higiene, etc.);

- d) serviços profissionais complementares, diretamente relacionados e necessários à execução do objeto, desde que estes não venham a executar diretamente o objeto da parceria;
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Florianópolis aos seus servidores, quando respeitada a mesma carga horária.

5.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Fomento firmado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Não serão financiados, entre outras despesas, com recursos disponibilizado por este Edital:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Indenizações;
- d) Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do Termo de Fomento;
- e) Utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- f) Remuneração, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção, obedecendo ao disposto no art. 26 c/c art.100 do Decreto Municipal 21.966/2020, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, com base na análise das propostas apresentadas e será constituída por Resolução própria, sendo composta preferencialmente de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, e colaboradores, estes sem direito à voto;

7.1.1. Os colaboradores a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terão a função de orientar e prestar esclarecimentos técnicos e legais;

7.1.2. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do presente chamamento público ou que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

7.1.3. Configurado o impedimento previsto no **7.1.2**, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

7.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/12/2020
2	Envio das propostas pelas OSC's	17/12/2020 à 15/01/2020
3	Etapa de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18/01/2020 à 04/02/2020



4	Divulgação do resultado preliminar	05/02/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	08/02/2020 à 12/02/2020
6	Divulgação das interposições de recursos	19/02/2020
7	Interposição de contrarrazões	22/02/2020 à 26/02/2020
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	Até 02/03/2020
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	Até 05/03/2020
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	Até 05/03/2020

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria e a verificação de não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das **OSC's** selecionadas (mais bem classificada/s), nos termos da legislação vigente.

8.3. Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pelo **CMDCA** e pela **SEMAS** e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Eventuais alterações serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

8.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.4.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis e na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.5.1. A apresentação das propostas pelas **OSC's** será gratuita e ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis,

disponível no endereço

https://investidor.bussolasocial.com.br/fundodcafloripa/editais/chamamento_fmdca_001_2020, as quais deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23h59min. do dia 15/01/2020.

8.5.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não aqueles explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

8.5.3. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até 02 (duas) propostas de projetos para financiamento com os recursos deste Edital.

8.5.3.1. Para cada proposta apresentada, a proponente deverá indicar uma das diretrizes elencadas no **item 2.1.** deste Edital, ficando vedada a inscrição de 02 (dois) projetos na mesma diretriz;

8.5.3.2. Caso a OSC venha a apresentar mais de 02 (duas) duas propostas dentro do prazo de inscrição, serão consideradas apenas as duas últimas propostas enviadas para análise.

8.5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital.

8.5.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status “**em avaliação**” na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.

8.5.6. No ato da inscrição da proposta deverá a **OSC** inserir na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis as seguintes informações:

I - Dados Básicos:

- a) Nome do projeto: apresentar o nome da proposta de projeto a ser executada;
- b) Período do Projeto: apresentar data de início e data final da execução do projeto;
- c) Descrição do projeto: apresentar de forma clara e resumida uma breve descrição do que será realizado com a execução do projeto proposto.
- d) Responsável pelo projeto: apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela apresentação da proposta de projeto apresentada.

II - Resumo:

- a) Resumo do projeto: apresentar um resumo que contenha a essência do Plano de Trabalho / proposta de projeto apresentado, descrevendo suas características, público alvo, finalidade, etc, ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilitem a quem lê um bom entendimento do projeto como um todo. Em geral, o resumo apresenta minimamente para quê o projeto será feito.

III - Objetivos:

- a) Objetivo Geral: apresentar o que se pretende atingir com a proposta de projeto, devendo ser escrito de forma clara, objetiva, sucinta e demonstrar o que será feito como um todo.
- b) Objetivos Específicos: os objetivos específicos tratam da construção passo a passo para que o objetivo geral apresentado seja alcançado, ou seja, os resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral. Cada objetivo específico deve ser uma estratégia, ação ou descrição de uma etapa.

IV – Plano de Ações:

- a) Público atingido: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados;
- c) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.
- d) Experiência na execução deste tipo de projeto: relatar se há experiência prévia na execução da proposta de projeto apresentada.

V - Público Alvo:

- a) Público atingido: informar o número de pessoas ou beneficiados que serão atendidos pela proposta de projeto apresentada, assim como sua faixa etária;

VI - Justificativa:

- a) Caracterização do território de execução do projeto: trazer informações acerca do cenário em que seu projeto se insere, do seu público alvo, a comunidade do entorno e determinantes sociais desse contexto, entendendo como cenário a garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Florianópolis.

- b) Relevância do projeto para o território: destacar a importância e o impacto desejado acerca do projeto proposto no âmbito da Política de Proteção à Criança e Adolescente no Município de Florianópolis. Fale das razões, causas, motivos que levaram a sua organização a criar esse projeto e a importância do que se pretende fazer. Responda quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.

VII - Locais de Atendimento:

- a) informar os locais onde ocorrerão as atividades do projeto, na prática;

VIII - Orçamento:

- a) Apresentar planejamento financeiro especificando as despesas que serão financiadas com o recurso. Tais despesas devem estar diretamente atreladas à execução do objeto proposto, não estarem previstas em Plano de Trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera, e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos;
- b) Condicionar-se para apresentação do orçamento, utilizando apenas as seguintes Categorias: Recursos Humanos, Custos Diretos e Custos Indiretos;
- c) Considerar como Recursos Humanos as despesas com folha de pessoal, encargos sociais, direitos trabalhistas e vale transporte;
- d) Descrever cada um dos itens considerados como Custos Diretos;
- e) Descrever cada um dos itens considerados como Custos Indiretos;

IX - Anexos:

- a) Inserir Declaração de que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo , conforme modelo disponível no **ANEXO III** deste Edital;
- b) Anexar demais documentos que a OSC entender como necessários ao Projeto/Plano de Trabalho apresentado;

X - Equipe:

- a) Apresentar os custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções

desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente;

XI – Matriz de Avaliação (opcional):

- a) A OSC, dependendo do tipo de projeto a ser executado e das ações que serão realizadas, poderá elaborar uma Matriz de Avaliação, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos propostos para o projeto.

8.5.7. Para envio das propostas deverá a proponente estar, previamente cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, utilizando a Matriz de Análise e Classificação disponível no **Anexo IV**:

Item	Peso	Pontuação
01. Proponente Demonstra conhecimento da realidade social relativa ao tema do objeto do Edital;	2	
02. Proponente apresenta Experiência de atuação na área relativa ao tema do objeto do Edital	2	
03. A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período inciado neste Edital	1	
04. Proposta em consonância com objetivos propostos neste Edital se os objetivos e o público alvo estão plenamente de acordo com o previsto neste Edital).	1	
05. Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica,	1	

clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido)		
06. Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto proposto.	1	
07. A proposta apresentada demonstra o nexo existente entre a realidade do território de atuação da OSC e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados e as metas a serem alcançadas.	1	
08. A relação entre o projeto proposto e a sua sintonia com pelo a Diretrizes e ação prioritária indicada pela Organização da Sociedade Civil proponente.	1	
09. Proposta contempla os critérios estabelecidos no Edital	1	
	TOTAL	

8.6.3.1. Para a avaliação, será atribuída a seguinte pontuação:

- I. **00 pontos**: não atende às necessidades solicitadas;
- II. **01 ponto**: apresenta informações com detalhamento reduzido, porém de forma satisfatória;
- III. **02 pontos**: apresenta informações consistentes, atendendo ao solicitado de forma plenamente satisfatória.

8.6.3.2. A falsidade de informações nas propostas implicará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6.3.3. Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela comissão de seleção através de visita *in loco*, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

8.6.3. Serão automaticamente eliminadas aquelas propostas:

- I. que recebam notas “zero” em qualquer dos critérios de julgamento ou;
- II. que não contenham as seguintes informações:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global.

8.5.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida;

8.5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguinte critérios, na ordem abaixo apresentada:

- I. OSC com maior pontuação no somatório dos itens ‘01’ e ‘02’;
- II. OSC com maior tempo de experiência na área da projeto proposto;
- III. Equipamento com a melhor estrutura técnica/administrativa envolvida para o atendimento ao público alvo.

8.5.5.1 No caso de persistir o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será dirimida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após realizar visita *in locco* às instituições.

8.7. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

8.7.1. Terminada a análise das propostas, a Comissão de Seleção providenciará a ordem de classificação das mesmas e submeterá o resultado de sua análise à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá providenciar a divulgação do resultado preliminar da seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7.1.1. Não terá direito a voto nesta Plenária o Conselheiro de Direitos representante de Organização da Sociedade Civil que possua proposta de projeto apresentada em função deste Edital.

8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o resultado preliminar do edital, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da seleção, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.

8.8.1.1. Inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela presença, no recurso, de argumentos e informações não apresentados e discutidos na proposta originária,

8.8.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que realizou a análise das propostas e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

8.8.2.1. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Arcipreste Paiva, nº 107 - 9º andar - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, das 13:00 às 19:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.

8.8.2.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.

8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões.

8.9.1. Interposto recurso, o **CMDCA** dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (www.pmf.sc.gov.br), para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a data da ciência. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, o **CMDCA** dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

8.10.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para decisão final.

8.10.2.1. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.10.2.2. Não terá direito a voto nesta Plenária o Conselheiro de Direitos representante de Organização da Sociedade Civil que possua proposta de projeto apresentada em função deste Edital.

8.10.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.10.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.5. Durante a fase recursal não caberá solicitação de complementação/ajustes a **OSC** proponente;

8.10.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão final .

8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

8.11.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **CMDCA**, deverá homologar e divulgar, através do Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.11.2. A homologação não gera direito para a **OSC** à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.12. Somente após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à Fase de Celebração, na qual serão verificados documentos que comprovem o atendimento pela **OSC** selecionada dos requisitos legais para acelebração da parceria pretendida.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração.
2	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e jurídico.
4	Assinatura do Termo de Fomento e publicação no Diário Oficial do Município.

9.2. Eatapa 1: Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração.

9.2.1. Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela OSC selecionada, do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e os arts. 40 e 41 do Decreto Municipal 21.966/2020.

9.2.2. Para fins de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parcerias celebração da parceria, a OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada pela **SEMAS** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação, apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. cartão do CNPJ emitido em até 90 (noventa) dias, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de um ou mais, entre os seguintes documentos:
- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatório de atividades desenvolvidas;
 - c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
 - d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - e) currículo de profissional ou equipe responsável;
 - f) prêmios locais ou internacionais recebidos.
- IV. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- V. certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta;
- VI. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;
- VII. certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

- VIII. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IX. certidão negativa de débito trabalhista;
- X. relação nominal atualizada da diretoria da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- XI. comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, a fim de comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XII. título de utilidade pública;
- XIII. certidão de manutenção do título de utilidade pública se a lei que a concedeu assim exigir;
- XIV. ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- XV. Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil;
- XVI. comprovante de residência, RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil e, quando couber, de seu procurador legalmente constituído;
- XVII. registro da organização da sociedade civil em Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal 21.966/2020. (Anexo V);
- XIX. declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo VI);

XX. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal (Anexo VII);

9.2.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do item 9.2.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2.2.2. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a IX do item 9.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.2.3. Dentre as vedações previstas no inciso XVI do item 9.2.2, estão que:

I. não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.2.2.3.1. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 21.966/2020, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

9.2.2.3.2. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 21.966/2020, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.2.2.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos IV a IX do caput do item 9.2.2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a **OSC** selecionada não atender aos requisitos necessários à celebração da parceria, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a organização da sociedade civil convidada nos termos **do item 9.2.3** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos pela legislação vigente para a celebração da parceria pretendida.

9.2.4.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Etapa 2: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.

9.3.1. Além da apresentação dos documentos solicitados, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **item 9.2.2**, deverá apresentar à **SEMAS**, no caso de as informações já inseridas na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis não estarem suficientes detalhadas,

o seu Plano de Trabalho, o qual deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, contendo, no mínimo, os elementos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles trazidos pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 21.966/2020.

9.3.1.1. Será examinado o Plano de Trabalho apresentado pela **OSC** selecionada ou, se for o caso, pela **OSC** imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

9.3.1.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

9.3.1.3. Para fins do disposto no §2º, a unidade gestora (**SEMAS**) poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

9.3.1.4. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º.

9.3.2. A aprovação do plano de trabalho pela **SEMAS** não gerará direito à celebração da parceria.

9.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e jurídico.

9.4.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico pela equipe técnica da **SEMAS** e Parecer Jurídico com base no Plano de Trabalho e na documentação encaminhada pela **OSC**, observando a legalidade de seu conteúdo, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Fomento pretendido.

9.4.1.1. O Parecer Técnico da Administração Pública será elaborado de acordo com as exigências trazidas pelo art. 43, V, do Decreto Municipal 21.966/2020, podendo o órgão técnico responsável pelo mesmo, ao analisar a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital,

solicitar, quando julgar necessário, a comprovação de que esses valores são compatíveis com os praticados no mercado.

9.4.1.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar que sejam sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação dos mesmos ou sua exclusão.

9.5. Etapa 4: Assinatura do Termo de Fomento e publicação no Diário Oficial do Município.

9.5.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, deverá a **SEMAS** solicitar que a **OSC** informe a Conta Corrente, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Documento que comprove o saldo zerado da conta informada (extrato bancário);
- II. Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC, conforme modelo disponível no **ANEXO VIII**.

9.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequações no Plano de Trabalho enviado pela **OSC** e já aprovado, ou a atualização de documentos já apresentados, devido ao lapso temporal existente entre a apresentação destes e a data prevista para assinatura e início da execução, a **SEMAS** solicitará a realização de ajustes à **OSC**.

9.5.3. Apresentada todas as informações solicitadas, e tendo os Pareceres Técnico e Jurídico opinado pela celebração da parceria pretendida, a **SEMAS** agendará junto a **OSC** data para a assinatura do Termo de Fomento.

9.5.4. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

9.5.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar à **SEMAS** qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.6. A **OSC** deverá comunicar à **SEMAS** as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. A execução da parceria pretendida obedecerá ao disposto pela legislação vigente, em especial ao trazido pelo Decreto Municipal 21.966/2020.

10.1.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 21.966/2020 e demais legislações aplicáveis, a **SEMAS** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

- I. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.1.1. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1.2. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do previstas no artigo 83, III, do Decreto Municipal 21.966/2020, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após

decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.1.1.3. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

10. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto Decreto Municipal 21.966/2020 e as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis;

10.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

10.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

10.2. A **OSC** deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo, exclusivamente com os itens e percentuais previstos no Plano de Trabalho.

10.2.1. Para fins de prestação de contas de que trata este item, a **OSC** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeira, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

10.3. O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da **OSC**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **SEMAS** na forma por esta estabelecida.

11. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. A execução da parceria celebrada em decorrência deste Edital será monitorada e avaliada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria,

designados em ato específico pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, nos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal 21.966/2020, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes.

11.1.1. Caberá à **PMF/SEMAS**, acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;

11.1.2. Caberá ao Gestor da Parceria, em observação à legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.

11.3. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Fomento ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, naquilo que couber a cada um, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

12.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.3.2 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções trazidas pela legislação vigente, em especial àquelas elencadas pelo Decreto Municipal 21.966/2020 e pelo o art. 73 ,da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.5. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

12.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Minuta do Termo de Fomento;
- c) **ANEXO III** - Modelo de declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo;
- d) **ANEXO IV** - Matriz de Análise e Classificação;
- e) **ANEXO V** - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal 21.966/2020;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e

capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

- g) **ANEXO VII** - Modelo de declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- h) **ANEXO VIII** - Modelo de declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC.

12.7. Este Edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação, por petição dirigida à Secretaria Municipal de Assistência Social e protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, na Rua Arcipreste Paiva, nº 107 - 9º andar - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, das 13:00 às 19:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.

12.7.1. O teor da impugnação deverá ser analisado pelo responsável da unidade gestora em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo;

12.7.2. Havendo fundamento na impugnação, será providenciado a alteração do edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo ensejador do ato administrativo.

12.8 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.9. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020

Maria Cláudia Goulart da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edelvan Jesus da Conceição
Presidente do CMDCA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA PARCERIA: Termo de Fomento.

2. OBJETO DA PARCERIA: Seleção pública de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, para financiamento pelo saldo financeiro do FloriCriança.

3. VALORES DISPONIBILIZADOS:

O total de projetos a serem financiados por meio deste Edital soma o valor de R\$ 1.720.000,00 (Um milhão, setecentos e vinte mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Serão contemplados até 10 (dez) projetos dentro da **Diretriz I**, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- b) Serão contemplados até 5 (dois) projetos dentro da **Diretriz II**, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- c) Serão contemplados até 3 (dois) projetos dentro da **Diretriz III**, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- d) Serão contemplados 20 (dez) projetos dentro da **Diretriz IV**, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Caso o número de projetos seja inferior ao disponibilizado por diretriz, o valor correspondente será redirecionado para a Diretriz IV e Diretriz II, respectivamente.

Para melhor desenvolvimento das ações propostas na Diretriz I, poderão ser apresentados projetos de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, de uso exclusivo da política da Infância e Adolescência, que deverá ser utilizado por no mínimo 03 (três) anos para a execução do projeto que esteja vinculado, desde que não esteja contemplado por fundo específico, nos termos da Resolução CMDCA n° 679, de 22 de agosto de 2017.

Na apresentação de propostas que tenham como objetivo investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, de uso exclusivo da política da Infância e Adolescência, nos termos do parágrafo anterior, deverá a

Organização da Sociedade Civil juntar pelo menos um (01) orçamento no momento da inscrição da proposta.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTE EDITAL

Todos as propostas a serem apresentadas deverão apontar como público alvo crianças e adolescentes, suas relação com todas as políticas públicas voltadas para esse público, numa atuação transversal e multiprofissional.

5. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes

5.1. Formas de acesso:

O acesso prioritário acontecerá através de encaminhamentos da rede de serviços socioassistenciais, demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e por demandas espontâneas da população de outras secretaria municipais e demais atores do Sistema De Garantia de Direitos.

7. OBJETIVOS GERAIS

Selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil e Entidades Governamentais, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Florianópolis, objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das diretrizes e ações prioritárias estabelecidas em edital.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Escolher até 02 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e pelas entidades governamentais para financiamento com recursos do FLORICRIANÇA, conforme estabelecido em edital, desde que sejam de diretrizes diferentes;

- Avaliar se as propostas a serem apresentadas levaram em consideração a situação de pandemia causada pela COVID-19, cujas propostas de projetos poderão atuar nas consequências causadas pelo momento de calamidade em saúde pública, no campo da prevenção, controle e reparação dos danos causados nas mais diferentes áreas da Políticas Públicas de Promoção, Proteção e de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Identificar se as propostas obedeceram as regras estabelecidas em edital, principalmente no que tange a identificação das Diretrizes e valores disponíveis para financiamento.

9. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

Diretriz I: Acolhimento Institucional e Familiar

- a) Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que priorizem o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar no município de Florianópolis;
- b) Projeto que vise a implantação do serviço de acolhimento familiar de forma a promover o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- c) Projetos que visem à promoção da autonomia das crianças e adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- d) Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- e) Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento.
- e) Projetos que viabilizem auxílio, discussão, estudos sobre o tema da adoção e do apadrinhamento afetivo.

Diretriz II: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

- b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência Familiar e Comunitária.
- c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional.
- d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- f) Realização de ações direcionadas à proteção e /ou qualificação do adolescente trabalhador.
- g) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais.
- h) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.
- i) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.
- j) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

Diretriz III: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz com foco no adolescente com deficiência.

- a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão de crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Florianópolis.
- b) Projetos que promovam a qualificação profissional de adolescentes com deficiência, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.
- d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

Diretriz IV: Promoção, Defesa e Garantia de Direitos

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;

- c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.
- e) Projetos voltados à educação sexual de crianças e adolescentes.
- f) Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- g) Projetos de comunicação que ofereçam formação de desenvolvimento de plataformas colaborativas para crianças e adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
- h) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimentos mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- i) Projetos de avaliação e intervenção de crianças e adolescentes/famílias em situação de vulnerabilidade social com dificuldade de aprendizagem.
- j) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero e diversidade sexual;
- k) Projetos que trabalhem a inclusão e valorização de crianças e adolescentes migrantes/ imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes, considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
- l) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
- m) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;
- n) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero.
- o) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
- p) Projetos que desenvolvam ações junto à rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.
- q) Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

- r) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.
- s) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos de abuso e exploração sexual;
- t) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.
- s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

10. ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Manutenção de prontuário do indivíduo/atendido, através de dispositivos eletrônicos, com informações do acompanhamento e evolução do usuário no programa, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação com o Centro Pop ou Abrigo.

Manutenção de lista de atendidos no programa, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido.

Elaboração e envio relatórios de acompanhamento quando solicitado pela rede de atendimento.

12. INFRAESTRUTURA E ESPAÇO MÍNIMO

A Organização da Sociedade Civil e as entidades governamentais deverão possuir enfaestrutura e espaço mínos suficientes para garantir uma boa execução das atividades, proporcionado condições de acessibilidade as pessoas com deficiênciia.

13. FUNCIONAMENTO:

O funcionamento das atividades vederá ser apresentada no campo metodologia no momento da apresentação das propostas, de acordo com as caracteríricas de cada projeto/serviço.

14. RECURSOS HUMANOS

Todas as propostas deverão apresentar quadro de pessoal/recursos humanos compatível com a necessidade apresentada pelo projeto, descrevendo suas atribuições e carga horária.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O processo de Monitoramento e Avaliação do Projetos Aprovados acontecerá seguindo rigorosamente o estabelecido nas resoluções do CMDCA e na legislação livreto aplicável às parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2020.

Edelvan Jesus da Conceição

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N. [NÚMERO DO TERMO]

TERMO DE FOMENTO MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [NÚMERO DO EDITAL] ([DADOS DO DIÁRIO OFICIAL]), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E [NOME DA OSC].

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), situada na [ENDERECO DA SECRETARIA], através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), inscrito no CNPJ sob o nº 18.798.340/0001-75, aqui representado pela sua Gestora Sra. [QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA E GESTORA DO FMDCA], denominados neste ato simplesmente PMF/SEMAS/FMDCA de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil “[NOME DA OSC]”, ora dita PARCEIRA, inscrita no CNPJ [CNPJ DA OSC], [QUALIFICAÇÃO DA OSC E SEU RESPONSÁVEL LEGAL], ajustam a presente Parceria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a PMF/SEMAS/FMDCA e a PARCEIRA para a execução do projeto [DESCRÍÇÃO BREVE DO OBJETO DO EDITAL].



CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Usuários

2.1 [DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO].

CLAUSULA TERCEIRA - Da Execução do Projeto

3.1. O projeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado em virtude do Edital de Chamamento Público [NÚMERO DO EDITAL];

3.2. [DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROPOSTA APRESETADA].

CLÁUSULA QUARTA - Das vedações

4.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

4.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela **PMF/SEMAS/FMDCA** durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

- I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;
- II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS/FMDCA**.

CLÁUSULA QUINTA - Do fundamento legal

5.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Página 2 de 23



Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 21.966/2020; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012 e; No Edital de Chamamento Público [Número do edital], sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas

6.1. A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS/FMDCA** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação vigente.

6.2. Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS/FMDCA** repassará o valor total de **[VALOR DA PARCERIA]**, a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** no **[DADOS BANCÁRIOS]**, em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em **[NÚMERO E VALORES DAS PARCELAS]**, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal.

6.2.1. Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

6.3. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

[DADOS DO ORÇAMENTO]

6.4. As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS/FMDCA** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela **PARCEIRA**, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA**, em momento anterior à cada



parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

6.4.1. A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4.2. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
- II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; e
- V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS/FMDCA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

6.4.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

7.1. A **PMF/SEMAS/FMDCA** obriga-se a:

7.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta



do presente Termo de Fomento e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS/FMDCA** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

7.1.2. Prestar supervisão e suporte técnico à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

7.1.3. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

7.1.4. Promover capacitação continuada para os trabalhadores/as da **PARCEIRA**;

7.1.5. Emitir relatório de Admissibilidade de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA**;

7.1.6. Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.1.7. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS/PMF** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. A **PARCEIRA** obriga-se a:

7.2.1. Garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam as normas e legislações específicas ao Projeto pactuado, assim como as exigências e normas previstas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.



7.2.2. Ofertar aos beneficiários do Projeto as atividades previstas no plano de trabalho, gratuitamente e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.

7.2.3. Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS/FMDCA** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto pactuado.

7.2.4. Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS/FMDCA**, assim como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

7.2.5. Manter cadastros dos usuários, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle da execução do Projeto objeto deste Termo de Fomento.

7.2.6. Garantir a participação dos profissionais da **PARCEIRA** em capacitações oferecidas pela SEMAS;

7.2.7. Fazer-se representar nas discussões com a Rede de Proteção Social do Município.

7.2.8. Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da **PARCEIRA**.

7.2.9. Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

7.2.10. Comunicar previamente, de forma oficial à **PMF/SEMAS/FMDCA** caso haja intenção de mudança de endereço por parte da **PARCEIRA**.



- 7.2.11.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas;
- 7.2.12.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.
- 7.2.13.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS/FMDCA** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS/FMDCA** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- 7.2.14.** Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item 6.2 deste Termo.
- 7.2.15.** Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.
- 7.2.15.1.** Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 7.2.16.** Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- 7.2.16.1.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.



7.2.17. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.2.18. Registrar as despesas realizadas, quando determinado pela unidade gestora, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, além dos respectivos comprovantes de pagamentos.

7.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

7.2.20. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS/FMDCA**.

7.2.20.1 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

7.2.20.2. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

7.2.21. Encaminhar à **PMF/SEMAS/FMDCA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

7.2.22. Devolver à **PMF/SEMAS/FMDCA**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

7.2.23. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS/FMDCA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

7.2.24. Ressarcir à **PMF/SEMAS/FMDCA** os recursos recebidos através desta



parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

CLÁSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da **PMF/SEMAS/FMDCA** quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PMF/SEMAS/MDCA**.

8.2. Deverá a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMAS/FMDCA**, por meio de termo de recebimento.

8.3.1. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a unidade gestor **PMF/SEMAS/FMDCA** a, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁSULA NONA - Da Prestação de Contas

9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

9.2. A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

9.3. A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



9.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **PMF/SEMAS/FMDCA** por meio de plataforma eletrônica e/ou, até determinação contrária, em sua forma física, quando deverá ser composto dos seguintes documentos:

- I. capa (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS/FMDCA**);
- II. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da **PARCEIRA** (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS/FMDCA**);
- III. cópia do plano de trabalho aprovado e aplicação dos recursos recebidos
- IV. declaração firmada por dirigente da **PARCEIRA** beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos recebidos. (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS/FMDCA**);
- V. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **PARCEIRA** e o responsável financeiro desta, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela **PARCEIRA** da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
 - b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
 - c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à **PMF/SEMAS/FMDCA**;



- d) Originais dos comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo, e em nome da **PARCEIRA** (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;
- e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI. Relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.4.1. O relatório de execução do objeto, de que trata o inciso XII, deverá, ainda, A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.4.2. Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

9.4.3. Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

9.4.4. Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

- a) Data de emissão;



- b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);
- c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas.

9.4.5. Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

9.4.6. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

9.4.7. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

9.4.8. Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

9.4.9. Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

9.4.10. Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

9.4.10.1. O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do



emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

9.4.11. Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

9.4.11.1. Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

9.5. Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

9.5.1. A **PMF/SEMAS/FMDCA** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do termo de Fomento ou de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.6. Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Fomento, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

9.6.1. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.6.2. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.7. O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.



9.8. A **PMF/SEMAS/FMDCA** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

9.9. Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.10. Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser científica do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS/FMDCA** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

9.11. É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.

9.12. Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

9.13. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela **PMF/SEMAS/FMDCA** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

9.13.1. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as



devidas providências.

9.13.1.1. Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS/FMDCA** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

9.13.1.2 Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

9.14.. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.15. A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

10.1. Cabe a **PMF/SEMAS/FMDCA** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) decidir sobre a oportunidade e conveniência de



proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

10.2. Ao Gestor do Termo competem as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das responsabilidades

11.1. Os responsáveis pela execução deste Termo de Fomento que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

11.2. A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS/FMDCA** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

12.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.



12.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do **inciso III do item 9.14**, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil resarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Renúncia

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

13.2. Poderá haver rescisão do presente Termo de Fomento em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, unilateralmente a qualquer tempo.

13.3. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS/FMDCA**, independente de procedimentos judiciais.

13.3.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;



- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS/FMDCA**;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF/SEMAS/FMDCA**;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Fomento;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.4. A rescisão deste Termo poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.5. A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

13.6. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vigência

14.1. Este Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de **[DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA]** e tem sua vigência até a data de **[DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO]**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento

15.1. A **PMF/SEMAS/FMDCA** poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da **PARCEIRA** ou sua anuênciia, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das disposições gerais

16.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]



ANEXO I (do termo de Fomento)

TERMO DE FOMENTO [NÚMERO DO TERMO]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO
[NOME DA OSC]

PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	[DADOS BANCÁRIOS]
[Nº DA PARCELA]	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
	TOTAL	[VALOR TOTAL]

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC parceira;
4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;
6. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
7. Sacar o recurso da conta corrente;
8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
9. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior a data do comprovante fiscal;
10. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se



decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;

- b) Dívidas trabalhistas e processuais;
- c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- d) Taxas de condomínio;
- e) Despesas cartorárias;
- f) Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Distribuição de alimentos (cesta básica);
- h) Manutenção de veículos (inclusive peças e acessórios);
- i) Bebidas alcoólicas;
- j) Vales alimentação e refeição;
- k) Planos de Saúde;
- l) Serviços e Equipamentos de Vigilância e/ou Segurança patrimonial; e
- m) Contratação de empresas terceirizada de serviços (segurança, limpeza e transporte de produtos e/ou documentos).

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

[Preencher com a Razão Social da OSC], inscrita no CNPJ sob o número [Preencher com o CNPJ da OSC], sediada à (Preencher com o endereço completo da OSC), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (preencher com o nome do responsável Legal da OSC), CPF (preencher com o CPF do Responsável Legal), **DECLARA**, para os devidos fins, que aceita integralmente os termos e condições do **Edital de Chamamento Público 001/FMDCA/2020**, bem como compromete-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados futuramente no momento de celebração da parceria, conforme aqueles estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 21.966/2020 e demais legislações vigentes aplicáveis à época da celebração, se responsabilizando pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis....., de..... de 202_.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO IV

MATRIZ DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

Item	Peso	Pontuação
01. Proponente Demonstra conhecimento da realidade social relativa ao tema do objeto do Edital;	2	
02. Proponente apresenta Experiência de atuação na área relativa ao tema do objeto do Edital	2	
03. A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período inciado neste Edital	1	
04. Proposta em consonância com objetivos propostos neste Edital se os objetivos e o público alvo estão plenamente de acordo com o previsto neste Edital).	1	
05. Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido)	1	
06. Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto proposto.	1	
07. A proposta apresentada demonstra o nexo existente entre a realidade do território de atuação da OSC e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados e as metas a serem alcançadas.	1	
08. A relação entre o projeto proposto e a sua sintonia com pelo a Diretrizes e ação prioritária indicada pela Organização da Sociedade Civil proponente.	1	
09. Proposta contempla os critérios estabelecidos no Edital	1	
	TOTAL	

Para a avaliação, será atribuída a seguinte pontuação:

- I. **00 pontos**: não atende às necessidades solicitadas;
- II. **01 ponto**: apresenta informações com detalhamento reduzido, porém de forma satisfatória;
- III. **02 pontos**: apresenta informações consistentes, atendendo ao solicitado de forma plenamente satisfatória.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [preencher com o número da carteira de identidade] e do CPF nº [preencher com o número do CPF], **DECLARO**, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal 21.966/2020.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 202_.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil] inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria apresentada em virtude do **Edital de Chamamento Público 001/FMDCA/2020**, bem como o cumprimento das metas.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 202_.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE
CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E
MUNICIPAIS.**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com o nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 202_.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Eu, [preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [preencher com número da carteira de identidade do responsável legal] e do CPF nº [preencher com número do CPF], na qualidade de representante legal do(a) [preencher com nome da organização da sociedade civil], com sede na [preencher com endereço da OSC], no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com número do CNPJ da OSC], **DECLARO**, para os devidos fins, que a Conta Corrente [preencher com número da conta corrente], Agência [preencher com número da agência], da Caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do Plano de Trabalho aprovado em virtude da **Edital de Chamamento Público 001/FMDCA/2020**.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 202_.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº PROCESSO	DOCUMENTO	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO	RESULTADO APÓS RECURSO	Recurso do Sorteio
01 E 104441/2020	21141580000107	MINAS COM DE ALIMENTOS LTDA ME	Edital Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada - Ingleses	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
02 E 107677/2020	28072583000185	HISSALM HANI SAAB 03263705954	Edital Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada - Cachoeira do Bom Jesus	INABILITADO - Não anexou documentos	INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECUROS	INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECUROS
03 E 109912/2020	31373900000108	CB E ML ALIMENTOS LTDA	Edital Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada - Ingleses	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
04 E 109935/2020	36458105000136	ARLUMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Edital Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada - Ingleses	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
05 E 110656/2020	39320136000114	LEANDRO EDGAR GODINHO	Edital Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada - Ingleses	INABILITADO - Não anexou Alvará de funcionamento	INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECUROS	INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECUROS
06 E 110713/2020	36048879000199	GABRIELA LAIS PEREIRA	Edital Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada - Ingleses	INABILITADO - Não anexou Alvará de funcionamento	INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECUROS	INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECUROS
07 E 113261/2020	15078936000102	MARILEI DAS GRACAS XAVIER DA CRUZ 88890210982	Edital Temporada de Verão 2020/2021 - Carrinho de Empada - Jurerê Internacional	INABILITADO - Não anexou Alvará de funcionamento	INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECUROS	Recurso indeferido



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

REFERÊNCIA: E 113261/2019

INTERESSADO: COMISSÃO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS
PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NA TEMPORADA DE VERÃO
2020/2021

IMPUGNANTE: MARLEI DAS GRAÇAS XAVIER DA CRUZ

ASSUNTO: RESPOSTA À RECURSO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°
010/PMF/SMSP/SUSP/2020

MARLEI DAS GRAÇAS XAVIER DA CRUZ, devidamente qualificada no Processo E 113261/2020, apresentou RECURSO a inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 010/PMF/SMSP/SUSP/2020, SOLICITANDO "Trabalho com empadas faz 2 anos, já estou no meu segundo alvará sanitário, porem não sabíamos que o alvará de funcionamento era outro processo, segue em anexo a documentação que valida que já entrei com processo para a troca de função, juntamente com o boleto e o comprovante de pagamento"

O Edital em comento é regido pela Lei de Licitações – Lei nº8.666/1993, conforme disposto na sua publicação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE EMPADA COM CARRINHO NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA ATENÇÃO DA TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP), com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 2020, Centro, Florianópolis/SC, no nome que possui, resolvendo instaurar, para o comércio ambulante nas praias de Florianópolis, na modalidade que consta no OBJETO deste Edital de Credenciamento, referente à Temporada de Verão 2020/2021, para PESSOAS JURÍDICAS, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subordinadamente à Lei Federal nº 8.666/1993, ao Decreto nº 1.330, de 1994, a Lei Complementar Municipal nº 296, de 2005 e com as especificações e condições descritas neste Edital, as inscrições iniciárias até o final horário de dia 15 de dezembro de 2020, encerrando-se às 16 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2020.

1. DO OBJETO
1.1. COMÉRCIO AMBULANTE DE EMPADA: PESSOAS JURÍDICAS.
2. CONDIÇÕES GERAIS
2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os termos de marcha e seu desenrolar serão considerados como ÁREA PÚBLICA.
2.2. As PRAIAS e o NÚMERO DE VAGAS mencionadas especificadas no ANEXO II.
2.3. A inscrição e o Alvará de Lixeira são IRTRANSFERIBEL, sendo PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DA LICENÇA, o que, se confirmado, sujeitará a cassação.

Como todo ato administrativo, a licitação/credenciamento é um procedimento formal e elevando ao patamar de processo administrativo pela Lei de Licitações.

Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei, vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

Eis o posicionamento do STJ:

1



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA”

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Segurança concedida. Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

Uma vez que o Edital faz lei entre as partes, o que o recorrente requer seria o mesmo que uma nova inscrição, o que seria impossível uma vez que o Edital estipula prazo para se inscrever e anexar documentação e estando expirado não há razão de ser, sob pena de atacar o princípio da Legalidade.

Em consonância com o Princípio da Impessoalidade que nos remete ao tratamento igualitário aos administrados e neutra, presente também no artigo 37 da Magna Carta de 1988, a solicitação presente uma vez deferida afrontaria tal princípio. Em caso haja ofensa à ordem principiológica, incorreria o Gestor Público em Improbidade Administrativa.

Salienta-se ainda, que o período de recurso da documentação se deu na data de 25/11/2020 a 27/11/2020, não apresentando a requerente recurso da documentação, sendo intempestiva a solicitação do requerente. Estando disponível somente recurso para o sorteio realizado na data de 02/12/2020, não cabendo mais a solicitação de reanálise de documentação.

Ainda que a requerente houvesse ingressado com o recurso no prazo previsto em edital, o mesmo seria indeferido, haja vista que a atividade constante no Alvará de Funcionamento refere-se a comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, não podendo a requerente acostar ao processo de inscrição nova documentação.

2



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Portanto, diante do exposto, esta Comissão de Temporada de Verão 2020/2021 **INDEFERE** a solicitação de RECURSO por **afrontar** o Edital, posto que caracterizaria nova inscrição/fora do prazo, bem como afrontar os princípios da legalidade, Impessoalidade e da probidade administrativa.
É a manifestação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

João da Luz
Superintendente de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

COMUNICADO – MARCAÇÃO DOS PONTOS EDITAIS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021:

DATA	HORÁRIO	PRAIA
21/12	08:00 hs	Ponta das Canas
21/12	08:30hs	Lagoinha
21/12	09:30hs	Praia Brava
21/12	10:30hs	Cachoeira do Bom Jesus
21/12	13:00hs	Canasvieiras
21/12	14:00hs	Canasjure
21/12	14:30hs	Jurerê Tradicional
21/12	15:30hs	Jurerê Internacional
21/12	16:30hs	Praia do Forte
21/12	17:30hs	Daniela

DATA	HORÁRIO	PRAIA
22/12	08:00 hs	Ingleses
22/12	09:00hs	Santinho
22/12	09:30hs	Praia Mole
22/12	10:00hs	Barra/Prainha da Barra
22/12	11:00hs	Joaquina
22/12	13:00hs	Açores
22/12	14:00hs	Armação
22/12	14:30hs	Morro das Pedras
22/12	15:00hs	Campeche/Morro das Pedras
22/12	15:30hs	Novo Campeche
22/12	16:00hs	Campeche

**PONTO DE ENCONTRO: PONTO 01 DE CADEIRA CONFORME
MAPA DO EDITAL.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LISTA DOS RECURSO APÓS SORTEIO EDITAL DE PICOLÉ E SORVETE

PROCESSO	DOCUMENTO	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO 27/10/2020	APÓS RECURSO	Reconsidera ção	Recurso sorteio
E104176/2020	35724478000149	R I CARNEIRO E CIA LTDA	Requerente Solicita INSCRIÇÃO PARA O EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, Conforme Documentação em Anexo. \nCiente da validade do alvará.	INABILITADO FALTOU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CNPJ NÃO COMPATÍVEL	INABILITADO INTERESSANDO NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INABILITADO O	NÃO APRESENTOU RECURSO
E108220/2020	18749885000191	ABN IND E COM DE GELADOS E COMEST LTDA	REQUERENTE SOLICITA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	RECURSO INDEFERIDO

			E SORVETE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.				
E 108627/2020	2503639200017 0	FRONERI BR DISTRIBUIDOR A DE SORVETES	Requerente Solicita INSCRIÇÃO PARA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, Conforme documentação em anexo.	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
E 109408/2020	0176129800011 5	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	REQUERENTE SOLICITA A LICENÇA REFERENTE AO EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	RECURSO INDEFERIDO
E 109883/2020	1983512600010 4	ILHA CONTINENTE	Requerente Solicita INSCRIÇÃO PARA O	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO

		CAFETERIA LTDA	EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, Conforme Documentação em Anexo.				
E 109980/2020	2774599600011 0	MR GELADO IND COM SORV EIRELI EPP	SOLICITA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
E 109996/2020	0329722700013 9	MISTER PALETAS IND. COM.SORVETE S LTDA ME	SOLICITA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
E 111147/2020	6147220500016 4	I.B.A.C. IND. BRAS.	Requerente Solicita INSCRIÇÃO PARA	INABILITADO - NÃO	INABILITAC	HABILITADO	RECURSO INDEFERID

		ALIMENTOS CHOC. LTDA	EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, Conforme Documentação em Anexo.	APRESENTOU PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA FEDERAL	ÃO MANTIDA - RECURSO INDEFERIDO		O
E 111158/2020	1134563000011 4	INDUSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA	Requerente Solicita INSCRIÇÃO PARA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, Conforme Documentação em Anexo.	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	RECURSO INDEFERIDO
E 113207/2020	04370535980	RAFAEL LEMOS SOUZA	REQUERENTE SOLICITA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	INABILITADO - POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL, JÁ QUE O EDITAL 011/SMSP/SUSP/2020 TEM POR OBJETO A VENDA DE PICOLÉ E	INABILITADO O INTERESSANDO NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INABILITADO	NÃO APRESENTOU RECURSO

				SORVERE PESSOA JURÍDICA - FABRICANTE. SALIENTA-SE QUE FORAM ANEXADOS OS MESMO DOCUMENTOS DO PROCESSO 111147/2020			
E 113319/2020	1458310900010 3	SORVETES ROCHINHA IND COM IMP E EXP LTDA	Requerente Solicita INSCRIÇÃO PARA O EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, Conforme Documentação em Anexo.	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	RECURSO INDEFERID O
E 113591/2020	1223611000013 6	FRUTOS DE GOIAS IND E COM DE SORVETES LTDA ME	REQUERENTE SOLICITA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE,	HABILITADO	INABILITAD O EM DECORRÊN CIA DE IMPUGNAÇÃ O DE		RECURSO INDEFERID O

			CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.		INSCRIÇÃO PROTOCOLADO POR ANDRÉ MACHADO	HABILITADO	
E 113674/2020	7 1180672300010	UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA	REQUERENTE APRESENTA DOCUMENTAÇÃO PARA EDITAL TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021 - CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

PARECER N. 328/SMSP/GAB/ASSJUR/2020

REFERÊNCIA: E 109408/2020.

INTERESSADO (A) PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA.

ASSUNTO: Recurso administrativo – Editais – temporada 2020/221.

EMENTA: PRÓ-CIDADÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. NULIDADE DO FEITO, INOCORRÊNCIA. ATO DEVIDAMENTE LEGAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO. ATO DEVIDAMENTE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. MEDIDA QUE ALCANÇOU SUA FINALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

I- RELATÓRIO

Senhor Superintendente, aportou nesta Assessoria Jurídica o Processo n. **E 109408/2020** em que é recorrente **PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA.**, a qual insurgiu-se contra a alteração do local e data do sorteio do Edital de Credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 para o dia 25 de novembro de 2020.

Em seu arrazoado, a recorrente busca a nulidade do sorteio realizado no dia 25 de novembro de 2020, ao argumento de que o sorteio das empresas cadastradas a participarem do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 ocorreu em lugar e horário diversos do que constava no certame. Asseverou que o horário estipulado para o ato foi às 14:00 horas e os representantes da empresa chegaram 30 (trinta) minutos após o horário previsto de modo que mesmo assim foram impedidos para participar do certame. Asseverou que a Administração Pública comunicou a empresa por meio do Diário Oficial com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

O recorrente juntou documentos.

É a síntese do presente relato.

II- ANÁLISE JURÍDICA

1



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA.**, onde busca a nulificação do sorteio do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020, realizado no dia 25/11/2020 nas dependências da sede da guarda Municipal de Florianópolis.

A empresa alega em síntese que foi comunicada de forma indevida, ou seja, menos de 24 horas da data e do horário reagendado, o que segundo a recorrente, acabou resultou no não acompanhamento do sorteio, de modo que a recorrente dirigiu-se até a sede da SUSP, porém, a realização do sorteio acabou sendo da sede da Guarda Municipal de Florianópolis. Sua ausência acabou culminando na desclassificação.

Feitas essas digressões, passa-se à análise do tema.

Em que pese os esforços hercúleo da recorrente, sua súplica não merece guarida. O ato administrativo impugnado pela recorrente é válido e lícito e não está eivado de nulidade alguma.

Imperioso ressalta que o país se encontra em estado de pandemia, de modo que se deve tomar uma série de cuidados a evitar a transmissão do Coronavírus, sobretudo evitar aglomerações em espaço pequeno. Os inúmeros Decretos e leis estaduais publicadas durante ano de 2020, foram absolutamente claras e incisivas ao tratar da COVID-19, sobretudo quanto á aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente. É o que dispõe o **DECRETO N° 21.569, DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu art. 17, § 2º:

Art. 17. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Não é demais lembrar que a municipalidade ao alterar a data do sorteio do Edital de credenciamento, priorizou a saúde, o bem-estar e a dignidade humana, uma vez que há iminente risco de transmissão.

A mudança de local e horário foi tomada justamente porquanto se constatou que o local onde inicialmente seria realizado o sorteio, não preenchia os requisitos mínimos de segurança exigidos pelos Decretos Municipais que tratam do combate ao coronavírus.

De outro tanto, esclareça-se que o Município sempre utilizou o Diário Oficial como modo publicar e dar publicidade de qualquer ato praticado pelo poder público com relação ao Edital no sentido de comunicar as empresas a respeito do andamento do certame.

2



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Nesse cabe como o Diário Oficial eletrônico é mecanismo adequado a dar publicidade a todos os comunicados às empresas participantes do certame, cabe a elas o cuidado e zelo de todos os dias a lerem o DO, uma vez que por meio dele que as participantes poderão obter toda e qualquer informação a respeito do trâmite do Edital. Afinal, é por meio do Diário Oficial que o poder público presta informações de interesse daqueles que buscam obtê-las, seja de interesse particular ou coletiva.

Não é demais salientar que o objetivo maior da publicidade é o de levar ao conhecimento de todos os cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem se revestir da maior transparência, publicar-se uma decisão ou um ato administrativo sem um mínimo de justificação que possibilite à compreensão, pelo vulgo, de seu conteúdo, e pelos que encarnam, por determinação legal, a sua conformidade com a lei, equivale a não publicar.

O Município respeitou o princípio da publicidade na sua ordem constitucional, consoante se infere no *caput* do art. 37, da CF/88, onde de forma transparente, comunicou as empresas inscrita no certame, acerca da mudança de horário e local do sorteio. Tudo isso em respeito ao direito de obter informação por parte da municipalidade, sem falar, em evitar risco de transmissão do coronavírus, o que não impede o poder público de tomar medidas a prevenir um mal maior. Trata-se de medida extrema a evitar uma possível transmissão da COVID-19, uma vez que o local originário a realizar o sorteio não era adequado para quele ato.

Trata-se pois, de questão de saúde pública que vem afetando significativamente a população de modo que diante do quadro de infectados pelo Coronavírus e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, da Constituição Federal, a Superintendência de Serviços Públco entendeu por bem alterar o local do sorteio.

O fato de a administração ter alterado o local do sorteio, não a torna omissiva quanto à observância dos princípios basilares da Administração, tampouco desrespeitosa com as empresas participantes da solenidade. Todas as participantes assinaram a ATA de presença, sabiam que o Município tem como único meio para comunicar as participantes, o Diário Oficial Eletrônico, e por essa razão, como dito alhures, é dever de todos que participam de Edital de Credenciamento ler o DO, durante todo o trâmite do certame.

Anular o ato já perfectibilizado, acarretará significativo atraso no certame e consequentemente ao início da temporada de verão que já se avizinha. Não há motivos relevantes a nulificar o ato, porquanto como dito outrora, respeitou-se a saúde dos participantes do sorteio em face da situação pandêmica que assola o país.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Por mais que a publicação tenha sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio, o Município deu publicidade ao ato a fim de que as empresas tomassem ciência da mudança de local e horário.

Destarte, anular o ato do sorteio, acarretaria significativo prejuízo àquelas empresas que foram contempladas no sorteio, tendo inclusive dado início aos investimentos como a aquisição de materiais e contratação de colaboradores. Não seria de bom grado anular o sorteio, cujo ato restou devidamente perfectibilizado, assim como os que os antecederam, de modo que os prejuízos seriam de grande monta às empresas contempladas.

Desse modo, a publicidade do ato (mudança de horário e local), produziu os seus efeitos exteriores e alcançou seu objetivo, qual seja, o de levar ao interessado o direito de obter o seu conhecimento. Essa, é maneira imperial a fazer com o que o cidadão e o interessado tenham acesso às informações de seu interesse e que envolvem o negócio público. Nesse viés, considerando que a publicação atingiu o seu objetivo, tanto é que no dia do sorteio, houve a presença de vários inscritos. Não há razões a anular o ato que já não é tido como ilegal e surtiu seus efeitos. Lembrando que consoante se infere da ATA, constatou-se a assinatura de todos os participantes.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, tendo em vista o ato de publicação no diário oficial nº 2825 de 24/11/2020 o que o torna eficaz e alcançou seus efeitos externos, fazendo com o que o sorteio se realizasse dentro da legalidade e diante do prejuízo que poderá causar às empresas contempladas, essa assessoria jurídica sugere a manutenção a solenidade – sorteio – devendo os seus efeitos serem mantidos, não havendo qualquer óbice a anular o ato.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal:

I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (grifou-se) (STF, MS 24631, DF/Distrito Federal, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.

Rafael Machado Pacheco

Assessor Jurídico

Mat. 47424-0

OAB/SC 16.336

João da Luz

Superintendente de Serviços Públicos

Marcelo da Silveira
Dirator de Serviços Públicos
Mat. 49659-6
S.M.S.P.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

PARECER N. 326/SMSP/GAB/ASSJUR/2020

REFERÊNCIA: E 108220/2020.

INTERESSADO (A): ABN IND. E COM. DE GELADOS E COMEST LTDA.

ASSUNTO: Recurso administrativo – Editais – temporada 2020/221.

EMENTA: PRÓ-CIDADÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. NULIDADE DO FEITO, INOCORRÊNCIA. ATO DEVIDAMENTE LEGAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO. ATO DEVIDAMENTE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. MEDIDA QUE ALCANÇOU SUA FINALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

I- RELATÓRIO

Senhor Superintendente, aportou nesta Assessoria Jurídica o Processo n. **E 108220/2020** em que é recorrente **ABN IND. E COM. DE GELADOS E COMEST LTDA.**, a qual insurgiu-se contra a alteração do local e data do sorteio do Edital de Credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 para o dia 25 de novembro de 2020.

Em seu arrazoado, a recorrente busca a nulidade do sorteio realizado no dia 25 de novembro de 2020, ao argumento de que o sorteio das empresas cadastradas a participarem do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 ocorreu em lugar e horário diversos do que constava no certame. Asseverou que o horário estipulado para o ato foi às 14:00 horas e os representantes da empresa chegaram às 14:30 horas, de modo que mesmo assim foram impedidos para participar do certame.

O recorrente juntou documentos.

É a síntese do presente relato.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **IABN IND. E COM. DE GELADOS E COMEST LTDA.**, onde busca a nulificação do sorteio do



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020, realizado no dia 25/11/2020 nas dependências da sede da guarda Municipal de Florianópolis.

A empresa alega em síntese que foi comunicada de forma indevida, ou seja, menos de 24 horas da data e do horário reagendado, o que segundo a recorrente, acabou resultou no não acompanhamento do sorteio, de modo que a recorrente dirigiu-se até a sede da SUSP, porém, a realização do sorteio acabou sendo da sede da Guarda Municipal de Florianópolis. Sua ausência acabou culminando na desclassificação.

Feitas essas digressões, passa-se à análise do tema.

Em que pese os esforços hercúleo da recorrente, sua súplica não merece guarida. O ato administrativo impugnado pela recorrente é válido e lícito e não está eivado de nulidade alguma.

Primeiramente cabe ressaltar que os representantes da empresa foram comunicados por meio do Diário Oficial do Município, mecanismo hábil a comunicar os interessados e a coletividade de algum ato administrativo. No caso do horário, imperioso ressaltar que em se tratando de um sorteio com data e hora agendadas, não se pode prorrogá-las sem motivo ou motivação. É o mesmo que em um concurso público onde é previsto que o fechamento dos portões será em um determinado horário e permitir que o candidato entre mesmo atrasado e possa realizar a prova após o seu início.

Não é demais lembrar que o país se encontra em estado de pandemia, de modo que se deve tomar uma série de cuidados a evitar a transmissão do Coronavírus, sobretudo evitar aglomerações em espaço pequeno. Os inúmeros Decretos e leis estaduais publicadas durante ano de 2020, foram absolutamente claras e incisivas ao tratar da COVID-19, sobretudo quanto á aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente. É o que dispõe o **DECRETO N° 21.569, DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu art. 17, § 2º:

Art. 17. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Não é demais lembrar que a municipalidade ao alterar a data do sorteio do Edital de credenciamento, priorizou a saúde, o bem-estar e a dignidade humana, uma vez que há iminente risco de transmissão.

A mudança de local e horário foi tomada justamente porquanto se constatou que o local onde inicialmente seria realizado o sorteio, não preenchia os



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

requisitos mínimos de segurança exigidos pelos Decretos Municipais que tratam do combate ao coronavírus.

De outro tanto, esclareça-se que o Município sempre utilizou o Diário Oficial como modo publicar e dar publicidade de qualquer ato praticado pelo poder público com relação ao Edital no sentido de comunicar as empresas a respeito do andamento do certame.

Nesse cabe como o Diário Oficial eletrônico é mecanismo adequado a dar publicidade a todos os comunicados às empresas participantes do certame, cabe a elas o cuidado e zelo de todos os dias a lerem o DO, uma vez que por meio dele que as participantes poderão obter toda e qualquer informação a respeito do trâmite do Edital. Afinal, é por meio do Diário Oficial que o poder público presta informações de interesse daqueles que buscam obtê-las, seja de interesse particular ou coletiva.

Não é demais lembrar que o objetivo maior da publicidade é o de levar ao conhecimento de todos os cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem se revestir da maior transparência, publicar-se uma decisão ou um ato administrativo sem um mínimo de justificação que possibilite à compreensão, pelo vulgo, de seu conteúdo, e pelos que encarnam, por determinação legal, a sua conformidade com a lei, equivale a não publicar.

O Município respeitou o princípio da publicidade na sua ordem constitucional, consoante se infere no *caput* do art. 37, da CF/88, onde de forma transparente, comunicou as empresas inscrita no certame, acerca da mudança de horário e local do sorteio. Tudo isso em respeito ao direito de obter informação por parte da municipalidade, sem falar, em evitar risco de transmissão do coronavírus, o que não impede o poder público de tomar medidas a prevenir um mal maior. Trata-se de medida extrema a evitar uma possível transmissão da COVID-19, uma vez que o local originário a realizar o sorteio não era adequado para quele ato.

Trata-se pois, de questão de saúde pública que vem afetando significativamente a população de modo que diante do quadro de infectados pelo Coronavírus e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, da Constituição Federal, a Superintendência de Serviços Público entendeu por bem alterar o local do sorteio.

O fato de a administração ter alterado o local do sorteio, não a torna omissiva quanto à observância dos princípios basilares da Administração, tampouco desrespeitosa com as empresas participantes da solenidade. Todas as participantes assinaram a ATA de presença, sabiam que o Município tem como único meio para comunicar as participantes, o Diário Oficial Eletrônico, e por essa razão, como dito



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

alhures, é dever de todos que participam de Edital de Credenciamento ler o DO, durante todo o trâmite do certame.

Anular o ato já perfectibilizado, acarretará significativo atraso no certame e consequentemente ao início da temporada de verão que já se avizinha. Não há motivos relevantes a nulificar o ato, porquanto como dito outrora, respeitou-se a saúde dos participantes do sorteio em face da situação pandêmica que assola o país.

Por mais que a publicação tenha sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio, o Município deu publicidade ao ato a fim de que as empresas tomassem ciência da mudança de local e horário.

Destarte, anular o ato do sorteio, acarretaria significativo prejuízo àquelas empresas que foram contempladas no sorteio, tendo inclusive dado início aos investimentos como a aquisição de materiais e contratação de colaboradores. Não seria de bom grado anular o sorteio, cujo ato restou devidamente perfectibilizado, assim como os que os antecederam, de modo que os prejuízos seriam de grande monta às empresas contempladas.

Desse modo, a publicidade do ato (mudança de horário e local), produziu os seus efeitos exteriores e alcançou seu objetivo, qual seja, o de levar ao interessado o direito de obter o seu conhecimento. Essa, é maneira imperial a fazer com o que o cidadão e o interessado tenham acesso às informações de seu interesse e que envolvem o negócio público. Nesse viés, considerando que a publicação atingiu o seu objetivo, tanto é que no dia do sorteio, houve a presença de vários inscritos. Não há razões a anular o ato que já não é tido como ilegal e surtiu seus efeitos. Lembrando que consoante se infere da ATA, constatou-se a assinatura de todos os participantes.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, tendo em vista o ato de publicação no diário oficial nº 2825 de 24/11/2020 o que o torna eficaz e alcançou seus efeitos externos, fazendo com o que o sorteio se realizasse dentro da legalidade e diante do prejuízo que poderá causar às empresas contempladas, essa assessoria jurídica sugere a manutenção a solenidade – sorteio – devendo os seus efeitos serem mantidos, não havendo qualquer óbice a anular o ato.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal:

I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (grifou-se) (STF, MS 24631, DF/Distrito Federal, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.


Rafael Machado Pacheco

Assessor Jurídico

Mat. 47424-0

OAB/SC 16.336


João da Luz
Superintendente de Serviços Públicos


Marcelo da Silva
Diretor de Serviços Públicos
Mat. 49659-6
S.M.S.P.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

PARECER N. 317/SMSP/GAB/ASSJUR/2020

REFERÊNCIA: E 111147/2020.

INTERESSADO (A): I.B.A.C. IND. BRAS. ALIMENTOS CHOC. LTDA.

ASSUNTO: Recurso administrativo – Editais – temporada 2020/221.

EMENTA: PRÓ-CIDADÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. NULIDADE DO FEITO, INOCORRÊNCIA. ATO DEVIDAMENTE LEGAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO. ATO DEVIDAMENTE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. MEDIDA QUE ALCANÇOU SUA FINALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

I- RELATÓRIO

Senhor Superintendente, aportou nesta Assessoria Jurídica o Processo n. **E 111147/2020** em que é recorrente **I.B.A.C. IND. BRAS. ALIMENTOS CHOC. LTDA.**, a qual insurgiu-se contra a alteração da data e local do sorteio do Edital de Credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 para o dia 25 de novembro de 2020.

Em seu arrazoado, a empresa recorrente asseverou que houve descumprimento do item 6.3 do certame e que o Município alterou a data o horário e o local com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem que fosse possível do recorrente preparar-se para o ato.

O recorrente juntou documentos.

É a síntese do presente relato.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **INDÚSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA.**, onde busca a nulificação do sorteio do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020, realizado no dia 25/11/2020 nas dependências da sede da guarda Municipal de Florianópolis.

A empresa alega em síntese que foi comunicada de forma indevida, ou seja, menos de 24 horas da data e do horário reagendado, o que segundo a recorrente, acabou resultou no não acompanhamento do sorteio, de modo que a recorrente dirigi-



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

se até a sede da SUSP, porém, a realização do sorteio acabou sendo da sede da Guarda Municipal de Florianópolis. Sua ausência acabou culminando na desclassificação.

Feitas essas digressões, passa-se à análise do tema.

Em que pese os esforços hercúleo da recorrente, sua súplica não merece guarida. O ato administrativo impugnado pela recorrente é válido e lícito e não está eivado de nulidade alguma.

Não é demais lembrar que o país se encontra em estado de pandemia, de modo que se deve tomar uma série de cuidados a evitar a transmissão do Coronavírus, sobretudo evitar aglomerações em espaço pequeno. Os inúmeros Decretos e leis estaduais publicadas durante ano de 2020, foram absolutamente claras e incisivas ao tratar da COVID-19, sobretudo quanto á aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente. É o que dispõe o **DECRETO N° 21.569, DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu art. 17, § 2º:

Art. 17. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Não é demais lembrar que a municipalidade ao alterar a data do sorteio do Edital de credenciamento, priorizou a saúde, o bem-estar e a dignidade humana, uma vez que há iminente risco de transmissão.

A mudança de local e horário foi tomada justamente porquanto se constatou que o local onde inicialmente seria realizado o sorteio, não preenchia os requisitos mínimos de segurança exigidos pelos Decretos Municipais que tratam do combate ao coronavírus.

De outro tanto, esclareça-se que o Município sempre utilizo o Diário Oficial como modo publicar e dar publicidade de qualquer ato praticado pelo poder público com relação ao Edital no sentido de comunicar as empresas a respeito do andamento do certame.

Nesse cabe como o Diário Oficial eletrônico é mecanismo adequado a dar publicidade a todos os comunicados às empresas participantes do certame, cabe a elas o cuidado e zelo de todos os dias a lerem o DO, uma vez que por meio dele que as participantes poderão obter toda e qualquer informação a respeito do trâmite do Edital. Afinal, é por meio do Diário Oficial que o poder público presta informações de interesse daqueles que buscam obtê-las, seja de interesse particular ou coletiva.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Não demais lembrar que o objetivo maior da publicidade é o de levar ao conhecimento de todos os cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem se revestir da maior transparência, publicar-se uma decisão ou um ato administrativo sem um mínimo de justificação que possibilite à compreensão, pelo vulgo, de seu conteúdo, e pelos que encarnam, por determinação legal, a sua conformidade com a lei, equivale a não publicar.

O Município respeitou o princípio da publicidade na sua ordem constitucional, consoante se infere no *caput* do art. 37, da CF/88, onde de forma transparente, comunicou as empresas inscrita no certame, acerca da mudança de horário e local do sorteio. Tudo isso em respeito ao direito de obter informação por parte da municipalidade, sem falar, em evitar risco de transmissão do coronavírus, o que não impede o poder público de tomar medidas a prevenir um mal maior. Trata-se de medida extrema a evitar uma possível transmissão da COVID-19, uma vez que o local originário a realizar o sorteio não era adequado para quele ato.

Por mais que a publicação tenha sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio, o Município deu publicidade ao ato a fim de que as empresas tomassem ciência da mudança de local e horário.

Destarte, anular o ato do sorteio, acarretaria significativo prejuízo àquelas empresas que foram contempladas no sorteio, tendo inclusive dado início aos investimentos como a aquisição de materiais e contratação de colaboradores. Não seria de bom grado anular o sorteio, cujo ato restou devidamente perfectibilizado, assim como os que os antecederam, de modo que os prejuízos seriam de grande monta às empresas contempladas.

Desse modo, a publicidade do ato (mudança de horário e local), produziu os seus efeitos exteriores e alcançou seu objetivo, qual seja, o de levar ao interessado o direito de obter o seu conhecimento. Essa, é maneira imperial a fazer com o que o cidadão e o interessado tenham acesso às informações de seu interesse e que envolvem o negócio público. Nesse viés, considerando que a publicação atingiu o seu objetivo, tanto é que no dia do sorteio, houve a presença de vários inscritos. Não há razões a anular o ato que já não é tido como ilegal e surtiu seus efeitos. Lembrando que consoante se infere da ATA, constatou-se a assinatura de todos os participantes.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, tendo em vista o ato de publicação no diário oficial nº 2825 de 24/11/2020 o que o torna eficaz e alcançou seus efeitos externos, fazendo com o que o sorteio se realizasse dentro da legalidade e diante do prejuízo que poderá causar às empresas contempladas, essa assessoria jurídica sugere a manutenção a



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

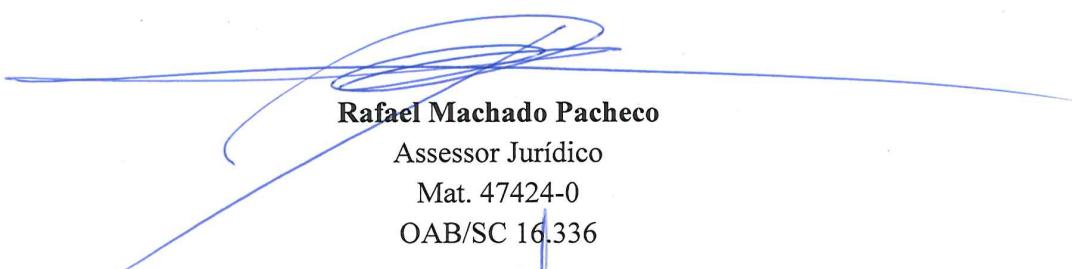
solenidade – sorteio – devendo os seus efeitos serem mantidos, não havendo qualquer óbice a anular o ato.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal:

I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (grifou-se) (STF, MS 24631, DF/Distrito Federal, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.


Rafael Machado Pacheco

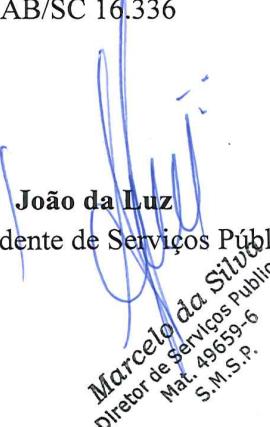
Assessor Jurídico

Mat. 47424-0

OAB/SC 16.336


João da Luz

Superintendente de Serviços Públicos


Marcelo da Silva
Diretor de Serviços Públicos
Mat. 49659-6
S.M.S.P.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

PARECER N. 319/SMSP/GAB/ASSJUR/2020

REFERÊNCIA: E 11359/2020.

INTERESSADO (A): FRUTOS DE GOIÁS IND. E COM. DE SORVETES LTDA..

ASSUNTO: Recurso administrativo – Editais – temporada 2020/221.

EMENTA: PRÓ-CIDADÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. NULIDADE DO FEITO, INOCORRÊNCIA. ATO DEVIDAMENTE LEGAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO. ATO DEVIDAMENTE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. MEDIDA QUE ALCANÇOU SUA FINALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

I- RELATÓRIO

Senhor Superintendente, aportou nesta Assessoria Jurídica o Processo n. E 11359/2020 em que é recorrente **FRUTOS DE GOIÁS IND. E COM. DE SORVETES LTDA.**, a qual insurgiu-se contra a alteração da data e local do sorteio do Edital de Credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 para o dia 25 de novembro de 2020.

Em seu arrazoado, a recorrente busca a nulidade do sorteio realizado no dia 25 de novembro de 2020, ao argumento de que o sorteio das empresas cadastradas a participarem do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 ocorreu em lugar e horário diversos do que constava no certame. Asseverou que a recorrente planejou a operação de vendas e organizou equipamentos para exercer a atividade ora lançada no edital de credenciamento. Disse ainda que a administração deixou de observar os ditames do Edital, ao mudar o trâmite do certame sem observar os princípios norteadores da Administração Pública. Ao final questionou a conduta da Administração.

O recorrente juntou documentos.

É a síntese do presente relato.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

II- ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **IRUTOS DE GOIÁS IND. E COM. DE SORVETES LTDA.**, onde busca a nulificação do sorteio do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMS/2020, realizado no dia 25/11/2020 nas dependências da sede da guarda Municipal de Florianópolis.

A empresa alega em síntese que foi comunicada de forma indevida, ou seja, menos de 24 horas da data e do horário reagendado, o que segundo a recorrente, acabou resultou no não acompanhamento do sorteio, de modo que a recorrente dirigiu-se até a sede da SUSP, porém, a realização do sorteio acabou sendo da sede da Guarda Municipal de Florianópolis. Sua ausência acabou culminando na desclassificação.

Feitas essas digressões, passa-se à análise do tema.

Em que pese os esforços hercúleo da recorrente, sua súplica não merece guarida. O ato administrativo impugnado pela recorrente é válido e lícito e não está eivado de nulidade alguma.

Não é demais lembrar que o país se encontra em estado de pandemia, de modo que se deve tomar uma série de cuidados a evitar a transmissão do Coronavírus, sobretudo evitar aglomerações em espaço pequeno. Os inúmeros Decretos e leis estaduais publicadas durante ano de 2020, foram absolutamente claras e incisivas ao tratar da COVID-19, sobretudo quanto á aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente. É o que dispõe o **DECRETO N° 21.569, DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu art. 17, § 2º:

Art. 17. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Não é demais lembrar que a municipalidade ao alterar a data do sorteio do Edital de credenciamento, priorizou a saúde, o bem-estar e a dignidade humana, uma vez que há iminente risco de transmissão.

A mudança de local e horário foi tomada justamente porquanto se constatou que o local onde inicialmente seria realizado o sorteio, não preenchia os requisitos mínimos de segurança exigidos pelos Decretos Municipais que tratam do combate ao coronavírus.

De outro tanto, esclareça-se que o Município sempre utilizou o Diário Oficial como modo publicar e dar publicidade de qualquer ato praticado pelo poder



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

público com relação ao Edital no sentido de comunicar as empresas a respeito do andamento do certame.

Nesse cabe como o Diário Oficial eletrônico é mecanismo adequado a dar publicidade a todos os comunicados às empresas participantes do certame, cabe a elas o cuidado e zelo de todos os dias a lerem o DO, uma vez que por meio dele que as participantes poderão obter toda e qualquer informação a respeito do trâmite do Edital. Afinal, é por meio do Diário Oficial que o poder público presta informações de interesse daqueles que buscam obtê-las, seja de interesse particular ou coletiva.

Não é demais lembrar que o objetivo maior da publicidade é o de levar ao conhecimento de todos os cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem se revestir da maior transparência, publicar-se uma decisão ou um ato administrativo sem um mínimo de justificação que possibilite à compreensão, pelo vulgo, de seu conteúdo, e pelos que encarnam, por determinação legal, a sua conformidade com a lei, equivale a não publicar.

O Município respeitou o princípio da publicidade na sua ordem constitucional, consoante se infere no *caput* do art. 37, da CF/88, onde de forma transparente, comunicou as empresas inscrita no certame, acerca da mudança de horário e local do sorteio. Tudo isso em respeito ao direito de obter informação por parte da municipalidade, sem falar, em evitar risco de transmissão do coronavírus, o que não impede o poder público de tomar medidas a prevenir um mal maior. Trata-se de medida extrema a evitar uma possível transmissão da COVID-19, uma vez que o local originário a realizar o sorteio não era adequado para quele ato.

Trata-se pois, de questão de saúde pública que vem afetando significativamente a população de modo que diante do quadro de infectados pelo Coronavírus e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, da Constituição Federal, a Superintendência de Serviços Público entendeu por bem alterar o local do sorteio.

O fato de a administração ter alterado o local do sorteio, não a torna omissiva quanto à observância dos princípios basilares da Administração, tampouco desrespeitosa com as empresas participantes da solenidade. Todas as participantes assinaram a ATA de presença, sabiam que o Município tem como único meio para comunicar as participantes, o Diário Oficial Eletrônico, e por essa razão, como dito alhures, é dever de todos que participam de Edital de Credenciamento ler o DO, durante todo o trâmite do certame.

Anular o ato já perfectibilizado, acarretará significativo atraso no certame e consequentemente ao início da temporada de verão que já se avizinha. Não há motivos



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

relevantes a nulificar o ato, porquanto como dito outrora, respeitou-se a saúde dos participantes do sorteio em face da situação pandêmica que assola o país.

Por mais que a publicação tenha sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio, o Município deu publicidade ao ato a fim de que as empresas tomassem ciência da mudança de local e horário.

Destarte, anular o ato do sorteio, acarretaria significativo prejuízo àquelas empresas que foram contempladas no sorteio, tendo inclusive dado início aos investimentos como a aquisição de materiais e contratação de colaboradores. Não seria de bom grado anular o sorteio, cujo ato restou devidamente perfectibilizado, assim como os que os antecederam, de modo que os prejuízos seriam de grande monta às empresas contempladas.

Desse modo, a publicidade do ato (mudança de horário e local), produziu os seus efeitos exteriores e alcançou seu objetivo, qual seja, o de levar ao interessado o direito de obter o seu conhecimento. Essa, é maneira imperial a fazer com o que o cidadão e o interessado tenham acesso às informações de seu interesse e que envolvem o negócio público. Nesse viés, considerando que a publicação atingiu o seu objetivo, tanto é que no dia do sorteio, houve a presença de vários inscritos. Não há razões a anular o ato que já não é tido como ilegal e surtiu seus efeitos. Lembrando que consoante se infere da ATA, constatou-se a assinatura de todos os participantes.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, tendo em vista o ato de publicação no diário oficial nº 2825 de 24/11/2020 o que o torna eficaz e alcançou seus efeitos externos, fazendo com o que o sorteio se realizasse dentro da legalidade e diante do prejuízo que poderá causar às empresas contempladas, essa assessoria jurídica sugere a manutenção a solenidade – sorteio – devendo os seus efeitos serem mantidos, não havendo qualquer óbice a anular o ato.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal:

I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da

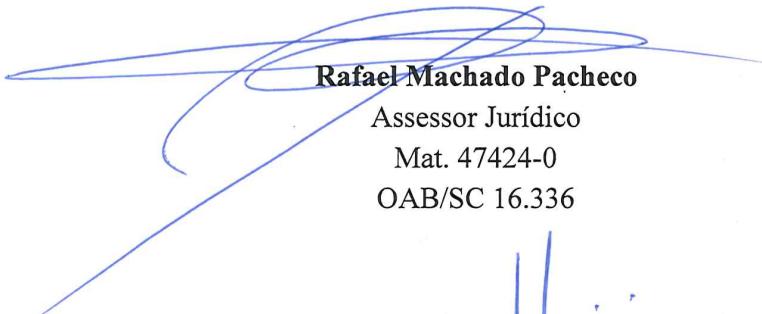


**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (grifou-se) (STF, MS 24631, DF/Distrito Federal, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.


Rafael Machado Pacheco

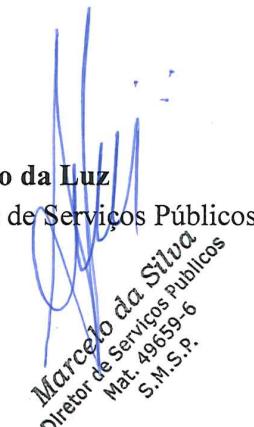
Assessor Jurídico

Mat. 47424-0

OAB/SC 16.336


João da Luz

Superintendente de Serviços Públicos


Marcelo da Silva
Diretor de Serviços Públicos
Mat. 49659-6
S.M.S.P.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos

PARECER N. 327/SMSP/GAB/ASSJUR/2020

REFERÊNCIA: E 113319/2020.

INTERESSADO (A) SORVETES ROCINHA IND. COM. IMP. E EXP LTDA.

ASSUNTO: Recurso administrativo – Editais – temporada 2020/221.

EMENTA: PRÓ-CIDADÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. NULIDADE DO FEITO, INOCORRÊNCIA. ATO DEVIDAMENTE LEGAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO. ATO DEVIDAMENTE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. MEDIDA QUE ALCANÇOU SUA FINALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

I- RELATÓRIO

Senhor Superintendente, aportou nesta Assessoria Jurídica o Processo n. E 113319/2020 em que é recorrente **SORVETES ROCINHA IND. COM. IMP. E EXP LTDA.**, a qual insurgiu-se contra a alteração do local e data do sorteio do Edital de Credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 para o dia 25 de novembro de 2020.

Em seu arrazoado, a recorrente busca a nulidade do sorteio realizado no dia 25 de novembro de 2020, ao argumento de que o sorteio das empresas cadastradas a participarem do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 ocorreu em lugar e horário diversos do que constava no certame. Asseverou que o horário estipulado para o ato foi às 14:00 horas e os representantes da empresa chegaram às 14:50 horas, de modo que mesmo assim foram impedidos para participar do certame.

O recorrente juntou documentos.

É a síntese do presente relato.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SORVETES ROCINHA IND. COM. IMP. E EXP LTDA.**, onde busca a nulificação do sorteio do



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMS/USP/2020, realizado no dia 25/11/2020 nas dependências da sede da guarda Municipal de Florianópolis.

A empresa alega em síntese que foi comunicada de forma indevida, ou seja, menos de 24 horas da data e do horário reagendado, o que segundo a recorrente, acabou resultou no não acompanhamento do sorteio, de modo que a recorrente dirigiu-se até a sede da SUSP, porém, a realização do sorteio acabou sendo da sede da Guarda Municipal de Florianópolis. Sua ausência acabou culminando na desclassificação.

Feitas essas digressões, passa-se à análise do tema.

Em que pese os esforços hercúleo da recorrente, sua súplica não merece guarida. O ato administrativo impugnado pela recorrente é válido e lícito e não está eivado de nulidade alguma.

Primeiramente cabe ressaltar que os representantes da empresa foram comunicados por meio do Diário Oficial do Município, mecanismo hábil a comunicar os interessados e a coletividade de algum ato administrativo. No caso do horário, imperioso ressaltar que em se tratando de um sorteio com data e hora agendadas, não se pode prorrogá-las sem motivo ou motivação. É o mesmo que em um concurso público onde é previsto que o fechamento dos portões será em um determinado horário e permitir que o candidato entre mesmo atrasado e possa realizar a prova após o seu início.

Não é demais lembrar que o país se encontra em estado de pandemia, de modo que se deve tomar uma série de cuidados a evitar a transmissão do Coronavírus, sobretudo evitar aglomerações em espaço pequeno. Os inúmeros Decretos e leis estaduais publicadas durante ano de 2020, foram absolutamente claras e incisivas ao tratar da COVID-19, sobretudo quanto á aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente. É o que dispõe o **DECRETO N° 21.569, DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu art. 17, § 2º:

Art. 17. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Não é demais lembrar que a municipalidade ao alterar a data do sorteio do Edital de credenciamento, priorizou a saúde, o bem-estar e a dignidade humana, uma vez que há iminente risco de transmissão.

A mudança de local e horário foi tomada justamente porquanto se constatou que o local onde inicialmente seria realizado o sorteio, não preenchia os



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

requisitos mínimos de segurança exigidos pelos Decretos Municipais que tratam do combate ao coronavírus.

De outro tanto, esclareça-se que o Município sempre utilizou o Diário Oficial como modo publicar e dar publicidade de qualquer ato praticado pelo poder público com relação ao Edital no sentido de comunicar as empresas a respeito do andamento do certame.

Nesse cabe como o Diário Oficial eletrônico é mecanismo adequado a dar publicidade a todos os comunicados às empresas participantes do certame, cabe a elas o cuidado e zelo de todos os dias a lerem o DO, uma vez que por meio dele que as participantes poderão obter toda e qualquer informação a respeito do trâmite do Edital. Afinal, é por meio do Diário Oficial que o poder público presta informações de interesse daqueles que buscam obtê-las, seja de interesse particular ou coletiva.

Não é demais lembrar que o objetivo maior da publicidade é o de levar ao conhecimento de todos os cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem se revestir da maior transparência, publicar-se uma decisão ou um ato administrativo sem um mínimo de justificação que possibilite à compreensão, pelo vulgo, de seu conteúdo, e pelos que encarnam, por determinação legal, a sua conformidade com a lei, equivale a não publicar.

O Município respeitou o princípio da publicidade na sua ordem constitucional, consoante se infere no *caput* do art. 37, da CF/88, onde de forma transparente, comunicou as empresas inscrita no certame, acerca da mudança de horário e local do sorteio. Tudo isso em respeito ao direito de obter informação por parte da municipalidade, sem falar, em evitar risco de transmissão do coronavírus, o que não impede o poder público de tomar medidas a prevenir um mal maior. Trata-se de medida extrema a evitar uma possível transmissão da COVID-19, uma vez que o local originário a realizar o sorteio não era adequado para quele ato.

Trata-se pois, de questão de saúde pública que vem afetando significativamente a população de modo que diante do quadro de infectados pelo Coronavírus e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, da Constituição Federal, a Superintendência de Serviços Público entendeu por bem alterar o local do sorteio.

O fato de a administração ter alterado o local do sorteio, não a torna omissiva quanto à observância dos princípios basilares da Administração, tampouco desrespeitosa com as empresas participantes da solenidade. Todas as participantes assinaram a ATA de presença, sabiam que o Município tem como único meio para comunicar as participantes, o Diário Oficial Eletrônico, e por essa razão, como dito



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

alhures, é dever de todos que participam de Edital de Credenciamento ler o DO, durante todo o trâmite do certame.

Anular o ato já perfectibilizado, acarretará significativo atraso no certame e consequentemente ao início da temporada de verão que já se avizinha. Não há motivos relevantes a nulificar o ato, porquanto como dito outrora, respeitou-se a saúde dos participantes do sorteio em face da situação pandêmica que assola o país.

Por mais que a publicação tenha sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio, o Município deu publicidade ao ato a fim de que as empresas tomassem ciência da mudança de local e horário.

Destarte, anular o ato do sorteio, acarretaria significativo prejuízo àquelas empresas que foram contempladas no sorteio, tendo inclusive dado início aos investimentos como a aquisição de materiais e contratação de colaboradores. Não seria de bom grado anular o sorteio, cujo ato restou devidamente perfectibilizado, assim como os que os antecederam, de modo que os prejuízos seriam de grande monta às empresas contempladas.

Desse modo, a publicidade do ato (mudança de horário e local), produziu os seus efeitos exteriores e alcançou seu objetivo, qual seja, o de levar ao interessado o direito de obter o seu conhecimento. Essa, é maneira imperial a fazer com o que o cidadão e o interessado tenham acesso às informações de seu interesse e que envolvem o negócio público. Nesse viés, considerando que a publicação atingiu o seu objetivo, tanto é que no dia do sorteio, houve a presença de vários inscritos. Não há razões a anular o ato que já não é tido como ilegal e surtiu seus efeitos. Lembrando que consoante se infere da ATA, constatou-se a assinatura de todos os participantes.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, tendo em vista o ato de publicação no diário oficial nº 2825 de 24/11/2020 o que o torna eficaz e alcançou seus efeitos externos, fazendo com o que o sorteio se realizasse dentro da legalidade e diante do prejuízo que poderá causar às empresas contempladas, essa assessoria jurídica sugere a manutenção a solenidade – sorteio – devendo os seus efeitos serem mantidos, não havendo qualquer óbice a anular o ato.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal:

- I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a

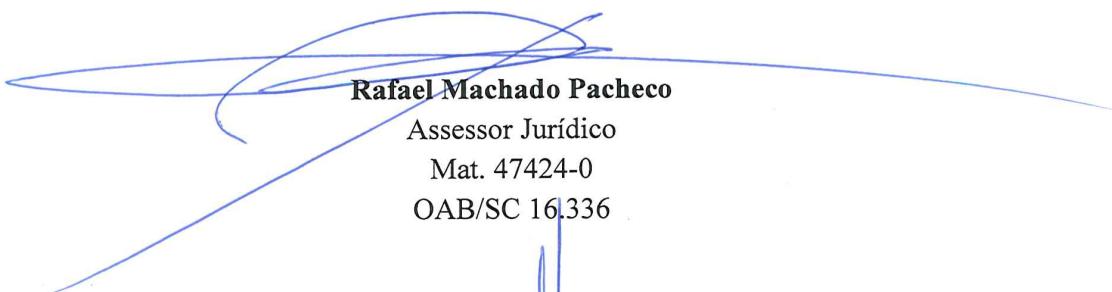


**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (grifou-se) (STF, MS 24631, DF/Distrito Federal, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

É o parecer que se submete à consideração superior.

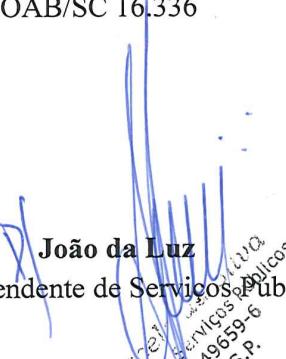
Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.


Rafael Machado Pacheco

Assessor Jurídico

Mat. 47424-0

OAB/SC 16.336


João da Luz

Superintendente de Serviços Públicos

M. Dr. 21º
Diretor de Serviços Públicos
Mat. 49659-6
S.M.S.P.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

PARECER N. 317/SMSP/GAB/ASSJUR/2020

REFERÊNCIA: E 111158/2020.

INTERESSADO (A): INDÚSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA.

ASSUNTO: Recurso administrativo – Editais – temporada 2020/221.

EMENTA: PRÓ-CIDADÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. NULIDADE DO FEITO, INOCORRÊNCIA. ATO DEVIDAMENTE LEGAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE LOCAL E HORÁRIO. ATO DEVIDAMENTE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. MEDIDA QUE ALCANÇOU SUA FINALIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

I- RELATÓRIO

Senhor Superintendente, aportou nesta Assessoria Jurídica o Processo n. **E 111158/2020** em que é recorrente **INDÚSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA**, a qual insurgiu-se contra a alteração da data e local do sorteio do Edital de Credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020 para o dia 25 de novembro de 2020.

Em seu arrazoado, a empresa recorrente asseverou que houve descumprimento do item 6.3 do certame e que o Município alterou a data e horário e o local com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem que fosse possível do recorrente preparar-se para o ato.

O recorrente juntou documentos.

É a síntese do presente relato.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **INDÚSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA.**, onde busca a nulificação do sorteio do Edital de credenciamento nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020, realizado no dia 25/11/2020 nas dependências da sede da guarda Municipal de Florianópolis.

A empresa alega em síntese que foi comunicada de forma indevida, ou seja, menos de 24 horas da data e do horário reagendado, o que segundo a recorrente, acabou resultou no não acompanhamento do sorteio, de modo que a recorrente dirigu-



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

se até a sede da SUSP, porém, a realização do sorteio acabou sendo da sede da Guarda Municipal de Florianópolis. Sua ausência acabou culminando na desclassificação.

Feitas essas digressões, passa-se à análise do tema.

Em que pese os esforços hercúleo da recorrente, sua súplica não merece guarida. O ato administrativo impugnado pela recorrente é válido e lícito e não está eivado de nulidade alguma.

Não é demais lembrar que o país se encontra em estado de pandemia, de modo que se deve tomar uma série de cuidados a evitar a transmissão do Coronavírus, sobretudo evitar aglomerações em espaço pequeno. Os inúmeros Decretos e leis estaduais publicadas durante ano de 2020, foram absolutamente claras e incisivas ao tratar da COVID-19, sobretudo quanto á aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente. É o que dispõe o , **DECRETO N° 21.569, DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu art. 17, § 2º:

Art. 17. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Não é demais lembrar que a municipalidade ao alterar a data do sorteio do Edital de credenciamento, priorizou a saúde, o bem-estar e a dignidade humana, uma vez que há iminente risco de transmissão.

A mudança de local e horário foi tomada justamente porquanto se constatou que o local onde inicialmente seria realizado o sorteio, não preenchia os requisitos mínimos de segurança exigidos pelos Decretos Municipais que tratam do combate ao coronavírus.

De outro tanto, esclareça-se que o Município sempre utilizo o Diário Oficial como modo publicar e dar publicidade de qualquer ato praticado pelo poder público com relação ao Edital no sentido de comunicar as empresas a respeito do andamento do certame.

Nesse cabe como o Diário Oficial eletrônico é mecanismo adequado a dar publicidade a todos os comunicados às empresas participantes do certame, cabe a elas o cuidado e zelo de todos os dias a lerem o DO, uma vez que por meio dele que as participantes poderão obter toda e qualquer informação a respeito do trâmite do Edital. Afinal, é por meio do Diário Oficial que o poder público presta informações de interesse daqueles que buscam obtê-las, seja de interesse particular ou coletiva.

2



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

Não demais lembrar que o objetivo maior da publicidade é o de levar ao conhecimento de todos os cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem se revestir da maior transparência, publicar-se uma decisão ou um ato administrativo sem um mínimo de justificação que possibilite à compreensão, pelo vulgo, de seu conteúdo, e pelos que encarnam, por determinação legal, a sua conformidade com a lei, equivale a não publicar.

O Município respeitou o princípio da publicidade na sua ordem constitucional, consoante se infere no *caput* do art. 37, da CF/88, onde de forma transparente, comunicou as empresas inscrita no certame, acerca da mudança de horário e local do sorteio. Tudo isso em respeito ao direito de obter informação por parte da municipalidade, sem falar, em evitar risco de transmissão do coronavírus, o que não impede o poder público de tomar medidas a prevenir um mal maior. Trata-se de medida extrema a evitar uma possível transmissão da COVID-19, uma vez que o local originário a realizar o sorteio não era adequado para quele ato.

Por mais que a publicação tenha sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio, o Município deu publicidade ao ato a fim de que as empresas tomassem ciência da mudança de local e horário.

Destarte, anular o ato do sorteio, acarretaria significativo prejuízo àquelas empresas que foram contempladas no sorteio, tendo inclusive dado início aos investimentos como a aquisição de materiais e contratação de colaboradores. Não seria de bom grado anular o sorteio, cujo ato restou devidamente perfectibilizado, assim como os que os antecederam, de modo que os prejuízos seriam de grande monta às empresas contempladas.

Desse modo, a publicidade do ato (mudança de horário e local), produziu os seus efeitos exteriores e alcançou seu objetivo, qual seja, o de levar ao interessado o direito de obter o seu conhecimento. Essa, é maneira imperial a fazer com o que o cidadão e o interessado tenham acesso às informações de seu interesse e que envolvem o negócio público. Nesse viés, considerando que a publicação atingiu o seu objetivo, tanto é que no dia do sorteio, houve a presença de vários inscritos. Não há razões a anular o ato que já não é tido como ilegal e surtiu seus efeitos. Lembrando que consoante se infere da ATA, constatou-se a assinatura de todos os participantes.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, tendo em vista o ato de publicação no diário oficial nº 2825 de 24/11/2020 o que o torna eficaz e alcançou seus efeitos externos, fazendo com o que o sorteio se realizasse dentro da legalidade e diante do prejuízo que poderá causar às empresas contempladas, essa assessoria jurídica sugere a manutenção a



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos**

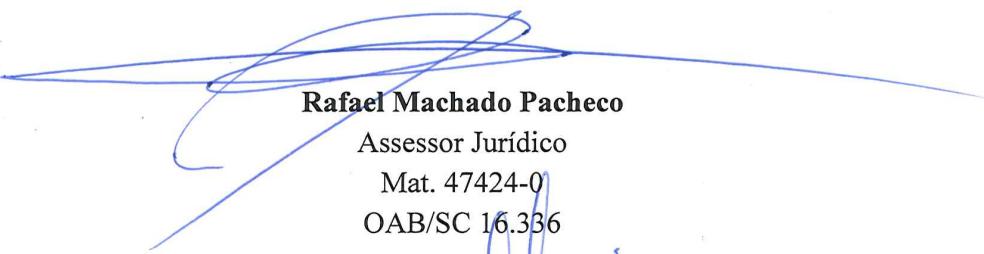
solenidade – sorteio – devendo os seus efeitos serem mantidos, não havendo qualquer óbice a anular o ato.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal:

I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (grifou-se) (STF, MS 24631, DF/Distrito Federal, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

É o parecer que se submete à consideração superior.

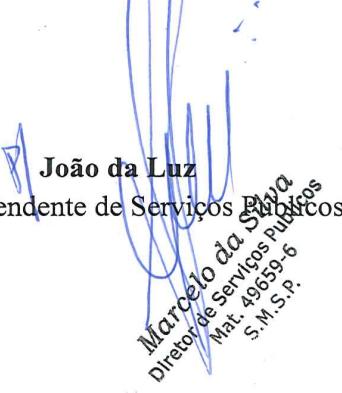
Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.


Rafael Machado Pacheco

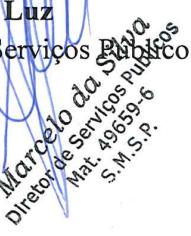
Assessor Jurídico

Mat. 47424-0

OAB/SC 16.336


João da Luz

Superintendente de Serviços Públicos


Marcelo da Silva
Diretor de Serviços Públicos
Mat. 49659-6
S.M.S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

ACORES

CADEIRA E GUARDA SOL	01 VAGA
SORTEADOR Nº	#2474150

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	31 PROCESSO E 111120/2020 HABILITADO	10 PROCESSO E 094307 /2020 HABILITADO

ACORES

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR Nº# 2474152	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROCESSO E 103379 /2020 HABILITADO – Recurso deferido.	01 PROCESSO E86729/2020 HABILITADO

ACORES

ARTIGOS DE PRAIA	01 VAGA
SORTEADORNº Somente um inscrito	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 107837/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO

ACORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	02 VAGAS
SORTEADOR Nº # 2474163	

VAGA	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	06 PROCESSO E 112765/2020 HABILITADO	02 PROCESSO E 108565/2020 INABILITADO – NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA
02	04 PROCESSO E 110366/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	03 PROCESSO E 109415/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

ACORES

CARRINHO DE CHORIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	<u>TITULAR</u>
01	01 PROCESSO E 107537/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU OS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

BARRA DA LAGOA

CADEIRA E GUARDA SOL	06 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474170	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	155 PROCESSO E 108100/2020 HABILITADO	25 PROCESSO E 93635/2020 HABILITADO
02	46 PROCESSO E 101027/2020 HABILITADO	213 PROCESSO E 109773/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
03	179 PROCESSO E 108902/2020 HABILITADO	80 PROCESSO E 104542/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO.
04	173 PROCESSO E 108540/2020 HABILITADO	74 PROCESSO E 104387/2020 HABILITADO
05	248 PROCESSO E 110831/2020 HABILITADO	55 PROCESSO E 102526/2020 HABILITADO
06	187 PROCESSO E 109041/2020 HABILITADO	139 PROCESSO E 107704/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

BARRA DA LAGOA

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº# 2474172	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	10 PROCESSO E 108493/2020 HABILITADO	17 PROCESSO E 113481/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

BARRA DA LAGOA

BEBIDAS EM CAIXA TERMICA	02 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente um inscrito	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 90546/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

BARRA DA LAGOA

ARTIGOS DE PRAIA	02 VAGAS
SORTEADOR Nº# 2474176	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	08 PROCESSO E 091405/2020 HABILITADO	03 PROCESSO E 087615/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO
02	01 PROCESSO E 087462/2020 HABILITADO	10 PROCESSO E 110249/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

BARRA DA LAGOA

ARTIGOS DE PRAIA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 110219/2020 HABILITADO

BARRA DA LAGOA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	06 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474178	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	04 PROCESSO E 090976/2020 HABILITADO - RECURSO DEFERIDO	11 PROCESSO E 93146/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

02	08 PROCESSO E 91071/2020 HABILITADO - RECURSO DEFERIDO	15 PROCESSO E 94754/2020 HABILITADO
03	01 PROCESSO E 86911/2020 HABILITADO	27 PROCESSO E 111119/2020 HABILITADO
04	17 PROCESSO E 100994/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS	18 PROCESSO E 101085/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
05	07 PROCESSO E 91060/2020 HABILITADO	26 PROCESSO E 110405/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU EXPERIÊNCIA
06	16 PROCESSO E 100580/2020 HABILITADO	12 PROCESSO E 093151/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

BARRA DA LAGOA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº#2474180	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCESSO E 092305/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO.	09 PROCESSO E 112894/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

BARRA DA LAGOA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº#2474182	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCESSO E 110371/2020 HABILITADO	02 PROCESSO E 111543/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

BARRA DA LAGOA

CARRINHO DE COQUETEL	02 VAGAS
SORTEADOR Nº#2474186	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	10 PROCESSO E 111516/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS	03 PROCESSO E 106876/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
02	01 PROCESSO E 100873/2020 HABILITADO	05 PROCESSO E 108900/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

BARRA DA LAGOA

CARRINHO DE COQUETEL IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente um inscrito	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 106834/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO

BARRA DA LAGOA

CARRINHO DE AGUA DE COCO	02 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 113244/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

BARRA DA LAGOA

CARRINHO DE CHORRIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474192	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROCESSO E 104333/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO	03 PROCESSO E 106960/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

PRAIA BRAVA

CADEIRA E GUARDA SOL	08 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474200

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 114 PROC. 094824/2020 HABILITADO	Nº 298 PROC. 113919/2020 HABILITADO
02	Nº 300 PROC. 113937/2020 HABILITADO	Nº 236 PROC. 111052/2020 INABILITADO- NÃO APRESENTOU: RG, SITUAÇÃO CPF, CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL
03	Nº 51 PROC. 089504/2020 HABILITADO	Nº 86 PROC. 091327/2020 INABILITADO- NÃO APRESENTOU: RG, SITUAÇÃO CPF, CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL.
04	Nº 274 PROC. 113094/2020 HABILITADO	Nº 36 PROC. 089458/2020 HABILITADO
05	Nº 92 PROC. 091378/2020 HABILITADO	Nº 08 PROC. 089247/2020 HABILITADO
06	Nº 108 PROC. 093453 /2020 HABILITADO	Nº 141 PROC. 104589/2020 HABILITADO
07	Nº 11 PROC. 089302/2020 HABILITADO	Nº 189 PROC. 107876/2020 HABILITADO
08	Nº 216 PROC. 110293/2020 HABILITADO	Nº 296 PROC. 113874/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

PRAIA BRAVA

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474202	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 14 PROC. 113044/2020 INABILITADO– Recurso indeferido	Nº 10 PROC. 111531/2020 HABILITADO

BRAIA BRAVA

BEBIDAS EM CAIXA TERMICA	03 VAGAS
SORTEADOR N° Somente três inscrições	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 100998/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
02	Nº 02 PROC. 109251/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
03	Nº 03 PROC. 111775/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

PRAIA BRAVA

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 109254/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO

PRAIA BRAVA

ARTIGOS DE PRAIA	05 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474205	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 03 PROC. 088894/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 088494/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
02	Nº 01 PROC. 087000/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO	Nº 04 PROC. 093987/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU CND MUNICIPAL.
03	Nº 08 PROC. 111276/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO	Nº 06 PROC. 103935/2020 HABILITADO
04	Nº 07 PROC. 107887/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO.	
05	Nº 05 PROC. 103926/2020 HABILITADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

PRAIA BRAVA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	07 VAGAS
SORTEADOR N° #2474212	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 112 PROC. 100761/2020 HABILITADO	Nº 44 PROC. 091938/2020 HABILITADO
02	Nº 98 PROC. 094861/2020 HABILITADO	Nº 205 PROC. 113502/2020 HABILITADO
03	Nº 131 PROC. 106426/2020 HABILITADO	Nº 163 PROC. 110434/2020 HABILITADO
04	Nº 192 PROC. 112608/2020 INABILITADO– Recurso indeferido.	Nº 134 PROC. 107109/2020 HABILITADO
05	Nº 165 PROC. 111498/2020 HABILITADO	Nº 71 PROC. 092040/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
06	Nº 91 PROC. 093093/2020 HABILITADO	Nº 102 PROC. 100706/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
07	Nº 110 PROC. 100732/2020 HABILITADO	Nº 16 PROC. 090408/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

PRAIA BRAVA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474220	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 24 PROC. 108523/2020 HABILITADO	Nº 06 PROC. 091880/2020 HABILITADO

PRAIA BRAVA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N°#2474221	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 06 PROC. 112725/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 108744/2020 INABILITADO– NÃO COMPROVOU A DEFICIENCIA.

PRAIA BRAVA

CARRINHO DE COQUETEL	06 VAGAS
SORTEADOR N°#2474224	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 32 PROC. 107056/2020 HABILITADO – RECURSO DEFERIDO	Nº 09 PROC. 087827/2020 HABILITADO
02	Nº 58 PROC. 112923/2020 HABILITADO	Nº 48 PROC. 111183/2020 HABILITADO
03	Nº 02 PROC. 087247/2020 HABILITADO	Nº 50 PROC. 111874/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
04	Nº 10	Nº 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	PROC. 087831/2020 HABILITADO RECURSO DEFERIDO	PROC. 103889/2020 HABILITADO – Recurso deferido.
05	Nº 36 PROC. 109185/2020 HABILITADO	Nº 33 PROC. 109008/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
06	Nº 03 PROC. 087305/2020 HABILITADO	Nº 45 PROC. 109915/2020 HABILITADO

PRAIA BRAVA

CARRINHO DE COQUETEL IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº#2474231	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 02 PROC. 105329/2020 HABILITADO	Nº 01 PROC. 103874/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO

PRAIA BRAVA

CARRINHO DE AÇAI	03 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente um inscrito	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 108252/2020 HABILITADO

PRAIA BRAVA

CARRINHO DE CHORRIPAN	04 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474236	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 02 PROC. 088215/2020	Nº 09 PROC. 112270/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO	HABILITADO
02	Nº 04 PROC. 092209/2020 HABILITADO	Nº 06 PROC. 100939/2020 HABILITADO
03	Nº 05 PROC. 100865/2020 HABILITADO	Nº 07 PROC. 109018/2020 HABILITADO INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO
04	Nº 08 PROC. 111626/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO	Nº 10 PROC. 113731/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO

PRAIA BRAVA

CARRINHO DE CHORRIPAN IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474238	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 01 PROC. 092198/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 109090/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA

2020/2021

RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

CACHOEIRA

CADEIRA E GUARDA SOL	07 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474244	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	76 PROCESSO E 109530/2020 INABILITADO APÓS RECURSO.	25 PROCESSO E 090527/2020 HABILITADO
02	49 PROCESSO E 105812/2020 HABILITADO	120 PROCESSO E 112599/2020 HABILITADO
03	87 PROCESSO E 110165/2020 HABILITADO	30 PROCESSO E 093296/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS
04	13 PROCESSO E 089138/2020 HABILITADO	122 PROCESSO E 112703/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS: COMPROVANTE DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL, PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS (CND) E ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

		ASSINADO.
05	77 PROCESSO E 109537/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO	33 PROCESSO E 094166/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS
06	134 PROCESSO E 113293/2020 HABILITADO	131 PROCESSO E 113110/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS
07	111 PROCESSO E 111950/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS: COMPROVANTE DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, CND'S ESTADUAL, MUNICIPAL E ANEXO I ASSINADO.	43 PROCESSO E 104988/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS

CACHOEIRA

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474245	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCESSO E 087252/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS	05 PROCESSO E 107075/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CACHOEIRA

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	03 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente duas inscrições	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 091278/2020 HABILITADO
02	02 PROCESSO E 107705/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS: COMPROVANTE DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL, ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL, PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS (CND) E ANEXO I ASSINADO.

CACHOEIRA

ARTIGOS DE PRAIA	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474247	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	04 PROCESSO E 090609/2020 HABILITADO	05 PROCESSO E 091178/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CACHOEIRA

ARTIGOS DE PRAIA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474250	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCESSO E 090792/2020 HABILITADO	02 PROCESSO E 112967/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS

CACHOEIRA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	06 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474251

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	23 PROCESSO E 109242/2020 HABILITADO	18 PROCESSO E 104103/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS
02	43 PROCESSO E 113333/2020 HABILITADO	07 PROCESSO E091760/2020 INABILITADO AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS: COMPROVANTE DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL, ATESTADO DE SAÚDE, CURSO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

		MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CERTIFICADO DO MEI, COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA, PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS (CND) E ANEXO VIII ASSINADO.
03	26 PROCESSO E 110369/2020 INABILITADO AUSENCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS	17 PROCESSO E 102523/2020 HABILITADO
04	21 PROCESSO E 107063/2020 HABILITADO	01 PROCESSO E086402/2020 HABILITADO
05	04 PROCESSO E 088861/2020 INABILITADO AUSENCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS	25 PROCESSO E E 110031/2020 HABILITADO
06	11 PROCESSO E 094244/2020 HABILITADO	12 PROCESSO E 094252/2020 INABILITADO AUSENCIA DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CACHOEIRA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474253	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	03 PROCESSO E 112229/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	02 PROCESSO E 111117/2020 HABILITADO

CACHOEIRA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474256	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCESSO E 92565/2020 HABILITADO	03 PROCESSO E 105034/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

CACHOEIRA

CARRINHO DE COQUETEL	04 VAGAS
SORTEADOR N° #2474260	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	09 PROCESSO E 107769/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO	07 PROCESSO E 103377/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
02	11 PROCESSO E 108105/2020 HABILITADO	02 PROCESSO E 086547/2020 HABILITADO
03	03	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	PROCESSO E 086568/2020 HABILITADO	PROCESSO E 086628/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
04	06 PROCESSO E 100487/2020 HABILITADO	08 PROCESSO E 88873/2020 HABILITADO

CACHOEIRA

CARRINHO DE COQUETEL DEFICIENTE SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	01 VAGA
---	---------

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROCESSO E 111945/2020 INABILITADO - Recurso indeferido.

CACHOEIRA

CARRINHO DE AÇAI SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	01 VAGA
--	---------

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROCESSO E 113420/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CACHOEIRA

CARRINHO DE CHORRIPAN	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474264	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROCESSO E 93052/2020 INABILITADO - NÃO ANEXOU DOCUMENTOS	03 PROCESSO E 109635/2020 HABILITADO -RECURSO DEFERIDO.
02	01 PROCESSO E 93051/2020 HABILITADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

CAMPECHE

CADEIRA E GUARDA SOL	10 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474271

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	141 PROC E 111024/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	06 PROC E 086744/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	113 PROC E 107884/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO	83 PROC E 103756/2020 HABILITADO
03	137 PROC E 110544/2020 HABILITADO	99 PROC E 106412/2020 HABILITADO
04	84 PROC E 103778/2020 HABILITADO	54 PROC E 093648/2020 HABILITADO
05	125 PROC E 109769/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	98 PROC E 105422/2020 HABILITADO
06	159 PROC E 112163/2020 HABILITADO	04 PROC E 086618/2020 INABILITADA Não anexou documentos
07	106 PROC E 106817/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	63 PROC E 099655/2020 HABILITADO
08	183 PROC E 113517/2020 HABILITADO	162 PROC E 112447/2020 HABILITADO
09	36 PROC E 090246/2020	181 PROC E 113457/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO	
10	123 PROC E 109284/2020 INABILITADO - Não anexou os documentos	186 PROC E 113572/2020 INABILITADO - Não anexou CDN PMF

CAMPECHE

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474274	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	06 PROC E 105842/2020 HABILITADO RECURSO DEFERIDO	08 PROC E 107896/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO

CAMPECHE

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474277	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	06 PROC E 108537/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	08 PROC E 109036/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

CAMPECHE

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROC E 110517/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CAMPECHE

ARTIGOS DE PRAIA	05 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474283

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	08 PROC E 107559/2020 INABILITADO - Não anexou documento	04 PROC E 89265/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO
02	07 PROC E 107557/2020 INABILITADO - Não anexou documento	06 PROC E 101575/2020 HABILITADO
03	05 PROC E 089769/2020 INABILITADO - Não anexou documento	03 PROC E 087354/2020 HABILITADO
04	02 PROC E 086862/2020 INABILITADO - Recurso indeferido	12 PROC E 112590/2020 INABILITADO - Não anexou documento
05	10 PROC E 110231/2020 INABILITADO - Não anexou documento	09 PROC E 107834/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO

CAMPECHE

ARTIGOS DE PRAIA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROC E 110192/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CAMPECHE

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	06 VAGA
SORTEADOR N° #2474288	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	93 PROC E 113113/2020 INABILITADO – Recurso indeferido	44 PROC E 107073/2020 HABILITADO
02	20 PROC E 093074/2020 HABILITADO	58 PROC E 109353/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
03	70 PROC E 111179/2020 INABILITADO - Não comprovou a experiência.	54 PROC E 108468/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
04	11 PROC E 090092/2020 HABILITADO	33 PROC E 104773/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
05	94 PROC E 113120/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	75 PROC E 111255/2020 HABILITADO – Recurso deferido.
06	88 PROC E 112481/2020 HABILITADO – Recurso deferido.	92 PROC E 112998/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

CAMPECHE

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474291	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	04 PROCE 094116/2020 HABILITADO RECURSO	07 PROC E 111104/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	DEFERIDO	
--	-----------------	--

CAMPECHE

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474294	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROC E 110256/2020 HABILITADO	04 PROC E 113371/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

CAMPECHE

CARRINHO DE COQUETEL	04 VAGA
SORTEADOR Nº#2474297	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	10 PROC E 110199/2020 HABILITADO - RECURSO DEFERIDO	13 PROC E 112014/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	12 PROC E 110215/2020 HABILITADO	07 PROC E 104955/2020 INABILITADA - Não comprovou experiência
03	11 PROC E 110208/2020 HABILITADO	02 PROC E 104672/2020 HABILITADO
04	08 PROC E 104959/2020 HABILITADO	01 PROC E 104567/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

CAMPECHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CARRINHO DE AÇAI	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROC E 108500/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

CAMPECHE

CARRINHO DE CHORRIPAN	04 VAGAS
SORTEADOR Nº#2474304	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	05 PROC E 112046/2020 INABILITADA – Recurso indeferido.	01 PROC E 090115/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	02 PROC E 093141/2020 HABILITADO	07 PROC E 113584/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
03	03 PROC E 107045/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO	04 PROC E 107877/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
04	06 PROC E 112055/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021

RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES
CAMPECHE - MORRO DAS PEDRAS

CADEIRA E GUARDA SOL	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474308	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	05 PROCESSO E 94222/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS	07 PROCESSO E 101015/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
02	19 PROCESSO E 113599/2020 HABILITADO	15 PROCESSO E 113541/2020 HABILITADO

CAMPECHE - MORRO DAS PEDRAS

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474310	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	06 PROCESSO E 109593/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO.	08 PROCESSO E 113931/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
02	05 PROCESSO E 107112/2020 HABILITADO	03 PROCESSO E 91039/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU CADASTRO CPF, CND, CERTIDÕES CRIMINAIS, MANIPULAÇÃO, EXPERIÊNCIA, MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

CANASJURE

CADEIRA E GUARDA SOL	01 VAGA
SORTEADOR Nº	#2474401

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	05 PROCESSO E110212/2020 HABILITADO – RECURSO DEFERIDO.	04 PROCESSO E 105149/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

CANASJURE

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	02 VAGAS
SORTEADOR Nº somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 113133/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CANASJURE

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	01 VAGA
SORTEADOR Nº#2474406	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	10 PROCESSO E 113609/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS NO PROCESSOESSO	09 PROCESSO E 113588/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA

2020/2021

RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

CANASVIEIRAS

CADEIRA E GUARDA SOL	13 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474412	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	462 PROCESSO E107594/2020 HABILITADO	708 PROCESSO E 112686/2020 HABILITADO
02	141 PROCESSO E 091784/2020 HABILITADO	719 PROCESSO E 112926/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO
03	543 PROCESSO E109263/2020 HABILITADO	619 PROCESSO E 110748/2020 HABILITADO
04	205 PROCESSO E 094004/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	755 PROCESSO E 113835/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
05	550 PROCESSO E 109436/2020 HABILITADO	358 PROCESSO E 109621/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
06	104 PROCESSO E 090539/2020 HABILITADO	22 PROCESSO E 086903/2020 HABILITADO
07	190 PROCESSO E 093239/2020	715 PROCESSO E 112864/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO	INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
08	86 PROCESSO E 089077/2020 HABILITADO	287 PROCESSO E 101751/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
09	192 PROCESSO E 093291/2020 HABILITADO RECURSO DEFERIDO	607 PROCESSO E 110409/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
10	169 PROCESSO E 093022/2020 HABILITADO	187 PROCESSO E 093214/2020 HABILITADO
11	360 PROCESSO E 104661/2020 HABILITADO	474 PROCESSO E 107745/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
12	421 PROCESSO E 106161/2020 HABILITADO	292 PROCESSO E 101799/2020 HABILITADO
13	139 PROCESSO E 091754/2020 HABILITADO	406 PROCESSO E 105927/2020 HABILITADO

CANASVIEIRAS

CADEIRA E GUARDA SOL IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474416	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	17 PROCESSO E 110948/2020	22 PROCESSO E 112929/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO	INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
--	-------------------	--

CANASVIEIRAS

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474608	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	28 PROCESSO E 104432/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	40 PROCESSO E 108847/2020 HABILITADO
02	18 PROCESSO E 093685/2020 HABILITADO	25 PROCESSO E 103417/2020 HABILITADO

CANASVIEIRAS

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	03 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474421	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROCESSO E 093421/2020 HABILITADO	01 PROCESSO E 090230/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
02	04 PROCESSO E 100968/2020 HABILITADO	07 PROCESSO E 108452/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
03	05 PROCESSO E 104178/2020 HABILITADO	02 PROCESSO E 093139/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CANASVIEIRAS

ARTIGOS DE PRAIA	05 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474424	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	30 PROCESSO E 108846/2020 HABILITADO	28 PROCESSO E 107597/2020 HABILITADO
02	34 PROCESSO E 109615/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	01 PROCESSO E 087366/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
03	21 PROCESSO E 092185/2020 HABILITADO	37 PROCESSO E 112440/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
04	41 PROCESSO E 114040/2020 INABILITADO MENOR DE 18 ANOS	11 PROCESSO E 089629/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
05	27 PROCESSO E 107051/2020 HABILITADO	03 PROCESSO E 088639/2020 INABILITADO SEM CND, ANEXO, RG, CRIMINAL SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CANASVIEIRAS

ARTIGOS DE PRAIA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 113966/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.

CANASVIEIRAS

ARTIGOS DE PRAIA DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 087532/2020 HABILITADO

CANASVIEIRAS

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	07 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474430	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	229 PROCESSO E 113023/2020 HABILITADO	216 PROCESSO E 112733/2020 HABILITADO
02	122 PROCESSO E 108935/2020 HABILITADO	127 PROCESSO E 109033/2020 INABILITADORECURSO INDEFERIDO
03	173 PROCESSO E 111375/2020 INABILITADO	50 PROCESSO E 100682/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	CERTIDÃO CRIMINAL SC	
04	185 PROCESSO E 111786/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	77 PORC. E 104953/2020 HABILITADO
05	103 PROCESSO E 107794/2020 HABILITADO	208 PROCESSO E 112187/2020 INABILITADO MEI E CERTIDÃO CRIMINAL DE SC
06	144 PROCESSO E 110245/2020 HABILITADO	177 PROCESSO E 111510/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
07	19 PROCESSO E 090703/2020 HABILITADO	51 PROCESSO E 100683/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
08	32 PROCESSO E 092554/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	192 PROCESSO E 111842/2020 INABILITADO – NÃO COMPROVOU EXPERIENCIA.
09	212 PROCESSO E 112429/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	193 PROCESSO E 111862/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
10	27 PROCESSO E 092086/2020 HABILITADO – Recurso deferido.	44 PROCESSO E 094089/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO.
11	137 PROCESSO E 109827/2020	194 PROCESSO E 111881/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	INABILITADO – Recurso indeferido.	INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
12	141 PROCESSO E 110074/2020 HABILITADO – RECURSO DEFERIDO.	233 PROCESSO E 112872/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
13	107 PROCESSO E 108030/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	176 PROCESSO E 111465/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
14	121 PROCESSO E 108926/2020 HABILITADO	179 PROCESSO E 111718/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
15	196 PROCESSO E 111923/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	235 PROCESSO E 113554/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CANASVIEIRAS

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474434	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROCESSO E 090762/2020 HABILITADO - RECURSO DEFERIDO.	11 PROCESSO E 111891/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.

CANASVIEIRAS

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	02 VAGAS
SORTEADOR N° #2474439	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	17 PROCESSO E 096397/2020 HABILITADO	01 PROCESSO E 086785/2020 HABILITADO
02	28 PROCESSO E 112764/2020 HABILITADO	06 PROCESSO E 087141/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.

CANASVIEIRAS

CARRINHO DE COQUETEL	06 VAGAS
SORTEADOR N°#2474444	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	12 PROCESSO E 088942/2020 HABILITADO	63 PROCESSO E 111012/2020 HABILITADO
02	05 PROCESSO	47 PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	E 087557/2020 HABILITADO		E 108025/2020 HABILITADO
03	45 PROCESSO E 108014/2020 HABILITADO	34 PROCESSO E 105788/2020 INABILITADO, SEM CND MUNICIPAL	78 PROCESSO E 112152/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
04	67 PROCESSO E 111123/202 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	58 PROCESSO E 110238/2020 INABILITADA – RECURSO INDEFERIDO.	40 PROCESSO E 106920/202 HABILITADO
05	28 PROCESSO E 094335/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	72 PROCESSO E 111650/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	82 PROCESSO E 112846/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
06	17 PROCESSO E 089663/2020 HABILITADO	16 PROCESSO E 089659/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	52 PROCESSO E 109638/2020 INABILITADO
07	70 PROCESSO E 111386/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO		
08	76 PROCESSO E 112063/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.		
09	23 PROCESSO E 092482/2020 HABILITADO		
10	75 PROCESSO E 112024/2020 INABILITADA –		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	Recurso indeferido.		SEM DOCUMENTAÇÃO.
--	----------------------------	--	--------------------------

CANASVIEIRAS

CARRINHO DE COQUETEL IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474446	

VAGA	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROCESSO E 105869/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO	02 PROCESSO E 100871/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.

CANASVIEIRAS

CARRINHO DE COQUETEL DEFICIENTE	02 VAGAS
SORTEADOR Nº#2474448	

VAGA	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROCESSO E 088926/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	01 PROCESSO E 087360/2020 HABILITADO
02	03 PROCESSO E 094566/2020 HABILITADO	04 PROCESSO E 101118/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CANASVIEIRAS

CARRINHO DE AGUA DE COCO	03 VAGAS
SORTEADOR Nº # 2474451	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	03 PROCESSO E 101865/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	02 PROCESSO E 101813/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
02	05 PROCESSO E 112405/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	04 PROCESSO E 109989/2020 HABILITADO
03	01 PROCESSO 100921/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.	

CANASVIEIRAS

CARRINHO DE AÇAI	04 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente dois inscritos	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO 100851/2020 INABILITADO CND FORA DA VALIDADE, TRF4, CRTIDÃO CRIMINAL SC, ANEXO, 2 ANOS DE EXP.
02	02 PROCESSO E 110301/2020 INABILITADO SEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

DOCUMENTAÇÃO.

CANASVIEIRAS

CARRINHO DE CHORRIPAN	03 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474457	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	04 PROCESSO E 088818/2020 INABILITADA – Recurso indeferido.	17 PROCESSO E 111443/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
02	18 PROCESSO E 112842/2020 HABILITADO	07 PROCESSO E 093138/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.
03	12 PROCESSO E 106610/2020 HABILITADO	14 PROCESSO E 109218/2020 INABILITADO SEM DOCUMENTAÇÃO.

CANASVIEIRAS

CARRINHO DE CHORRIPAN IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474459	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROCESSO E 092440/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	03 PROCESSO E 103752/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

DANIELA

CADEIRA E GUARDA SOL	05 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474461

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	293 PROC E 110764/2020 HABILITADO	332 PROC E 113213/2020 HABILITADO
02	265 PROC E 109921/2020 HABILITADO	174 PROC E 105161/2020 HABILITADO
03	142 PROC E 100914/2020 HABILITADO	29 PROC E 090370/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS NO PROCESSO
04	280 PROC E 110532/2020 HABILITADO	238 PROC E 108343/2020 HABILITADO
05	69 PROC E 093188/2020 HABILITADO	294 PROC E 110817/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS NO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

DANIELA

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474464	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	20 PROC E 108545/2020 HABILITADO	14 PROC E 104278/2020 INABILITADO

DANIELA

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474466	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROC E 107693/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO	03 PROC E 109542/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS NO PROCESSO

DANIELA

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROC E 110364/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO
--	-------------------

DANIELA

ARTIGOS DE PRAIA	02 VAGAS
SORTEADOR N° #2474473	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	08 PROC E 103860/2020 HABILITADO	06 PROC E 094137/2020 INABILITADO
02	02 PROC E 088023/2020 HABILITADO	05 PROC E 088184/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO

DANIELA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	05 VAGAS
SORTEADOR N°	#2474476

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	04 PROC E 086620/2020 HABILITADO	19 PROC E 093038/2020 HABILITADO
02	09 PROC E 087235/2020 HABILITADO	15 PROC E 090850/2020 HABILITADO
03	48	41



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	<p>PROC E 111267/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS NO PROCESSO</p>	<p>PROC E 109590/2020 HABILITADO</p>
04	<p>28 PROC E 100792/2020 HABILITADO</p>	<p>13 PROC E 088599/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO</p>
05	<p>35 PROC E 106873/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.</p>	<p>05 PROC E 086645/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS</p>

DANIELA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N°#2474480	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	<p>04 PROC E 105388/2020 HABILITADO</p>	<p>10 PROC E 110292/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO.</p>

DANIELA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	01 VAGA
------------------------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

DEFICIENTE	
SORTEADOR N° #2474484	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROC E 105176/2020 HABILITADO	02 PROC E 104637/2020 HABILITADO

DANIELA

CARRINHO DE COQUETEL	03 VAGAS
SORTEADOR N° #2474487	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	01 PROC E 088845/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO	04 PROC E 093244/2020 HABILITADO
02	02 PROC E 090483/2020 HABILITADO	06 PROC E 112784/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
03	05 PROC E 110877/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS	03 PROC E 093240/2020 HABILITADO

DANIELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CARRINHO DE AÇAI	02 VAGAS
SORTEADOR N° #2474491	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROC E 110269/2020 HABILITADO – RECURSO DEFERIDO.	03 PROC E 112132/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
02	01 PROC E 110073/2020 HABILITADO	

DANIELA

CARRINHO DE CHORRIPAN	03 VAGAS
SORTEADOR N° #2474492	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	06 PROC E 110055/2020 HABILITADO	05 PROC E 108672/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU OS DOCUMENTOS
02	07 PROC E 110138/2020 HABILITADO	01 PROC E 086736/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
03	04 PROC	02 PROC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	E 106306/2020 HABILITADO		E 105810/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS NO PROCESSO
--	-------------------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

PRAIA DO FORTE

CADEIRA E GUARDA SOL	02 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474495

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCE 087718/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO	03 PROCE 090137/2020 HABILITADO
02	37 PROCE 112643/2020 HABILITADO	30 PROC E107783/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

PRAIA DO FORTE

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROC E 112999/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

PRAIA DO FORTE

ARTIGOS DE PRAIA	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #247496	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	PROC E 087163/2020 HABILITADO	PROC E 089052/2020 HABILITADO
02	02 E 087773/2020 HABILITADO	

PRAIA DO FORTE

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	01 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474500	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	08 PROC E 113204/2020 HABILITADO – Recurso deferido.	01 PROC E 090127/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

PRAIA DO FORTE

CARRINHO DE AÇAI	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474504	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	01 PROC E 086432/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS	02 PROC E 091468/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

INGLESES

CADEIRA E GUARDA SOL	13 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474508

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	76 PROC E 089647/2020 HABILITADO	155 PROC E 107861/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO
02	226 PROC E 113160/2020 HABILITADO	199 PROC E 111372/2020 INABILITADO – Não anexou documentos
03	119 PROC E 104104/2020 HABILITADO	141 PROC E 106564/2020 HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
04	232 PROC E 113470/2020 HABILITADO	236 PROC E 113701/2020 INABILITADO – Recurso Indeferido.
05	75 PROC E 089642/2020	101 PROC E 093607/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO		INABILITADO não anexou os documentos
06	65 PROC E 089346/2020 HABILITADO		44 PROC E 089200/2020 HABILITADO
07	174 PROC E 108767/2020 HABILITADO		26 PROC E 88747/2020 HABILITADO
08	41 PROC E 089126/2020 HABILITADO		121 PROC E 104218/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
09	184 PROC E 110025/2020 HABILITADO		142 PROC E 106849/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
10	124 PROC E 104265/2020 HABILITADO		INABILITADO - Não anexou documentos
11	100 PROC E 093316/2020 HABILITADO		40 PROC E 089109/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
12	136 PROC E 106100/2020		170 PROC E 108394/2020 HABILITADO
			192 PROC E 111088/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO	INABILITADO - Não anexou documentos
13	145 PROC E 106967/2020 HABILITADO	96 PROC E 092494/2020 INABILITADO - Não anexou CND

INGLESES

CADEIRA E GUARDA SOLIDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474510	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	34 PROC E 112695/2020 HABILITADO	36 PROC E 112921/2020 HABILITADO

INGLESES

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474512	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROC E 091449/2020 HABILITADO	11 PROC E 110230/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

02	05 PROC E 106891/2020 HABILITADO	09 PROC E 10946/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
----	--	--

INGLESSES

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	03 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474515	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	03 PROC E 90646/2020 INABILITADO - Não anexou Comprovante CPF	08 PROC E 111098/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	07 PROC E 104280/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	10 PROC E 112178/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
03	11 PROC E 112845/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	04 PROC E 90910/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

INGLESSES

BEBIDAS	EM	CAIXA	01 VAGA
---------	----	-------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

TÉRMICAIDOSO	
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 111005/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

INGLESSES

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474517	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROC E 113197/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	01 PROC E 108291/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

INGLESSES

ARTIGOS DE PRAIA	05 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474518	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	13 PROC E 90333/2020 HABILITADO	34 PROC E 109897/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	07 PROC E 89751/2020 HABILITADO	22 PROC E 109897/2020 INABILITADO - Não anexou CND
03	21 PROC E 93875/2020 HABILITADO	05 PROC E 087571/2020 HABILITADO documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

04	16 PROC E 091113/2020 HABILITADO	30 PROC E 105260/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
05	29 PROC E 104879/2020 HABILITADO	27 PROC E 104695/2020 HABILITADO

INGLESES

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	14 VAGAS
SORTEADOR N° # 2474521	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	19 PROC E 089828/2020 HABILITADO	94 PROC E 112166/2020 HABILITADO
02	39 PROC E 100805/2020 HABILITADO	16 PROC E 089128/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
03	26 PROC E 93346/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	23 PROC E 091004/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
04	79 PROC E 111108/2020	10 PROC E 088225/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO		INABILITADO - Não anexou cadastro CPF, Criminal estadual, MEI e experiência
05	102 PROC E 112836/2020 HABILITADO	64 PROC E 108271/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	
06	55 PROC E 106783/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	95 PROC E 112219/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	
07	14 PROC E 088933/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO	02 PROC E 087525/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	
08	78 PROC E 111103/2020 HABILITADO	18 PROC E 089764/2020 HABILITADO	
09	60 PROC E 107583/2020 HABILITADO	01 PROC E 87471/2020 HABILITADO	
10	73 PROC E 110766/2020 HABILITADO -	42 PROC E 103591/2020 INABILITADO -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	Recurso deferido.	Não anexou documentos
11	48 PROC E 104696/2020 HABILITADO RECURSO DEFERIDO	71 PROC E 110511/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
12	15 PROC E 88988/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	54 PROC E 105571/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
13	38 PROC E 100643/2020 INABILITADO - Não comprovou experiência	34 PROC E 99695/2020 HABILITADO
14	07 PROC E 87918/2020 INABILITADO - Recurso indeferido	103 PROC E 113033/2020 HABILITADO

INGLSESES

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N°#2474524	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	04 PROC E	01 PROC E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	100508/2020 HABILITADO	088366/2020 INABILITADO - Não anexou atestado de saúde, curso de manipulação, MEI, experiência
--	-----------------------------------	--

INGLESES

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	02 VAGAS
SORTEADOR N° #2474525	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	20 PROC E 112802/2020 HABILITADO	02 PROC E 87851/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	04 PROC E 87475/2020 HABILITADO	11 PROC E 88455/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

INGLESES

CARRINHO DE COQUETEL	06 VAGAS
SORTEADOR N° #2474530	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	22 PROC E	27 PROC E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	108107/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO		109381/2020 HABILITADO
02	18 PROC E 106796/2020 HABILITADO	07 PROC E 88435/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	
03	06 PROC E 88398/2020 HABILITADO	20 PROC E 106804/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	
04	19 PROC E 106801/2020 HABILITADO - RECURSO DEFERIDO	30 PROC E 110969/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	
05	36 PROC E 112971/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	28 PROC E 110191/2020 HABILITADO	
06	35 PROC E 112868/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	14 PROC E 101107/2020 HABILITADO	
07	09 PROC E	08 PROC E	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	091743/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	09059/2020 HABILITADO
08	15 PROC E 101564/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO	26 PROC E 109230/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
09	33 PROC E 111953/2020 HABILITADO - Recurso deferido.	25 PROC E 109224/2020 HABILITADO
10	04 PROC E 088256/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	12 PROC E 100823/2020 HABILITADO

INGLESES

CARRINHO DE COQUETEL IDOSO	02 VAGAS
SORTEADOR N° #2474533	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	01 PROC E 101112/2020 HABILITADO	03 PROC E 112712/2020 HABILITADO
02	02 PROC E 101117/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO
--	-------------------

INGLESSES

CARRINHO DE AGUA DE COCO	04 VAGAS
SORTEADOR Nº SOMENTE UMA INSCRIÇÃO	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 107626/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

INGLESSES

CARRINHO DE AÇAI	04 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente quatro inscritos	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 090598/2020 HABILITADO
02	02 PROC E 096423/2020 INABILITADO - Não anexou certidão criminal estadual, certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	manipulação e CND
03	03 PROC E 101586/2020 HABILITADO
04	04 PROC E 110343/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

INGLESSES

CARRINHO DE CHORRIPAN	05 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente três inscrições	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 094093/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	02 PROC E 107032/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
03	03 PROC E 113557/2020 INABILITADO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	<p>Não anexou CND, certidão TRF4, MEI</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

JOAQUINA

CADEIRA E GUARDA SOL	04 VAGAS
SORTEADOR N° #2474542	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	100 PROC E 092551/2020 HABILITADO	230 PROC E 105767/2020 HABILITADO
02	82 PROC E 092151/2020 HABILITADO	259 PROC E 106785/2020 INABILITADO Não anexou documentos
03	240 PROC E 106113/2020 HABILITADO	223 PROC E 105703/2020 INABILITADO Não anexou documentos
04	404 PROC E 112584/2020 HABILITADO	118 PROC E 093872/2020 HABILITADO

JOAQUINA

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474544	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	17	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	<p>PROC E 100658/2020 INABILITADO Não anexou documentos</p> <p>PROC E 086889/2020 HABILITADO</p>
--	--

JOAQUINA

ARTIGOS DE PRAIA	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474546	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROC E 93044/2020 HABILITADO	04 PROC E 101379/2020 HABILITADO

JOAQUINA

ARTIGOS DE PRAIA DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº	Somente uma inscrição

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 110618/2020 HABILITADO

JOAQUINA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474549	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	09	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	PROC E 092235/2020 HABILITADO	PROC E 095264/2020 HABILITADO
02	66 PROC E 108647/2020 HABILITADO	61 PROC E 108461/2020 INABILITADO - Não anexou os documentos

JOAQUINA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474552	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	24 PROC E 089652/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	18 PROC E 089074/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

JOAQUINA

CARRINHO DE COQUETEL	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474556	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	14 PROC E 092406/2020 HABILITADO	39 PROC E 113558/2020 INABILITADO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	Não anexou documentos

JOAQUINA

CARRINHO DE COQUETEL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474558	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROC E 113653/2020 INABILITADO - Não anexou CND, experiência, curso manipulação, atestado saúde, criminal estadual	01 PROC E 104460/2020 HABILITADO RECURSO DEFERIDO

JOAQUINA

CARRINHO DE AGUA DE COCO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474561	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	06 PROC E 100888/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	08 PROC E 100910/2020 HABILITADO
02	05 PROC E 094919/2020 HABILITADO	07 PROC E 100901/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

JOAQUINA

CARRINHO DE CHORRIPAN	01 VAGA1
SORTEADOR Nº #2474564	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	06 PROC E 111609/2020 HABILITADO	01 PROC E 89873/2020 INABLITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

JURERE INTERNACIONAL

CADEIRA E GUARDA SOL	08 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474616	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	463 PROCESSO E 103540/2020 HABILITADO	711 PROCESSO E 107845/2020 INABILITADA: Ausência de documentos
02	37 PROCESSO E 087987/2020 HABILITADA	908 PROCESSO E111671/2020 HABILITADO
03	1004 PROCESSO E 112620/2020 INABILITADA: ausência de documentos	132 PROCESSO E091418/2020 HABILITADO
04	388 PROCESSO E100981/2020 HABILITADO	106 PROCESSO E090903/2020 INABILITADO: ausência de documentos
05	861 PROCESSO E110628/2020 HABILITADA	827 PROCESSO E109685/2020 INABILITADA: AUSÊNCIA DE COMPROVANTE SITUAÇÃO CADASTRAL CPF
06	149 PROCESSO E 091692/2020 HABILITADO	327 PROCESSO E 095801/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

07	623 PROCESSO E 106105/2020 HABILITADO	570 PROCESSO E105785/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
08	312 PROCESSO E094180/2020 HABILITADO	301 PROCESSO E 094054/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
09	82 PROCESSO E 089841/2020 HABILITADO	611 PROCESSO E 105993/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
10	839 PROCESSO E 110188/2020 HABILITADO	836 PROCESSO E 110007/2020 HABILITADO
11	870 PROCESSO E 110796/2020 HABILITADO	999 PROCESSO E 112460/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
12	959 PROCESSO E 112157/2020 HABILITADO	471 PROCESSO E 103648/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
13	1085 PROCESSO E 114002/2020 HABILITADO	83 PROCESSO E 089930/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
14	371 PROCESSO E 100577/2020 HABILITADO	1029 PROCESSO E 113045/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

		DOCUMENTOS
15	426 PROCESSO E 101724/2020 HABILITADO	72 PROCESSO E 089380/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
16	1024 PROCESSO E 112920/2020 HABILITADO	756 PROCESSO E 108490/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

JURERE INTERNACIONAL

CADEIRA E GUARDA SOLIDOSO SORTEADOR Nº #2474617	01 VAGA
--	---------

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	104 PROCESSO E 106573/2020 HABILITADO	83 PROCESSO E 104789/2020 HABILITADO

JURERE INTERNACIONAL

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE SORTEADOR Nº #2474622	02 VAGAS
--	----------

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	47 PROCESSO E 107802/2020 HABILITADO	80 PROCESSO E 112994/2020 HABILITADO
02	50 PROCESSO E 108126/2020 HABILITADO	14 PROCESSO E 091674/2020 INABILITADO: AUSENCIA DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

JURERE INTERNACIONAL

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	02 VAGAS
SORTEADOR N° #2474625	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	09 PROCESSO E 110233/2020 HABILITADO	07 PROCESSO E 109095/2020 INABILITADO – AUSENTES: REQUERIMENTO, CPF, CERTIDÃO ESTADUAL
02	10 PROCESSO E 111080/2020 INABILITADO: AUSENCIA DE DOCUMENTOS	16 PROCESSO E 113887/2020 HABILITADO – Recurso deferido.

JURERE INTERNACIONAL

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474626	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCESSO E 112177/2020 INABILITADO: AUSENTE CERTIDÃO FEDERAL	02 PROCESSO E 113096/2020 INABILITADO: AUSENCIA DE DOCUMENTOS

JURERE INTERNACIONAL

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474628	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

01	01 PROCESSO E112201/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	02 PROCESSO E HABILITADO
----	--	--

JURERE INTERNACIONAL

ARTIGOS DE PRAIA	05 VAGAS
SORTEADOR N° #2474631	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	11 PROCESSO E 104878/2020 HABILITADO	09 PROCESSO E 092174/2020 HABILITADO
02	10 PROCESSO E 093839/2020 HABILITADO	16 PROCESSO E 111055/2020 HABILITADO
03	05 PROCESSO E 087194/2020 HABILITADO	07 PROCESSO E 088352/2020 INABILITADO: AUSENCIA DE DOCUMENTOS
04	08 PROCESSO E 092167/2020 HABILITADO	18 PROCESSO E 113132/2020 INABILITADO: AUSENCIA DE DOCUMENTOS
05	14 PROCESSO E 108973/2020 INABILITADO: AUSENCIA DE DOCUMENTOS	13 PROCESSO E 105564/2020 HABILITADO

JURERE INTERNACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

ARTIGOS DE PRAIA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474633	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROCESSO E 111049/2020 HABILITADO	01 PROCESSO E 110689/2020 HABILITADO

JURERE INTERNACIONAL

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	10 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474636	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	120 PROCESSO E 104376/2020 INABILITADO: NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	136 PROCESSO E 105938/2020 HABILITADO
02	128 PROCESSO E 105232/2020 HABILITADO	39 PROCESSO E 90185/2020 HABILITADO
03	148 PROCESSO E 106588/2020 HABILITADO	143 PROCESSO E 105959/2020 HABILITADO
04	09 PROCESSO E 87004/2020 HABILITADO	249 PROCESSO E 112982/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTO.
05	191 PROCESSO E 1100232/2020 HABILITADO	137 PROCESSO E 105939/2020 HABILITADO
06	142	196



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	<p>PROCESSO E 105957/2020 HABILITADO</p>	<p>PROCESSO E 110623/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTO.</p>
07	<p>102 PROCESSO E 101814/2020 HABILITADO</p>	<p>145 PROCESSO E 106073/2020 HABILITADO</p>
08	<p>41 PROCESSO E 090345/2020 HABILITADO</p>	<p>149 PROCESSO E 106591/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS</p>
09	<p>203 PROCESSO E 111437/2020 HABILITADO</p>	<p>113 E 104169/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS</p>
10	<p>250 PROCESSO E 113017/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.</p>	<p>78 E 94298/2020 INABILITADO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

JURERE INTERNACIONAL

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474638	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	16 PROCESSO E 110524/2020 HABILITADO	18 PROCESSO E 113777/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
02	19 PROCESSO E 113805/2020 HABILITADO	14 PROCESSO E 104539/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS

JURERE INTERNACIONAL

CARRINHO DE COQUETEL	04 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474641	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	04 PROCESSO E 91654/2020 HABILITADO	02 PROCESSO E 088325/2020 HABILITADO
02	24 PROCESSO E 111613/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	19 PROCESSO E 109559/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
03	21 PROCESSO E 109673/2020 INABILITADO – NÃO	03 PROCESSO E 091553/2020 INABILITADO – NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	APRESENTOU DOCUMENTOS	APRESENTOU DOCUMENTOS
04	10 PROCESSO E 101717/2020 HABILITADO	17 PROCESSO E 105221/2020 INABILITADO – NÃO COMPROVOU EXPERIENCIA

JURERE INTERNACIONAL

CARRINHO DE COQUETEL IDOSO SORTEADOR Nº#2474643	01 VAGA
--	---------

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROCESSO E 111327/2020 HABILITADO – RECURSO DEFERIDO.	01 PROCESSO E 111017/2020 INABILITADO – RECURSO INDEFERIDO.

JURERE INTERNACIONAL

CARRINHO DE COQUETEL DEFICIENTE SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	01 VAGA
---	---------

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 93342/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

JURERE INTERNACIONAL

CARRINHO DE AGUA DE COCO	03 VAGAS
SORTEADOR N° #2474644	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	04 PROC E 112212/2020 HABILITADO	02 PROC E 093862/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS.
02	01 PROC E 093848/2020 HABILITADO	
03	03 PROC E 109548/2020 INABILITADO - FALTOU MEI	

JURERE INTERNACIONAL

CARRINHO DE AÇAI	04 VAGAS
SORTEADOR N° Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 101838/2020 HABILITADO

JURERE INTERNACIONAL

CARRINHO DE AÇAI IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 112873/2020 INABILITADO – NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	APRESENTOU DOCUMENTOS.
--	-----------------------------------

JURERE INTERNACIONAL

CARRINHO DE CHORRIPAN	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474645	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	08 PROCESSO E 112036/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	11 E 112210/2020 HABILITADO.
02	12 PROCESSO E 113743/2020 HABILITADO.	02 PROCESSO E 105873/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

JURERE TRADICIONAL

CADEIRA E GUARDA SOL	06 VAGAS
SORTEADOR N° #2474647	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 53 PROC. 113914/2020 HABILITADO	Nº 04 PROC. 091151/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
02	Nº 41 PROC. 109362/2020 HABILITADO	Nº 07 PROC. 092172/2020 HABILITADO
03	Nº 01 PROC. 090060/2020 HABILITADO	Nº 37 PROC. 107865/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 19 PROC. 106042/2020 HABILITADO	Nº 39 PROC. 108555/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
05	Nº 15 PROC. 104335/2020 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO	Nº 12 PROC. 101650/2020 HABILITADO
06	Nº 10 PROC. 101258/2020 HABILITADO	Nº 17 PROC. 105589/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

JURERE TRADICIONAL

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 104950/2020 HABILITADO

JURERE TRADICIONAL

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 112935/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

JURERE TRADICIONAL

ARTIGOS DE PRAIA	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474642	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 06 PROC. 107781/2020 HABILITADO	Nº 03 PROC. 091309/2020 HABILITADO
02	Nº 07 PROC. 108539/2020 INABILITADORECURSO INDEFERIDO.	Nº 01 PROC. 086392/2020 HABILITADO

JURERE TRADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

ARTIGOS DE PRAIA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474653	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 01 PROC. 105597/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 112728/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

JURERE TRADICIONAL

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	09 VAGAS
SORTEADOR N° #2474655	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 23 PROC. 106154/2020 HABILITADO	Nº 01 PROC. 086966/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
02	Nº 38 PROC. 112204/2020 HABILITADO	Nº 34 PROC. 109303 INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
03	Nº 22 PROC. 104716/2020 HABILITADO RECURSO DEFERIDO	Nº 09 PROC. 091492/2020 HABILITADO
04	Nº 20 PROC. 104676/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 090336/2020 HABILITADO
05	Nº 37 PROC. 110142/2020 HABILITADO	Nº 04 PROC. 090560/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
06	Nº 32 PROC. 108562/2020 HABILITADO	Nº 13 PROC. 101370/2020 DEFERIDO
07	Nº 39	Nº 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	PROC. 113776/2020 HABILITADO	PROC. 101295/2020 DEFERIDO
08	Nº 11 PROC. 100867/2020 HABILITADO	Nº 16 PROC. 104651/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
09	Nº 08 PROC. 091059/2020 HABILITADO	Nº 28 PROC. 107747/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

JURERE TRADICIONAL

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474659	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 03 PROC. 110213/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 108517/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

JURERE TRADICIONAL

CARRINHO DE COQUETEL	04 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474661	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 01 PROC. 089075/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	Nº 03 PROC. 091210/2020 HABILITADO
02	Nº 05 PROC. 113386/2020 INABILITADO– NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	
03	Nº 04 PROC. 112951/2020 INABILITADO– NÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 02 PROC. 091198/2020 DEFERIDO

JURERE TRADICIONAL

CARRINHO DE COQUETEL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 094005/2020 HABILITADO

JURERE TRADICIONAL

CARRINHO DE AÇAI	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 089087/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

JURERE TRADICIONAL

CARRINHO DE CHORRIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474665	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 01 PROC. 093509/2020 INABILITADO – Recurso indeferido.	Nº 04 PROC. 093931/2020 HABILITADO.

JURERE TRADICIONAL

CARRINHO DE CHORRIPAN DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 109745/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

LAGOINHA

CADEIRA E GUARDA SOL	05 VAGAS
SORTEADOR N° #2474675	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 241 PROC. 111161/2020 HABILITADO	Nº 73 PROC. 093651/2020 HABILITADO
02	Nº 06 PROC. 087028/2020 HABILITADO	Nº 186 PROC. 108484/2020 HABILITADO
03	Nº 171 PROC. 107565/2020 HABILITADO	Nº 84 PROC. 095440/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 83 PROC. 095376/2020 HABILITADO.	Nº 244 PROC. 110734/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
05	Nº 203 PROC. 109392/2020 HABILITADO	Nº 01 PROC. 086841/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

LAGOINHA

CADEIRA E GUARDA SOLIDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474678	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 82 PROC. 111325/2020 HABILITADO.	Nº 46 PROC. 107085/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

LAGOINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474681	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 44 PROC. 112975/2020 HABILITADO	Nº 47 PROC. 113280/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

LAGOINHA

ARTIGOS DE PRAIA	05 VAGAS
SORTEADOR N° #2474683	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 12 PROC. 108337/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	Nº 17 PROC. 108433/2020 HABILITADO
02	Nº 09 PROC. 108262/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	Nº 18 PROC. 110271/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
03	Nº 03 PROC. 093828/2020 HABILITADO	Nº 08 PROC. 108234/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 16 PROC. 108429/2020 HABILITADO	Nº 07 PROC. 106240/2020 HABILITADO
05	Nº 15 PROC. 108414/2020 INABILITADORECURSO INDEFERIDO	Nº 13 PROC. 108347/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

LAGOINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

ARTIGOS DE PRAIA IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 108308/2020 INABILITADORECURSO INDEFERIDO

LAGOINHA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	05 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474688	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 32 PROC. 101691/2020 HABILITADO	Nº 55 PROC. 110151/2020 HABILITADO
02	Nº 20 PROC. 094810/2020 HABILITADO	Nº 48 PROC. 108918/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMETAÇÃO.
03	Nº 29 PROC. 099215 HABILITADO	Nº 38 PROC. 104957/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMETAÇÃO.
04	Nº 39 PROC. 105018/2020 HABILITADO	Nº 64 PROC. 112189/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMETAÇÃO.
05	Nº 06 PROC. 089436/2020 HABILITADO	Nº 34 PROC. 101701/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMETAÇÃO.

LAGOINHA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS IDOSO	01 VAGA
------------------------------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

SORTEADOR N° #2474691

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 07 PROC. 110166/2020 HABILITADO	Nº 08 PROC. 110178/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

LAGOINHA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474692	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 03 PROC. 088647/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 087933/2020 HABILITADO

LAGOINHA

CARRINHO DE COQUETEL	04 VAGAS
SORTEADOR N° #2474693	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 46 PROC. 109633/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	Nº 62 PROC. 110856/2020 HABILITADO
02	Nº 17 PROC. 092619/2020 HABILITADO	Nº 01 PROC. 086761/2020 HABILITADO
03	Nº 45 PROC. 109623/2020 HABILITADO	Nº 56 PROC. 110668/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 36 PROC. 108901/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	Nº 48 PROC. 109840/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

LAGOINHA

CARRINHO DE COQUETEL IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº#2474695	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 01 PROC. 112120/2020 HABILITADO	Nº 02 PROC. 113126/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

LAGOINHA

CARRINHO DE COQUETEL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474696	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 02 PROC. 112756/2020 HABILITADO	Nº 01 PROC. 108345/2020 HABILITADO

LAGOINHA

CARRINHO DE AÇAI	03 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente duas inscrições	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 104471/2020 HABILITADO
02	Nº 02 PROC. 111112/2020 HABILITADO

LAGOINHA

CARRINHO DE CHORRIPAN	05 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474699	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 12	Nº 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	PROC. 109450/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.		PROC. 088464/2020 HABILITADO
02	Nº 01 PROC. 086956/2020 HABILITADO		Nº 09 PROC. 108668/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
03	Nº 07 PROC. 106547/2020 HABILITADO		Nº 06 PROC. 106539/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 08 PROC. 107209/2020 HABILITADO		Nº 11 PROC. 109434/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
05	Nº 10 PROC. 108673/2020 HABILITADO		Nº 03 PROC. 089946/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

LAGOINHA

CARRINHO DE CHORRIPAN IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474703	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 02 PROC. 089936/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO ANTECEDENTES FEDERAIS – TRF4.	Nº 01 PROC. 087377/2020 INABILITADO– Após recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

MATADEIRO

CADEIRA E GUARDA SOL	01 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474708

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	10 PROC E 113081/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	04 PROC E 101771/2020 HABILITADO

MATADEIRO

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474709	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	10 PROC E 110069/2020 HABILITADO	01 PROC E 090521/2020 HABILITADO - Recurso deferido.
02	06 PROC E 107041/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	02 PROC E 91084/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

MATADEIRO

CARRINHO DE COQUETEL	04 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente duas inscrições	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 112135/2020 INABILITADO - Não apresentou CND e experiência
02	02 PROC E 113754/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

MATADEIRO

CARRINHO DE AGUA DE COCO	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474714	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	01 PROC E 109731/2020 INABILITADO - Não anexou	02 PROC E 110284/2020 INABILITADO - Não anexou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	documentos	documentos
--	------------	------------

MATADEIRO

CARRINHO DE AÇAI	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474717	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROC E 93302/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	01 PROC E 93210/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

MATADEIRO

CARRINHO DE CHORRIPAN	02 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 108170/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

PRAIA MOLE

CADEIRA E GUARDA SOL	07 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474720	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	36 PROC E 88474/2020 HABILITADO	150 PROC E 104984/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	153 PROC E 105013/2020 HABILITADO	54 PROC E 89719/2020 HABILITADO - PROTOCOLOU DESISTÊNCIA
03	235 PROC E 109308/2020 HABILITADO	46 PROC E 88741/2020 HABILITADO
04	09 PROC E 86528/2020 HABILITADO	113 PROC E 101537/2020 HABILITADO
05	25 PROC E 87879/2020 HABILITADO	146 PROC E 104586/2020 HABILITADO
06	121 PROC E	163 PROC E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	103981/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO	105552/2020 HABILITADO
07	62 PROC E 90536/2020 HABILITADO	155 PROC E 105211/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

PRAIA MOLE

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	06 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474721	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	13 PROC E 92149/2020 HABILITADO	53 PROC E 107037/2020 HABILITADO
02	83 PROC E 113667/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	25 PROC E 100840/2020 HABILITADO
03	69 PROC E 111259/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	01 PROC E 111259/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
04	62 PROC E	42 PROC E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	109361/2020 HABILITADO	111259/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
05	24 PROC E 100828/2020 HABILITADO	55 PROC E 107606/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
06	70 PROC E 111310/2020 HABILITADO	38 PROC E 104954/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

PRAIA MOLE

CARRINHO DE AÇAI	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474725	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	03 PROC E 105695/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	02 PROC E 100967/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

PRAIA MOLE

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474726	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	05 PROC E 90623/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	04 PROC E 89792/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

PRAIA MOLE

CARINNHO DE CHORIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474732	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROC E 94365/2020	04 PROC E 111537/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO		INABILITADO - Não anexou documentos
--	-------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

MORRO DAS PEDRAS

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	02 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474734

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROC E 111986/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	01 PROC E 087828/2020 HABILITADO
02	02 PROC E 111986/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	

MORRO DAS PEDRAS

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 108678/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

MORRO DAS PEDRAS

CARRINHO DE CHORIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 090981/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

NOVO CAMPECHE

CADEIRA E GUARDA SOL	03 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474736

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	161 PROC 113189/2020 HABILITADO	32 PROC 104275/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	71 PROC 108333/2020 HABILITADO	141 PROC 111857/2020 HABILITADO -
03	142 PROC 111910/2020 HABILITADO	114 PROC 110575/2020 HABILITADO

NOVO CAMPECHE

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	03 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474739

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	14 PROC 104633/2020 HABILITADO	12 PROC 95721/2020 INABILITADO - Não anexou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

		documentos
02	33 PROC 113002/2020 HABILITADO	17 PROC 107214/2020 HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
03	08 PROC 93079/2020 HABILITADO	26 PROC 112671/2020 HABILITADO

NOVO CAMPECHE

ARTIGOS DE PRAIA	02 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente duas inscrições	

VAGA	TITULAR
01	01 PROC 105417/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	02 PROC 110416/2020 HABILITADO

NOVO CAMPECHE

CARRINHO DE AÇAI	04 VAGAS
------------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

SORTEADOR Nº Somente uma
inscrição

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC 089735/2020 HABILITADO

NOVO CAMPECHE

CARRINHO DE COQUETEL	04 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC 93095/2020 HABILITADO
02	02 PROC 113276/2020 HABILITADO
03	03 PROC 113298/2020 HABILITADO

NOVO CAMPECHE

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	03 VAGAS
SORTEADOR Nº#2474741	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

01	02 PROC 112459/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	01 PROC 108228/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
02	04 PROC 112882/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	
03	03 PROC 112857/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	

NOVO CAMPECHE

CARRINHO DE CHORRIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 113784/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO

NOVO CAMPECHE

CARRINHO DE ÁGUA DE COCO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 091261/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

PANTANO DO SUL

CADEIRA E GUARDA SOL	03 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474744	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	09 PROCESSO E 113803/2020 INABILITADO – FALTA DOCUMENTAÇÃO.	06 PROCESSO E 109849/2020 HABILITADO
02	07 PROCESSO E 109871/2020 INABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	05 PROCESSO E 109818/2020 DESISTENCIA DE HABILITAÇÃO – RECURSO DEFERIDO.
03	04 PROCESSO E 108826/2020 HABILITADO	08 PROCESSO E 112435/2020 INABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

PANTANO DO SUL

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	03 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474745	

VAGA	TITULAR
01	02 PROCESSO E 108866/2020 INABILITADO – FALTOU DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

02	03 PROCESSO E 111852/2020 INABILITADO – FALTOU DOCUMENTOS
03	01 PROCESSO 108843/2020 INABILITADO – FALTOU DOCUMENTOS

PANTANO DO SUL

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROCESSO E 106805/2020 HABILITADO

PANTANO DO SUL

ARTIGOS DE PRAIA	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474747	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROC E 88873/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	02 PROC E 87428/2020 INABILITADO - Recurso indeferido
02	01 PROC E 87405/2020 INABILITADO - Recurso indeferido	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

PONTA DAS CANAS

CADEIRA E GUARDA SOL	04 VAGAS
SORTEADOR N° #2474749	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 44 PROC. 087386/2020 HABILITADO	Nº 167 PROC. 109660/2020 HABILITADO
02	Nº 13 PROC. 086876/2020 HABILITADO	Nº 11 PROC. 086840/2020 HABILITADO
03	Nº 08 PROC. 086778/2020 HABILITADO	Nº 186 PROC. 111582/2020 DESABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 41 PROC. 087378/2020 HABILITADO	Nº 35 PROC. 087343/2020 DESABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

PONTA DAS CANAS

CADEIRA E GUARDA SOL DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474752	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 29 PROC. 111971/2020 HABILITADO	Nº 20 PROC. 109170/2020 DESABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

PONTA DAS CANAS

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	04 VAGAS
SORTEADOR N° #2474755	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 42 PROC. 101821/2020 HABILITADO	Nº 55 PROC. 110152/2020 DESABILITADO – NÃO APRESENTOU: RG COM FOTO, SITUAÇÃO DO CPF, ANTECEDENTES CRIMENAIAS ESTADUAIS, ATESTADO DE SAUDE, CURSO DE MANIPULAÇÃO, COMPROVANTE DE EXPERIENCIA, MEI.
02	Nº 12 PROC. 087137 HABILITADO	Nº 54 PROC. 109962/2020 DESABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
03	Nº 58 PROC. 112300/2020 HABILITADO.	Nº 36 PROC. 092507/2020 DESABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.
04	Nº 04 PROC. 087092/2020 HABILITADO	Nº 29 PROC. 087632/2020 DESABILITADO – NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.

PONTA DAS CANAS

ARTIGOS DE PRAIA	03 VAGAS
SORTEADOR N° #2474757	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 01	Nº 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	PROC. 088916/2020 DESABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO.		PROC. 101225/2020 HABILITADO
02	Nº 04 PROC. 113576/2020 HABILITADO.		Nº 05 PROC. 113582/2020 HABILITADO
03	Nº 06 PROC. 113613/2020 DESABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO.		Nº 03 PROC. 101867/2020 HABILITADO

PONTA DAS CANAS

CARRINHO DE AÇAI	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474759	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 01 PROC. 087060/2020 DESABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO.	Nº 02 PROC. 109073/2020 DESABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO.

PONTA DAS CANAS

CARRINHO DE COQUETEL	02 VAGAS
SORTEADOR Nº #2474761	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	Nº 10 PROC. 108897/2020 HABILITADO	Nº 11 PROC. 110167/2020 DESABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO.
02	Nº 03 PROC. 092512/2020 HABILITADO	Nº 05 PROC. 101034/2020 DESABILITADO – NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO.

PONTA DAS CANAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 087288/2020 HABILITADO

PONTA DAS CANAS

CARRINHO DE CHORRIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	Nº 01 PROC. 109443/2020 HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA
2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

PRAINHA DA BARRA

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

VAGA	TITULAR
01	01 PROCESSO E 94121/2020 HABILITADO RECURSO DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

SANTINHO

CADEIRA E GUARDA SOL	04 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474763

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	17 PROC E 088693/2020 HABILITADO	146 PROC E 113866/2020 HABILITADO
02	125 PROC E 111816/2020 HABILITADO	105 PROC E 108361/2020 HABILITADO
03	131 PROC E 112354/2020 HABILITADO	83 PROC E 107163/2020 HABILITADO
04	28 PROC E 91245/2020 HABILITADO	19 PROC E 90264/2020 HABILITADO

SANTINHO

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	04 VAGAS
SORTEADOR Nº	#2474764

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	19 PROC E 106770/2020	08 PROC E 089295/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	HABILITADO	INABILITADO - Não anexo experiência, CND, Certidões Criminais, Curso de manipulação
02	35 PROC E 112936/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	25 PROC E 109194/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
03	09 PROC E 90551/2020 HABILITADO	04 PROC E 86456/2020 HABILITADO
04	20 PROC E 106779/2020 HABILITADO	37 PROC E 113163/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

SANTINHO

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DEFICIENTE	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474766	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	01 PROC E 086436/2020 HABILITADO APÓS RECURSO	02 PROC E 113677/2020 INABILITADO - Não anexou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

SANTINHO

CARRINHO DE AGUA DE COCO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474769	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROC E 101215/2020 HABILITADO	06 PROC E 113047/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

SANTINHO

CARRINHO AGUA DE COCO IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474771	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROC E 111188/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	01 PROC E 108179/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

SANTINHO

CARRINHO DE COQUETEL	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474772	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	01 PROC E	03 PROC E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

	087818/2020 HABILITADO	111392/2020 INABILITADO - Não anexou documentos
--	---	---

SANTINHO

CARRINHO DE COQUETEL IDOSO	01 VAGA
SORTEADOR Nº Somente uma inscrição	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 106656/2020 HABILITADO

SANTINHO

BEBIDAS EM CAIXA TÉRMICA	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474776	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	02 PROC E 088531/2020 HABILITADO	04 PROC E 110861/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

SANTINHO

CARRINHO DE CHORRIPAN	01 VAGA
SORTEADOR Nº #2474778	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>	<u>SUPLENTE</u>
01	03 PROC E 109783/2020 INABILITADO - Não anexou documentos	07 PROC E 113474/2020 INABILITADO - Não anexou documentos

SANTINHO

CARRINHO DE AÇAI	02 VAGAS
SORTEADOR Nº Somente duas inscrições	

<u>VAGA</u>	<u>TITULAR</u>
01	01 PROC E 105798/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO
02	02 PROC E 105806/2020 INABILITADO - RECURSO INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

RELAÇÃO DOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAIS DE PRAIA 2020/2021
RELAÇÃO POR PRAIA/MODALIDADES

SOLIDÃO

CADEIRA E GUARDA SOL	01 VAGA
SORTEADOR N° #2474779	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	02 PROCESSO E 101382/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS	03 PROCESSO E 101391/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS

SOLIDÃO

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	02 VAGAS
SORTEADOR N° #2474780	

VAGA	TITULAR	SUPLENTE
01	01 PROCESSO E 94836/2020 HABILITADO	02 PROCESSO E 94836/2020 INABILITADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS



Resultado do recurso do Sorteio Temporada Verão 2020/2021

Nº	PROCESSO	DOCUMENTO	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	E 086436/2020	559.755.500-68	EVERTON ROSA DE MORAIS	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - Recurso deferido
02	E 086729/2020	341.019.828-80	Thiago Rodrigues de Abreu	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - Recurso deferido
03	E 086862/2020	124.892.216-63	EDSON LUIZ DE SOUSA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
04	E 087377/2020	358.409.199-34	ACIR BATISTA DA SILVA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
05	E 087405/2020	074.637.646-48	LUCIANA DOS SANTOS SOUZA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
06	E 087428/2020	280.354.868-29	José Adilson Dias Pinheiro	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
07	E 87566/2020	068.262.409-80	desiree castro magalhaes	Recurso de temporada verão 2020/2021	RECURSO INDEFERIDO - REQUERENTE NÃO SORTEADA
08	E 87615/2020	098.337.756-16	CRISTINA DE FATIMA VIEIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
09	E 87718/2020	021.152.316-00 -	Mayra de Souza Franco	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
10	E 87831/2020	378.450.049-87	MARELISIA MARIA DANIEL DE SOUZA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - Recurso deferido
11	E 87918/2020	027.843.870-97	Letícia Moreira Flores	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
12	E 88184/2020	064.784.426-59	HERALDO ALVES DE ANDRADE	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO



13	E 88599/2020	572.397.540-49	Eloa helena dos santos cardoso	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSOINDEFERIDO
14	E 88818/2020	009.699.349-98	Anabel Beatriz Correa Gonçalves	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
15	E 88845/2020	923.004.640-04	ROSELAINÉ MUSCOPF DE ALMEIDA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
16	E 88933/2020	081.759.329-29	homaskimberly Leal ferreira dos santos	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
17	E 89075/2020	052.663.509-62	GILMAR DE OLIVEIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
18	E 89087/2020	074.470.449-97	DAIANE NASCIMENTO	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
19	E 89265/2020	280.354.868-29	José Adilson Dias Pinheiro	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
20	E 89346/2020	036.168.849-00	arianemichalski	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
21	E 89719/2020	752.336.733-04	carlossergiocutrim dos santos	Recurso de temporada verão 2020/2021	DEFERIDO - RECURSO DEFERIDO
22	E 90483/2020	356.717.308-13	ivandroobiccesperandio	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO
23	E 90762/2020	801.316.429-28	Sílvio Daniel Romero	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
24	E 90976/2020	214.106.258-69	DARIO ZANATTA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
25	E 91071/2020	071.057.188-70	Alvaromilani filho	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
26	E 92086/2020	044.762.429-60	VANDERLEIA APARECIDA DAMSKI	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
27	E	003.909.060-42	Murilo Lemes de	Recurso de temporada verão	INABILITADORECURSO



	111613/2020		Oliveira	2020/2021	INDEFERIDO
27	E 111786/2020	020.455.460-80	PAULA RENATA LEMOSFERNANDES	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSOINDEFERIDO
28	E 111891/2020	307.586.960-00	ELISABETE DE SOUZA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
29	E 111923/2020	430.469.898-22	huarlynpedro mariano santos	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
30	E 111945/2020	766.899.640-00	EDUARDO HENRIQUE MARTINS VIEIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
31	E 112024/2020	051.038.489-70	KIANDRA TONON PEDRA HUME	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
32	E 112036/2020	019.100.582-70	Sonia cristina Moraes marques	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
33	E 112046/2020	030.955.212-51	juliana dos santos rodrigues	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
34	E 112055/2020	007.402.062-57	geiseanenataliabrazao dos reis	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
35	E 112063/2020	811.956.219-49	JUREVALDO DE JESUS	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
36	E 112201/2020	135.766.858-98 -	MARCIO AUGUSTO FRANDOLIGE DELPOENTE	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
37	E 112229/2020	448.823.350-34	Giceldalima Nunes	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
38	E 112481/2020	108.919.659-80	HenricoDeotti de Sousa	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
39	E 112608/2020	091.964.349-37	Kleifor oliveira de souza	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
40	E 112994/2020	003.401.790-90 -	MURIELE ROSA SANTIN	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - ERRATA 008/2020



41	E 113017/2020	022.500.930-75	iéle Almeida Abreu	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
42	E 113044/2020	455.066.550-53	NEIVA BONIFACIO	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSOINDEFERIDO
43	E 113113/2020	930.104.272-04	marcia carvalho de sousa	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
44	E 113204/2020	026.629.949-08	LUCELIA BEATRIZ DA LUZ	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
45	E 113261/2020	15.078.936/0001- 02 -	MARILEI DAS GRACAS XAVIER DA CRUZ 88890210982	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
46	E 113470/2020	002.784.540-03	Fernando Borba	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
47	E 113554/2020	110.577.369-88	Patrick da Rocha Vasquez	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
48	E 113701/2020	032.761.629-62	JOAO TEODORO DOS SANTOS JUNIOR	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
49	E 113784/2020	007.320.169-32	DANIELA FURLANI	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
50	E 134363/2020	026.843.129-90	ASTOR MACIEL FILHO	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
51	E 134653/2020	024.040.210-36	Catieli Vanessa brust	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
52	E 134682/2020	068.823.219-14	Bruno Taborda Chaves	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
53	E 134823/2020	090.659.029-96	JUSSARA DA SILVA PEGORARA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
54	E 134872/2020	611.702.329-49	FRANCISCO ASSIS DE BRUM	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
55	E	044.762.429-60 -	VANDERLEIA	Recurso de temporada verão	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO



	135102/2020		APARECIDA DAMSKI	2020/2021	
56	E 135127/2020	378.450.049-87	MARELISIA MARIA DANIEL DE SOUZA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
57	E 1135140/2020	073.076.749	GABRIEL FELIPE DA SILVEIRA SEBASTIAO	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
58	E 135169/2020	331.640.188-19	Danilo Oliveira Barbosa	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
59	E 135205/2020	448.823.350-34	Giceldalima Nunes	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
60	E 135218/2020	052.663.509-62	GILMAR DE OLIVEIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
61	E 135238/2020	009.699.349-98	Anabel Beatriz Correa Gonçalves	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
62	E 135240/2020	090.659.029-96	JUSSARA DA SILVA PEGORARA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
63	E 134035/2020	020.858.713-64	FLAVIO TITO FROTA SOARES	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
64	E 134334/2020	272.013.388-46	KARINA JOSIANA RAMOS DOS SANTOS LOPES	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
65	E 134337/2020	009.699.349-98	Anabel Beatriz Correa Gonçalves	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
66	E 133623/2020	813.425.190-00 -	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA MEDEIROS	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
67	E 113966/2020	008.193.379-78	OTAVINO CRUZ SILVA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
68	E 092305/2020	296.379.109-72	Argeu Capistrano	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
69	E 092440/2020	611.702.329-49	FRANCISCO ASSIS DE BRUM	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO



70	E 093240/2020	047.502.909-71	- JULIANA APARECIDA DE MELLO FERREIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	RECURSO INDEFERIDO
71	E 093291/2020	068.939.059-98	GABRIELA GOMES HAHN	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
72	E 094089/2020	817.874.300-06	Ademar da Silva Pereira	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
73	E 111386/2020	083.065.971-41	MARIEL ANDREA CARRIZO	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
74	E 111375/2020	004.160.729-50	Samantha Uchôa de Moraes	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
75	E 111327/2020	236.744.310-68	JOEL RAMOS STRAMAR	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
76	E 111255/2020	088.064.029-43	DANIELA MORAIS SANTANA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
77	E 111179/2020	006.814.291-94 -	PAMELLA LOPES MAIA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
78	E 111024/2020	357.680.308-40	Bruna Ribeiro	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
79	E 111017/2020	262.445.270-20	JOSE CARLOS CIDADE	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
80	E 110766/2020	166.079.608-39	ROBERTA PINHEIRO SANTOS	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
81	E 110618/2020	636.562.051-91	Alexandre da Silva Filho	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
82	E 110366/2020	062.541.629-54	Alcenir Claudi Bueno	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
83	E 110292/2020	344.278.130-20	Pedro Paulo de Almeida	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
84	E 110269/2020	060.043.279-30	FRANCIELE MACHADO RITTA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO



85	E 110238/2020	756.497.801-53	GYSELLE HELENA DA SILVA SIQUEIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
86	E 110212/2020	074.231.499-50	Juliano Bastos Ferreira	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
87	E 110074/2020	370.938.600-44	ANTONIO AGUIMAR DE SOUSA PEREIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
88	E 110073/2020	023.603.939-36	Shirlene Aparecida Pereira	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
89	E 110025/2020	128.546.569-54	Melina Abril Fernandez Villafranca	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
90	E 109989/2020	003.490.489-16	Cidclei Divo da Silva	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
91	E 109849/2020	091.328.799-70	Emily Martins	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
92	E 109818/2020	073.662.939-46	GUSTAVO TADEU FEIJO VIEIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
93	E 109769/2020	092.941.844-12	Fabio Pereira de Brito	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
94	E 109635/2020	559.054.391-68	ROSENEIDE RODRIGUES FARIA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
95	E 109593/2020	263.426.688-09	KELLY APARECIDA BUCIOLI FERNANDES	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
96	E 109559/2020	932.311.139-20	VALTER GENELIO DA CUNHA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
97	E 109537/2020	712.411.674-00	Luiz Carlos da Silva	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
98	E 109303/2020	071.846.279-38	NATTANI CAMILA WEIERBACHER	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
99	E 109033/2020	065.153.259-08 -	Eduardo Vieira Dandolini	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO



100	E 108732/2020	607.438.919-53	VANDERLEI FRANCISCO MARCAL GALLO	Recurso de temporada verão 2020/2021	RECURSO INDEFERIDO – REQUERENTE NÃO FOI SORTEADO
101	E 108539/2020	129.038.466-50	PEDRIANA ALVES JARDIM DE JESUS	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSOINDEFERIDO
102	E 108414/2020	875.006.710-91	Pablo Ferreira Guimarães	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
103	E 108308/2020	255.973.610-15	NERI DUARTE DA SILVA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
104	E 108170/2020	087.132.579-94	Nadine Aleixo de Melo	Recurso de temporada verão 2020/2021	REQUERENTE HABILITADA
105	E 108126/2020	119.643.637-13	GEOVANI COSTA DA SILVA	Recurso de temporada verão 2020/2021	RECURSO DEFERIDO ERRATA 008
106	E 108107/2020	816.110.210-49	Eduardo de Sá Rodrigues	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
107	E 107896/2020	11.219.614-87	ANTENOR ALVES RIBEIRO	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
108	E 107887/2020	279.426.208-40	JOSE MARCIO GONCALVES AMORIM	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
109	E 107884/2020	104.059.829-33	karlamonalisa dos santos ferro	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
110	E 107861/2020	123.650.989- 75	Chirlei Santos de lima	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
111	E 107837/2020	088.060.406-93	LEANDRO LUIZ SOUZA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
112	E 107834/2020	119.935.066-40	Josilane Alves franco	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
113	E 107802/2020	414.647.530-91	Percio Renato Souza dos Santos	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO ERRATA 008



114	E 107769/2020	088.714.379-26	Cristhian Ramon gomes	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
115	E 107693/2020	052.158.329-27	vanessa tasca	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
116	E 107214/2020	135.039.588-94	AdrianoMello Milanez	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECUSODEFERIDO
117	E 107056/2020	023.561.321-55	Leila Aparecida Ramires Gonçalves	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECUSO DEFERIDO
118	E 107045/2020	035.140.829-01	Wladmir Luiz Vieira	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
119	E 106960/2020	028.450.829-24	MARCIANO DA SILVA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
120	E 106834/2020	222.841.250-34	Paulo Roberto Wagner Schuller	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
121	E 106801/2020	068.823.219-14	Bruno Taborda Chaves	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
122	E 106573/2020	015.647.239-25	MARILZE DEMARIA BONINI	Recurso de temporada verão 2020/2021	REQUERENTE HABILITADA - ENCAMINHOU DÚVIDAS
123	E 106564/2020	008.610.059-96	Cleidemarmuhl	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
124	E 105869/2020	535.724.089-20	APARECIDA FERREIRA DASILVA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
125	E 105842/2020	284.069.669-04	NATALICIO RODRIGUES JUSTIMIANO	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
126	E 105806/2020	068.551.849-36	ALEXANDRO SIQUEIRA DA COSTA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
127	E 105798/2020	017.366.430-02	ROBERTA BERG GONZALEZ	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
128	E	073.848.189-07	MAELI PONTES	Recurso de temporada verão	INABILITADORECURSO



	104773/2020			2020/2021	INDEFERIDO
129	E 104716/2020	592.204.735-34	Marcelo mathias santos	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
130	E 104696/2020	587.333.100-68	JOYCE ABDALA BANDEIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
131	E 104542/2020	809.234.530-91	CRISTIANE SILVEIRA DOS SANTOS	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
132	E 104460/2020	878.292.820-72	Berlindo de jesuspaniguapaniguagua	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
133	E 104335/2020	443.156.860-34	LAURA SILVA MATAS	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
134	E 104333/2020	059.274.325-06	MARCELO FERREIRA DE CARVALHO	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
135	E 103981/2020	003.494.929-13 -	israelvalter rodrigues	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
136	E 103889/2020	073.076.749-39	GABRIEL FELIPE DA SILVEIRA SEBASTIAO	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
137	E 103752/2020	453.591.569-53	NERI ALOISIO PLETSCH	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADORECURSO INDEFERIDO
138	E 101838/2020	841.675.802-68	LUIS ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	REQUERENTE JÁ HABILITADO ENCAQMINHOU DÚVIDAS
139	E 101771/2020	864.261.099-91	Andréa Aleixo do Nascimento	Recurso de temporada verão 2020/2021	REQUERENTE JÁ HABILITADO ENCAQMINHOU DÚVIDAS
140	E 101575/2020	088.724.458-09	EDSON VALERIO MOREIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	REQUERENTE JÁ HABILITADO ENCAQMINHOU DÚVIDAS
141	E 101564/2020	073.366.949-26	JOHNES HENRIQUE NASCIMENTO XAVIER	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
142	E 100683/2020	037.461.650-75	Guilherme Avila Pereira	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
143	E	538.718.209-20	Marilda do Rozario	Recurso de temporada verão	HABILITADO RECURSO DEFERIDO



	094121/2020		Nunes	2020/2021	
144	E 094116/2020	027.556.638-20	NANCI HELENA GODOY	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO RECURSO DEFERIDO
145	E 135240/2020	090.659.029-96	JUSSARA DA SILVA PEGORARA	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
146	E 135222/2020	370.938.600-44	ANTONIO AGUIMAR DE SOUSA PEREIRA	Recurso de temporada verão 2020/2021	HABILITADO - RECURSO DEFERIDO
147	E 134678/2020	611.702.329-49 -	FRANCISCO ASSIS DE BRUM	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
148	E 134780/2020	611.702.329-49 -	FRANCISCO ASSIS DE BRUM	Recurso de temporada verão 2020/2021	INABILITADO RECURSO INDEFERIDO
149	E 134640/2020	800.331.129-24 -	DANIELA SOLANGE MORELLI	Recurso de temporada verão 2020/2021	INDEFERIDO REQUERENTE NÃO SORTEADA